



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.543

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Mário Chermont  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício  
CASA MILITAR  
Major PM Flaviano Gomes Melo  
CASA CIVIL  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
JUSTIÇA  
Arthur Claudio Mello  
FAZENDA  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Ismar Pereira da Silva  
SAÚDE PÚBLICA  
Herundino Morsire  
EDUCAÇÃO  
Therazinha Moraes Gueiros  
AGRICULTURA  
Joaquim Lira Maia  
SEGURANÇA PÚBLICA  
Mário Monteiro Maleta  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Amílcar Alves Tupassu  
CULTURA  
João de Jesus Paes Loureiro  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Carlos Jehá Kaystrn  
TRANSPORTES  
Mancel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
Edith Maria Maia Crepe  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Edgard Olyntho Contenta  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

DESPACHO  
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Educação

EXTRATOS DE CONTRATOS  
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMOS ADITIVOS  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESUMO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS  
Do Banco da Amazônia S.A. - BASA

EXTRATO DE CONTRATO  
Da Secretaria de Estado de Transportes

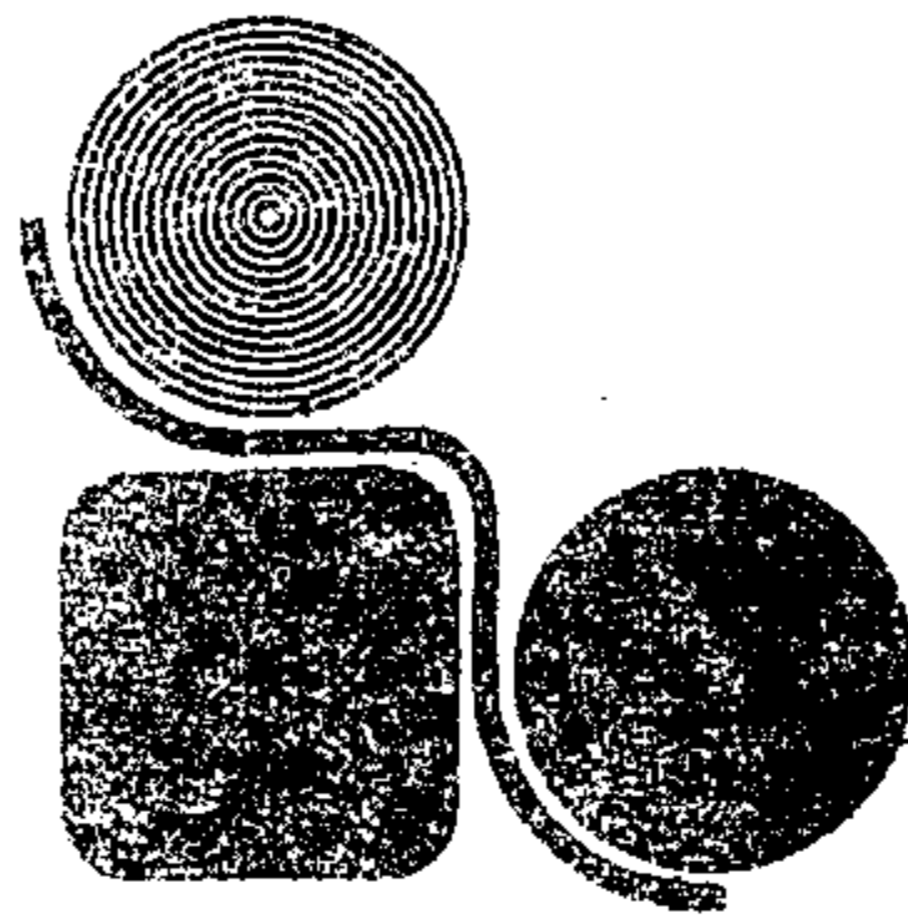
PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
24 Páginas



# IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 341/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando os inestimáveis serviços prestados à educação pela Prof. ONESIMA PEREIRA DE BARROS;

- Considerando que a administração estadual de seja prestar um preito de gratidão à figura da aquela saudosa professora.

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual "Prof. ONESIMA PEREIRA DE BARROS", no município de Santarém.

Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior fica localizada à Avenida Mendonça Furtado.

Art. 3º - A Escola Estadual ora criada substitui o Centro Educacional de Santarém-CESAN.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 1989.

Therézinha Moraes Gueiros  
Secretária de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 284/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando as condições atuais dos Anexos I, II e III da Escola Estadual de 1º Grau "Luiz Nunes Direito", que possibilitam sua desvinculação como Unidade Escolar Estadual;

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Maria Aparecida Cardoso Maia", desvinculando-a da situação anterior, de Anexo III da Escola Estadual de 1º Grau "Luiz Nunes Direito".

Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior fica localizada no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 80, s/nº no bairro do Coqueiro, município de Ananindeua.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de julho de 1989.

Therézinha Moraes Gueiros  
Secretária de Estado de Educação.

(Ext. nº 18698, Reg. nº 36465, Dia 24/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 298/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

OBJETO: Aquisição e Instalação de Equipamentos de Rádio Fonia para a SEGUP.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900069, DE 07/08/89.

VALOR: NCZ\$ 304.831,52 (TREZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 07 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; BEL MARIO MONTEIRO MALATO, Secretário de Estado de Segurança Pública e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 299/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bagre - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Obras de Infra-Estrutura Urbana, no Município de Bagre.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900308, DE 07/08/89.

VALOR: NCZ\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 07 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 300/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Melgaço - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição para o Motor de Luz da Cidade de Melgaço, no Município de Melgaço.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 10593231.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLIG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900310, DE 08/08/89.

VALOR: NCZ\$ 20.814,95 (VINTE MIL, OITOCENTOS E QUATORZE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 08 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA CELESTE TAVEIRA ARAÚJO, Procuradora e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 301/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré.

OBJETO: Aquisição de Impressoras para as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, no Município de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FM/FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900313, DE 09/08/89.

VALOR: NCZ\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 08 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; PE. LUCIANO BRAMBILLA - Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 302/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia Paraense de Turismo-PARATUR.

OBJETO: Apoio Financeiro aos Eventos Promocionais de Turismo da PARATUR.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900312, DE 09/08/89.

VALOR: NCZ\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 08 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO, Diretor Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 303/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém.

OBJETO: Ajuda Financeira para Construção do Centro de Habitação da APE.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FM/FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900314, DE 09/08/89.

VALOR: NCZ\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 08 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 304/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro de Apoio a Pequena e Média Empresa do Estado do Pará-CEAP/PA.

OBJETO: Apoio ao Setor Cacaueiro do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900316, DE 11/08/89.

VALOR: NCZ\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 08 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MANOEL BORGES NORFIRA - Diretor-Executivo do CEAP/PA e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 305/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

OBJETO: Aquisição de Veículo para ASIPAG.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FM/FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900315, DE 10/08/89.

VALOR: NCZ\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 10 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; THERÉZINHA DE MORAES GUEIROS, Presidente da ASIPAG e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 306/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

OBJETO: Construção de uma Balsa Auto Propulsora.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900072, DE 10/08/89.

VALOR: NCZ\$ 2.082.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA E DOIS MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 10 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; MANOEL DE NAZARETH SANTANA RIBEIRO, Secretário de Estado de Transportes e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 307/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Casa Militar - Gabinete do Governador.

OBJETO: Apoio Financeiro a Eventos Cívicos relativos à Adesão do Pará à Independência.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900037, DE 11/08/89.

VALOR: NCZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 11 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLAVIANO GOMES MELO - Chefe da Casa Militar e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 207/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Rurópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCZ\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900311, DE 09/08/89.

DATA: 08 de agosto de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ZERICE DA SILVA DIAS, Prefeito e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 147/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará-FUNTELEPA.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCZ\$ 449.600,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900309, DE 07/08/89.

DATA: 07 de agosto de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 265/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Casa Militar - Gabinete do Governador.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR: NCZ\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900071, DE 09/08/89.

DATA: 08 de agosto de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLAVIANO GOMES MELO, Chefe da Casa Militar e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

ERRATAS:

Convênio FUNDEPARA nº 188/89, publicado no Diário Oficial nº 26.516, de 18.07.89.

NOTA ORÇAMENTÁRIA-ONDE SE LE: nº 900183, de 05.07.89.

LEIA-SE : nº 900198, de 05.07.89.

Convênio FUNDEPARA nº 189/89, publicado no Diário Oficial nº 26.516, de 18.07.89.

VALOR: ONDE SE LE: NCZ\$ 81.360,00 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA CRUZADOS NOVOS).

LEIA-SE : NCZ\$ 81.630,00 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA CRUZADOS NOVOS).

(Ext. nº 18703, Reg. nº 36471, Dia 24/08/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

## RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 89/021

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição dos "software" abaixo:

- 80 (oitenta) SUPERCALC 3

- 63 (sessenta e três) WORDSTAR 4.2

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 12/09/89, às 10 horas, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAM), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 802, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de NCZ\$ 40,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAM, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelo telefone (091) 241-3088, ramais 327 e 382.

Belém (PA), 24 de agosto de 1989

A DIRETORIA

(Ext. nº 18704, Reg. nº 36472, Dia 24/08/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Serviço AJ-08/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a BETUBEL-BETUMES DE BELÉM LTDA. Proc: 1213/89. Fundamento Legal: Tomada de Preços 012/89CEP. Objeto: Usinagem de 3.000 Ton. de Areia Asfáltica a quente para recuperação da malha rodoviária pavimentada da 3ª DR. Santarém. Prazo: 120 dias. Valor: NCZ\$ 415.950,00. Dotação: 2910116885, 32191 Verbas 313200. MEI-763/89-SEO, Belém, 21.8.89. a) ENG. MANOEL M. S. RIBEIRO, SETRAN e PAULO G. C. DE MAGALHÃES COFRETADA.

(Ext. nº 18704, Reg. nº 36472, Dia 24/08/89)



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

**Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

Resp. P/Chefia de Hevisão  
**JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na CAPITAL**  
Trimestral ..... NCz\$ 36,66  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... NCz\$ 76,74  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
NCz\$ 30,45  
Preço por Página NCz\$ 6.211,80

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 0,52**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cohrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

**INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$ 2.200.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$ 869.643,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$ 819.643,00  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EX-  
TRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 1989.  
**DATA, HORA E LOCAL:**-Em 02.08.89 às 8:00(oito) horas,  
em sua sede Social no Distrito Industrial de Ananindeua,  
Lote 08, Setor A, Quadra 04, Ananindeua Esta-  
do do Pará. **CONVOCAÇÃO:**-Edições de 25, 26 e 27/07/89  
no Diário Oficial do Estado do Pará. **AVISO AOS ACIO-  
NISTAS:**-O aviso a que se refere o art.º 133 da Lei  
6.404/76, foi publicado no Diário Oficial do Esta-  
do do Pará, nos dias 31/03 e 03,04 de abril de /  
1989. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações  
Financeiras foram publicadas no Diário Oficial do  
Estado do Pará no dia 18.07.89. **PRESENÇA:**-Acionistas  
representando a totalidade do capital com direito  
a voto. **MESA DIRETORA:**-Presidente André Vie Hsan /  
Liu, secretário Peter Vie Shin Liu. **ORDEM DO DIA:**-  
a) leitura, discussão e aprovação do relatório da /  
Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Fi-  
nanceiras do exercício encerrado em 31 de dezembro  
de 1988; b) Aprovar a correção da expressão monetária  
do Capital realizado e deliberar sobre sua capita-  
lização e a conversão do valor do Capital Social,  
face ao dispositivo na Lei 7730 de 31.01.89; c) Elei-  
ção do Conselho de Administração, e; d) Outros assun-  
tos de interesse Social. **DELIBERAÇÕES:**-Os srs. acio-  
nistas por unanimidade de votos e sem quaisquer /  
restrições deliberaram e aprovaram as proposições  
apresentadas, abstendo-se de votar os legalmente /  
impedidos: a) relatório da Diretoria, Balanço Patri-  
monial e Demonstrações Financeiras, referente ao /  
exercício encerrado em 31.12.88; b) Correção da ex-  
pressão monetária do Capital Social realizado no  
valor de CZ\$ 715.035.410,21 e sua capitalização; c)  
Reelegu membros do Conselho de Administração com  
mandato de 3(três)anos, os Srs. André Vie Hsan Liu,  
Liu Yung Chong e Peter Vie Shin Liu, foram fixados  
os limites globais para remuneração dos órgãos ad-  
ministrativos nos seguintes montantes: para o Conse-  
lho de Administração 1.235 ETN'S mensais e para a  
diretoria 1.234 ETN'S mensais, cuja atribuição in-  
dividual, far-se-a por decisão do Conselho de Admi-  
nistração; d) Decidiu a assembléia pela não eleição  
dos componentes do Conselho Fiscal, e assim como, /  
considerou sanada a falta de realização da assem-  
bléia fora do prazo previsto nos estatutos. Em Assem-  
bléia Extraordinária foram também aprovados por una-  
nimidade de votos, capitalização de CZ\$ 715.022.325,00  
da reserva de correção monetária e distribuição aos  
acionistas sob forma de ações bonificadas e adequar  
o Capital Social realizado ao novo Padrão Monetário  
Nacional de acordo com a Lei 7730/89, passando mes-  
mo a ser de NCZ\$ 819.643,00. Reunir as ações em que  
se divide o Capital Social em grupos de 1.000, de  
modo que, cada uma, corresponda a ação do valor nomi-  
nal de NCZ\$ 1,00 cada uma, com emissão de novos títu-  
los múltiplos, cancelando-se automaticamente os tí-  
tulos múltiplos existentes anteriormente: Aumento /  
de Capital autorizado de NCZ\$ 237.000,00 para NCZ\$  
2.200.000,00, em consequência o art.º 5º dos estat-  
tos sociais passa a ter seguinte redação: -Art.º 5º O  
Capital Social autorizado é de NCZ\$ 2.200.000,00, di-  
vidido em 874.000 ações Ordinárias Nominativas; /  
1.300 ações Preferenciais Nominativas Classe "A";  
6.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "B" e  
20.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "C";  
Proceder estorno de NCZ\$ 14,59, do capital subscrito  
referente ações Preferenciais Classe "A". **APROVAÇÃO  
E ASSINATURAS:**-Esta ata foi lida, aprovada e assina-  
da por todos os presentes. O texto integral desta  
ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na /  
Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001098  
(Ext. nº 18700, Reg. nº 36467, Dia 24/08/89)  
**INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
C.G.C.-MF nº 04.377.529/0001-80  
CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$ 2.200.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$ 869.643,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$ 819.643,00  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINIS-  
TRAÇÃO REALIZADA EM 02/08/89  
As 15:00 horas, na sede social, sito à Lote 08, /  
Setor A, Quadra 04-Distrito Industrial em Ananindeua  
Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho  
de Administração e tomaram seguintes deliberações:-  
a) Foi escolhido sr. André Vie Hsan Liu para Presiden-  
te e Liu Yung Chong para vice do Conselho de Admi-  
nistração; b) Foram eleitos para Diretoria Peter Vie  
Shin Liu para Diretor Presidente e Vie Nur Liu para  
Diretora e foram empossados nos respectivos cargos  
com mandato de 3(três)anos. c) Foram fixados honorá-  
rios mensais para membros de administração sendo /  
617 ETN'S para Presidente e Vice do Conselho de Ad-  
ministração individualmente, 01 ETN para membro e  
1.234 ETN'S a serem distribuídos entre os membros  
da Diretoria na mesma proporção. Nos termos da por-  
taria nº 4 de 10.07.80 do DNRC, os diretores eleitos  
declaram que não estão incurso em nenhum dos cri-  
mes previstos em lei que os impeça de exercer ativi-  
dade mercantil. Esta ata foi lida, aprovada e assina-  
da por todos os presentes. O texto integral desta ata  
foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta  
Comercial do Estado do Pará sob nº 001099  
(Ext. nº 18699, Reg. nº 36466, Dia 24/08/89)

Extrato do Estatuto do Núcleo dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador  
da Amazônia.  
Regime Jurídico: Sociedade Civil sem fins lucrativos  
Sede e Jurisdição: Belém e Amazônia Legal respectivamente  
Objetivos: Incentivar a criação do cavallo Mangalarga Marchador na Região A-  
mazônica tendo em vista a melhoria e aprimoramento da raça, com  
o fim de promover desenvolver e criar melhores condições de ma-  
ncado, além de outros objetivos a fins.  
Socios: Todo criador do Cavallo Mangalarga Marchador que seja filiada a  
Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marcha-  
dor - ABOMM  
Órgãos da Administração: Assembleias Gerais; Conselho de Administração; Dire-  
torias Subordinadas ao Conselho de Administração e Conselho Fis-  
cal.  
Presidente Honorario: MARIA BETHANIA DE NAZARE CAL VINAGRE  
Comitê Executivo: Jonas Martins Santana, Fernando Axel Guxari, Francisco  
Milton Araújo e Paulo Roberto Sales Rodrigues.  
Conselho Consultivo: Mario Newton Carneiro, Renato Lanes Lima, Mario Anto-  
nio Araújo Mairrelles, Orlando de Mello e Silva, Norival da Silva  
Mraes e João Malcher Filho.  
a) MARIA BETHANIA CAL VINAGRE  
Presidente Honorario  
(Ext. nº 18701, Reg. nº 36468, Dia 24/08/89)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS  
**AVISO DEREM Nº 006/89**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna publi-  
co que fará realizar licitação, sob a modalidade TOMADA DE  
PREÇOS Nº 006/89, conforme abaixo:  
OBJETO: Reforma do imóvel sito na Rua Frei Raimundo Lambertzart  
nº 2080, Cidade Nova, Marabá, Estado do Pará.  
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 11.09.89, às  
10:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais,  
sito na Av. Senador Lemos, 2671 Belém-Pará.  
EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas no  
Departamento acima citado e adquirir as cópias do pro-  
jeto civil na Reprodutora Líder, sito na Av. Governador  
José Malcher nº 268, nesta cidade.  
Belém(PA), 21 de agosto de 1989.

A Comissão de Licitação  
(Ext. nº 18682, Reg. nº 36442, Dias 23, 24 e 25/08/89)

**AGROBÚFALO S/A CCG(MF) Nº 04.255.592/0001-43**  
**AGE-EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Solicitamos aos Senhores Acionistas da AGROBÚFALO S/A  
a se reunirem em sua Sede Social a Av. Nazare nº 982, aptº 601  
-A, nesta cidade de Belém-Pará, no dia 31 de agosto de 1989,  
em Assembleia Geral Extraordinária as 9,00 (nove) horas, a  
fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tendo em  
vista o novo padrão monetário do País, proceder ao grupamento  
das ações da Empresa com valor nominal para NCZ\$-1,00 (Um Cru-  
zado Novo) cada uma; 2) Dar no Redação ao Artigo 5º dos Está-  
tutos Sociais; 3) Emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais  
estas a serem subscritas pelo FINAM; 4) O que ocorrer.  
Belém-Pará, 21 de agosto de 1989 a) Diretoria.  
(Ext. nº 18685, Reg. nº 36447, Dias 23, 24 e 25/08/89)

**SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.**  
CCG/MF 07.933.914/0001-54

**CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a com-  
parecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a  
ter lugar às 10:00 horas do dia 29 do mês em curso, na sede so-  
cial, no Distrito Industrial de Marabá, na Rodovia PA 150 Km  
425, Município de Marabá(PA), com o seguinte objetivo: (a) e-  
leição de dois membros do Conselho de Administração, e (b) o  
que ocorrer.

Marabá(PA), 16 de agosto de 1989

**GERALDO FERREIRA VAZ DE MELLO**  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. nº 18675, Reg. nº 36433, Dias 22, 23 e 24/08/89)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
(SETRAN)

**AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN, avisa que fará re-  
alizar em sua Sede a Avenida Almirante Barroso, 3639, nesta Ci-  
dade a seguinte licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/89, às  
10:00 horas do dia 25.09.89, para execução de serviços rodovi-  
ários de Restauração e Tratamento Superficial Asfáltico da /  
Rodovia PA-127, trecho Maracanã-Igarapé-Açu, neste Estado.  
Belém, 23 de agosto de 1989

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
*José de Almeida*

**AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN, avisa que fará re-  
alizar em sua Sede a Avenida Almirante Barroso, 3639, nesta Ci-  
dade a seguinte licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/89, às  
10:00 horas do dia 26.09.89, para execução dos serviços de /  
Construção de uma ponte mista, na rodovia PA-256, sobre o Rio  
Uraim, neste Estado.  
Belém, 23 de agosto de 1989

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
*José de Almeida*  
(Ext. nº 18688, Reg. nº 36452, Dias 23, 24 e 25/08/89)

Belém, 22 de Agosto de 1989.

WALCYR MONTEIRO  
Presidente

(Ext. nº 18706, Reg. nº 36474, Dia 24/08/89)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS  
HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table with 5 columns: PROCESSO Nº, NOME, DENOMINAÇÃO, ÁREA (HA), MUNICÍPIO, PORTARIA. Lists land donation cases with details on process numbers, names, areas, municipalities, and official decrees.

Belém, 22 de Agosto de 1989.

WALCYR MONTEIRO  
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS  
HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÕES DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table with 4 columns: PROCESSO Nº, NOME, LOTE, ÁREA (HA). Lists land donation cases with details on process numbers, names, lots, and areas.

AGROPECUÁRIA REMANSO AÇU S/A - CGC/MF: 04.978.466/0001-17. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACAO: Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 25 de setembro de 1989, às 9:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 10o andar, conj. L104, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1988; b) aprovação da proposta de alteração do artigo 50 do Estatuto Social; c) fixação dos honorários dos Administradores. Achar-se-á a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei no. 6.404 de 13/12/76. Belém, 23 de agosto de 1989. SALIM FELICIANO - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 18705, Reg. nº 36473, Dias 24, 25 e 28/08/89)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
CGC(MF) nº 04.896.759/0001-55

RESOLUÇÃO

No extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 12/07/89, publicada em 02/08/89 no D.O.E, onde se lê "no valor de emissão de NCz\$-176,98 (Cento e setenta e seis cruzados novos e noventa e oito centavos)", leia-se "no valor de emissão de NCz\$-176,98 (Cento e setenta e seis cruzados novos e noventa e oito centavos), por lote de mil ações".

(Ext. nº 18707, Reg. nº 36478, Dia 24/08/89)

RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. CGC/MF. nº 10.233.575/0001-08. EDITAL DE CONVOCACAO. Ficam convocados os senhores acionistas da Rauta Comércio e Indústria de Madeiras S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede Administrativa da empresa, situada na Trav. São Pedro, 566-Conj. 301 Ed. Carajás nesta Capital, às 09:00 hs. do dia 01.09.89, a fim de deliberarem sobre a seguintes ordem do dia: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração; b) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado e da Reserva de Imp. de Renda; c) Aumento do Capital Autorizado; d) Agrupamento das ações que compõem o Capital Subscrito; e) Alteração do Estatuto Social no que concerne ao limite do Capital Autorizado, e valor nominal das ações; f) Composição do Conselho de Administração, com a eleição de um componente; g) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselheiros; h) Outros assuntos de interesse social. Encontra-se a disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao artigo 133 da Lei 6404/76, na sede administrativa da empresa. Belém (PA), 23 de agosto de 1989. Alfredo Manoel Fernandes - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 13442, Reg. nº 36476, Dias 24, 25 e 28/08/89)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -  
C.G.C. 04.977.583/0001-66  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto de 1989, às 10:30 horas, na sede social da empresa, na Av. Nazaré, nº 708, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) mensagem da acionista Prefeitura Municipal de Belém e avaliação de bens imóveis do patrimônio municipal e sua incorporação ao patrimônio da CODEM, para integralização ao capital social, subscrito pela Prefeitura Municipal de Belém;
- b) alteração na remuneração da Diretoria Executiva;
- c) o que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1989

José Augusto Soares Afonso  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 18693, Reg. nº 36459, Dias 23, 24 e 25/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunicação, a quem interessar possa, que em sua sede, a Av. do Ouço, nº 2158, nesta cidade, recebeu propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE FERROS Nº21/89-DO-SEMP, Objeto: Construção de uma escola, na cidade de Belém, Abertura: 05.09.89, as 11:00 horas, no município de Tucuruí, Abertura: 11.09.89, as 10:00 horas; TOMADA DE FERROS Nº22/89-DO-SEMP, Objeto: Construção de uma escola, no município de Rondon do Pará, Abertura: 11.09.89, as 12:00 horas; Comunicação, ainda que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados a partir do dia 21.08.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEMV, Belém, 18 de agosto de 1989. Eng. JOSÉ EDUARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão

Eng. ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas - SEMV.

(Ext. nº 18668, Reg. nº 36422, Dias 21, 23 e 24/08/89)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.E. DE 1ª GRU "DOMINGOS DE CASTRO", NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA, FIRMAO ENIRE SEMV/ENREBEL Ltda.-ALICERSES: Exercício de 1989-VERBA: Recursos do Estado-VALOR: NCz\$-30.500,00 - 22.01-SEMP, 08.42, 168, 1119- Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1ª Grau, 4110- Obras e Instalações; b) FRAZÃO: 60 dias corridos; c) EMPEND: nº 00368, de 23.08.89; d) ASSINATURAS: Eng. ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng. JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA CHAVES, pela Contratada.

(T. nº 13440, Reg. nº 36468, Dia 24/08/89)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.E. DE 1ª GRU "D. JOAO VIL", NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NESTE ESTADO, FIRMAO ENIRE SEMV/ENREBEL Ltda.-ALICERSES: Exercício de 1989-VERBA: Recursos do Estado-VALOR: NCz\$-96.650,00 - 22.01-SEMP, 08.42, 168, 1119- Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1ª Grau, 4110- Obras e Instalações; b) FRAZÃO: 60 dias corridos; c) EMPEND: nº 00369, de 23.08.89; d) ASSINATURAS: Eng. ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng. JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA CHAVES, pela Contratada.

(Ext. nº 18712, Reg. nº 36483, Dia 24/08/89)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLICIA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA, FIRMAO ENIRE SEMV/ENREBEL Ltda.-ALICERSES: Exercício de 1989-VERBA: Recursos do Estado-VALOR: NCz\$-119.600,00 - 22.01-SEMP, 08.30, 025, 1059- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da SEMV, 4110- Obras e Instalações; b) FRAZÃO: 60 dias corridos; c) EMPEND: nº 00368, de 22.08.89; d) ASSINATURAS: Eng. ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng. JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA CHAVES, pela Contratada.

(Ext. nº 18713, Reg. nº 36484, Dia 24/08/89)

RETIIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO FIRMAO ENIRE SEMV/ENREBEL Ltda.-Engenharia e Construções Ltda, para a Recuperação e adaptação de um prédio para o Ministério Público, em Belém, Edital nº 00364, de 11.08.89.

(Ext. nº 18711, Reg. nº 36482, Dia 24/08/89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1230 DE 11 DE AGOSTO DE 1989  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: I - Admitir, MARIA RITA ALVES DE OLIVEIRA para a função de Agente de Saúde, lotada neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 06.07.89.  
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente

PORTARIA Nº 1231 DE 11 DE AGOSTO DE 1989  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982,

RESOLVE: I - Admitir, EDNA MARTA PNEUVA DIAS, para a função de Agente de Saúde, lotada neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses a contar de 06.07.89.  
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente

PORTARIA Nº 1234 DE 15 DE AGOSTO DE 1989  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: I - Admitir, FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, para a função de Técnico Nível A, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 06.07.89.  
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente

PORTARIA Nº 1240 DE 15.08.89 - CONCEDER a ELIANA MARTA RIBEIRO, suplemento de fundos no valor de NCz\$-200,00.  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007  
3120 - NCz\$-100,00  
3132 - NCz\$-100,00

A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.  
PORTARIA Nº 1243 de 15.08.89 - CONCEDER a MARIA LINDALVA BENICIO GOMES, a importância de NCz\$-800,00 a título de ajuda suplementar aos nossos segurados.  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115814862.013  
3132 - NCz\$-800,00

A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.  
PORTARIA Nº 1245 de 15.08.89 - DISPENSAR MARILDO DIAS RIBEIRO, da função Gratificada de Chefe de Seção de Serviços Cerebriais, Código DAI-02.3, do Departamento de Assistência deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.89.

PORTARIA Nº 1251 de 16.08.89 - CONCEDER a MARIA LÁZDES BARRAS DE CARVALHO, 30 dias de licença Especial a contar do dia 07.08 a 05.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.08.89.

PORTARIA Nº 1252 de 16.08.89 - CONCEDER a MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 07.08 a 05.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.08.89.

PORTARIA Nº 1253 de 16.08.89 - CONCEDER a FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUZA, 30 dias de Licença Especial a contar de 15.08 a 13.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.08.89.

PORTARIA Nº 1254 de 16.08.89 - CONCEDER a RONALDO SANTOS BORGES, 60 dias de Licença Especial a contar de 14.08 a 12.10.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.08.89.

PORTARIA Nº 1261 de 17.08.89 - CONCEDER a MARLENE MARIA GONÇALVES FRANKLIN, 30 dias de férias regulamentares a contar de 08.08 a 06.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.08.89.

PORTARIA Nº 1262 de 17.08.89 - DESIGNAR MARIA LETIA MARTINS BARRAS, para substituir a MARLENE MARIA GONÇALVES FRANKLIN, na função gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-2.1 no período de 08.08 a 06.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.08.89.

PORTARIA Nº 1264 de 18.08.89 - CONCEDER a EDSON DA SILVA LIMA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 16.08.89 a 14.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.08.89.

PORTARIA Nº 1265 de 18.08.89 - DESIGNAR ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, para substituir EDSON DA SILVA LIMA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Contrato Funcional Código DAI-02.3, no período de 16.08, a 14.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.08.89.  
PORTARIA Nº 1266 de 18.08.89 - DESIGNAR MARIA DE NAZARE MARTINS DA SILVA, para substituir ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, no período de 16.08, a 14.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.08.89.  
(Ext. nº 18709, Reg. nº 36480, Dia 24/08/89)

**TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ**  
Sistema Telebrás - Ministério das Comunicações

**AVISO DE EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-016/89**  
A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, realizará no dia 11.09.89, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, visando a contratação de FIRMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA INTERNA E EXTERNA, nesta capital.  
Somente poderão participar as Empresas previamente cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS à época da publicação do presente aviso.  
Os interessados a participar da referida licitação, deverão comparecer no DEPARTAMENTO DE MATERIAL DA TELEPARÁ, localizada na Av. 25 de Setembro, 2115-A, Belém-Pa, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, onde serão fornecidos melhores esclarecimentos, assim como o inteiro teor do Edital.

Belém, 24 de agosto de 1989.  
**A COMISSÃO**  
**GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL**  
(Ext. nº 18708, Reg. nº 36479, Dia 24/08/89)

**EDITAIS JUDICIAIS**  
**CERTIDÃO**

CARLOS HAROLDO DA SILVA MARTINS, Tabelião Intermunicipal do Cartório Único de Oriximiná-Estado do Pará, por nomeação legal etc.,

Certifico usando das atribuições que me são conferidas por lei, à requerimento verbal de pessoa interessada que avendo nos arquivos deste Cartório, constatai sob o nº do Livro B-5, em data de 17 de Maio de 1989, o Registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE HORTAS À REJOLTA DE OXIRIMINÁ, que me foi apresentado por LUIZ SILVA DE SOUZA, tendo o nº 232 as folhas 37 do Livro de Protocolo nº 1-A, cujo teor resumidamente é o seguinte: - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURACÃO. Art. 1º - A Associação de Proteção a Recreação de Oriximiná, entidade fundada em 14 de Maio de 1955, é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, Brasil, base territorial correspondente à área territorial do Município de Oriximiná e direção por tempo indeterminado. Art. 2º - Associação tem por finalidade: a) agregar as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a agropecuária, artes e ofícios e demais atividades econômicas e culturais; b) a) relacionamento e cooperação com as entidades oficiais e particulares ligadas à agropecuária. CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - MEMBROS E DIREITOS. Art. 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios não podendo constituir esse número ser inferior a trinta associação. Parágrafo 1º - Os candidatos a sócio deverão exercer a sua atividade agropecuária dentro dos limites correspondentes a área territorial do Município de Oriximiná e possuir conduta que os recomende. Parágrafo 2º - Periodicamente serão admitidas propostas de admissão de sócios de outros Municípios, desde que não existam associações congêneras e que preencham os demais requisitos necessários a admissão. Art. 6º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes, beneméritos e correspondentes. Capítulo III. Art. 10º - São órgãos de administração a Assembleia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal. Art. 11º - A Diretoria compõe-se de: a) Presidente; b) Vice Presidente; c) Dois Secretários; d) Dois Tesoureiros. Art. 12º - Os membros da Diretoria eleitos em Assembleia Geral e seu mandato terá a duração de um ano, podendo ser renovado por mais um período, desde que submetidos a decisão da Assembleia Geral, ao fim do qual deverão ser realizadas novas eleições. Do presidente. Art. 15º - O presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação perante as autoridades constituídas, repartições públicas ou empresas públicas ou de iniciativa privada, podendo, nessa qualidade e com aprovação da Assembleia Geral, constituir procurador "ad-judicial". CAPÍTULO IV DA COMISSÃO FISCAL. Art. 22º - A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmoprazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de três membros efetivos e três suplentes, sendo suas funções: CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL. ART. 25º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da Associação. CAPÍTULO VI: DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 34º - Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos: a) dos contribuições dos sócios; b) das subvenções, auxílios, doativos, legados etc; c) das rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação; d) das rendas patrimoniais; e) dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação; f) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas anteriores. Art. 35º - Os fundos disponíveis serão aplicados de acordo com o plano de trabalho aprovado e aprovado pela Assembleia Geral. Capítulo VII: DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 36º - Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada, de acordo com o que estabelece os artigos 28, 29 e 30. Art. 37º - O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito. Art. 38º - Assembleia será convocada quando assim o deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada com presença mínima de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos, pelo menos em duas Assembleias Gerais consecutivas com intervalo de trinta dias. Art. 40º - Os casos omisso serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendun da Assembleia Geral. Era o que se continha o dito documento que depois de conferido com original resumir o presente Estatuto, da fé. Br, CARLOS HAROLDO DA SILVA MARTINS - Tabelião.

O referido é verdade e dá fé. Oriximiná, 17 de Maio de 1989

CARTÓRIO ÚNICO DE OXIRIMINÁ  
(Ext. nº 18702, Reg. nº 36470, Dia 24/08/89)

**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS**  
**ARMANDO CESAR FERNANDES DE MOURA PAIXÃO**  
**OFICIAL REATIVO**

Encontro-se neste 2º Cartório os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-ALBERTO REPRESENTAÇÕES LTDA.-NCEZ-1.423,00- DP-ASSOC.DOS EMPREENHORES DA ENCRAPA S/A - NCEZ-102,00- DP- T.O. NEPOMUCENO DE LIMA - NCEZ-479,93- DP- J.M. ASSUNÇÃO - NCEZ-615,19- DP- RB MOTORES - NCEZ-1.713,25- DP- DISTRIBUIDORA CAPITAL LTDA.-NCEZ-134,12- DP- F.C. LIMA - NCEZ-193,23- DP- CONSTR.VARELA MAGNO LTDA.-NCEZ-198,01- DP- IND. MADRIEIRA ULIANA LTDA.-NCEZ-1.631,40- DP- CIA.GRAFICA E EDITORA ARAJÁ LTDA.-NCEZ-90,00- DP- RAIMUNDO VICENTE SOUZA - NCEZ-51,70- DP- ALL TÓLIO C. RIBBO & SILVA - NCEZ-317,00- DP- CANTO DAS PÊÇAS LISBOA LTDA.-NCEZ-40,80- DP- CPQ-MUS PARANENSE EMILIO GOMES - NCEZ-453,18- DP- EMPRESA DE TRANSPORTES DOM MANOEL - NCEZ-61,22- DP- ELETRONIM COM-LTDA.-NCEZ-1552,45- DP- AUGUSTO VIANA SOARES DE OBIEDIHARIA LTDA.-NCEZ-900,00- DP- BRAMAQ BRAGA MAQS.EQUIPES LTDA NCEZ-1.669,27- DP- O.S.PINHO E CIA.LTDA.-NCEZ-7.500,00- DP- JOAO C. BERTE - NCEZ-213,15- DP- ELZA KEAN NICOLAU - NCEZ-198,00- DP- GILBERTO P.DA SILVA - NCEZ-1.172,80- DP- FATIMA CONCEIÇÃO - OLIVEIRA WANNYAL - NCEZ-325,55- DP- IMPORT. E EXPORT. TOCANTINS - LTDA.-NCEZ-430,00- DP- ONARA GOMES OLIVEIRA - DP- NCEZ-46,48- DP- RAIMUNDO BENEDITO MOTA S.A.-NCEZ-33,90- DP- BENEDITO SOUZA

LOBATO - NCEZ-320,00- DP- GARNY F.F. DE LIMA - NCEZ-3.042,96- DP TURBOPECAS LTDA.-NCEZ-1.273,71- DP- RONALDO A.G.PENA - NCEZ-529,18- DP- M.C.XIMENES CALGADOS LTDA.-TV- CRISTOVÃO COLOMBO - NCEZ-203,56- DP- IMPERADOR DAS MAQUINAS LTDA.-NCEZ-375,00- DP FERNANDO PIMENTA RODRIGUES - NCEZ-3.846,15- DP- AUGUSTO V.SOARES ENGENHARIA LTDA.-NCEZ-1.098,61- DP- AUGUSTO V.SOARES ENGENHARIA LTDA.-NCEZ-551,92- DP- VOX SEGURADORA S/A - NCEZ-48,80- DP- DIERSON SILVA ECONOM E CONTAB.S.CIVIL - NCEZ-375,00- DP- RUI MAQ EQUIP.DE ENSTRUTÓRIO LTDA.-NCEZ-216,00- DP- MARIA INES TEIXEIRA DE QUEIROZ - NCEZ-77,28- HAROLDO NELSON ANDRADE LIMA - NCEZ-155,92- DP- S.A.D.DISTRIBUIDORA LTDA.-NCEZ-1.195,32- DP- EL FI-REPRESENT.LTDA.-NCEZ-501,86- DP- RAIMUNDO LOPES ALMEIDA - NCEZ-775,86- DP- MICHIOYOSHI YAMAGUCHI - NCEZ-133,04- DP- JOSÉ CARLOS COSTA FRAZÃO - NCEZ-225,00- DP- RATS BAILLOUT - NCEZ-318,00- DP- RP COM-MRFP-FRUTAS E PÊÇAS LTDA - NCEZ-449,93- DP- AÍMIRA OLIVEIRA DE SOUSA - NCEZ-151,20- DP- OYMOETA INDL.LTDA.-NCEZ-7.393,79 DP- AIRTON CRISPIM - NCEZ-500,00- DP- OPTIR PEREIRA DA SILVA - NCEZ-120,92- DP- WARRNIS ELECTRONICA LTDA.-NCEZ-431,28- DP- A.S.CARDO - NCEZ-399,05- DP- HARUKI HIURA - NCEZ-8.720,90- DP- MADEIRA - NCEZ-177,60- DP- ROBERTO SÁBIO DE LIMA - NCEZ-86,25- DP- CIAL-DO NORTE LTDA.-NCEZ-423,40- DP- LABORATO COM.REPRES.-NCEZ-380,60- DP- FRANZ LEONIDAS BOLDUPO LOHN HAUDENKOLB - NCEZ-49,43- DP- LUIS CARLOS GALEMO DA COSTA - NCEZ-22.008- DP- COMPLEX COM. - MANOUEIRAS FLEXIVIS LTDA - NCEZ-476,60- DP- ABRAHÃO FERREIRA - SARRAF - NCEZ-898,07- DP- FERNANDO BENEDITO ALBUQUERQUE - NCEZ-205,32- DP- EVALDO JOSÉ DE JESUS - NCEZ-213,60- DP- DAMILIO FERREIRA DA SILVA - NCEZ-4.530,30- DP- MAURICIO DE OLIVEIRA - NCEZ-1.939,05- DP- PEDRO PAULO MARTINS MONTEIRO - NCEZ-1.638,75- DP- FRANCISCO CARLOS MARQUES DOS SANTOS - NCEZ-7.366,92- DP- ELIENE CID NUNES DA SILVA - DP- NCEZ-1.292,80- DP- PEDRO HEIS COSTA - NCEZ-123,78- DP- CARLOS ALBERTO CONCICIAO - NCEZ-400,00- DP- RAIMONDA DAS GRAÇAS L.DE SIQUEIRA - NCEZ-370,60- DP- MARIO DAIAMANI C.OLIVEIRA - NCEZ-240,71- DP- O.G.CONSEJO REPRES.LTDA.-NCEZ-273,64- DP- J.M.NAKASHIMA - NCEZ-676,55- DP- CASA PÉRRITO LTDA.-NCEZ-335,60- DP- J.M.NAKASHIMA - NCEZ-111,68- DP- CIA.GRAFICA E EDITORA ARAJÁ LTDA.-NCEZ-77,50- DP- INGENHEIRO ENG.CIVIL ELÍAS E FERNANDES - NCEZ-580,00- DP- REAL COM.DE ESTIVAS E ALMOFADAS LTDA.-NCEZ-419,72- DP- CARDINESE SERV.PÇS SOB LTDA.-NCEZ-2.606,00- DP- MOTORBOMBEI MOTORES E MECANAS LTDA.-NCEZ-286,43- DP- M.FERRO CIA.LTDA.-NCEZ-264,29- DP- AUTO PÊÇAS VEICULOS STA.LIZABEL LTDA - NCEZ-156,00- DP- CHEURASCARIA E CHOPARIA DAYANE LTDA.- NCEZ-125,70- DP- MAGALVES COM.DE EST.LTDA.-NCEZ-112,35- DP- LANTARIN INDUSTRIAL MADRUEIRA TAILAN - NCEZ-442,00- DP- FLORESTA VEICULOS LTDA.-NCEZ-465,29- DP- MADEIRAS PARANA RIO GRANDEENSE ENG.LTDA - NCEZ-200,20- DP- UNILIO PÊÇAS LTDA.-NCEZ-214,61- DP- URRACY FERREIRA DE OLIVEIRA - NCEZ-139,88- DP- COMERCIAL BOSSO PADROEIRA - LTDA.-NCEZ-488,12- Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. a virem pagar ou dar razão de não pagamento dos títulos sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém, 23 de agosto de 1989.  
(T. nº 13441, Reg. nº 36475, Dia 24/08/89)

**CARTÓRIO DE PROTESTO VARE VIEIRA - 1º OFICIO.**

Fago saber por este EDITAL, a Antonio Assunção dos Santos, Laura Sueli S.Pereira, Pedro Xavier Gaires (AVAB), Gleide Erolla de Carvalho, Mario Miranda da Silva Fº (AVAB), José Marcos R.da Luz, Wildemir Tiliann, Constr.Mara Joara, A.S.Neto, Adel Esp., Agenol Comercial Cereais Norte, Agrupacuarua Rio Acara, Alcindo da Silva Lima, Amuri de Souza Barros, Amazon Com. Rep, Amaz.Repteis, Aristides de Andrade Ramos, Arrivaldo, Benedito Estanislau Pompeu das Neves, Beltaxi Pçs, Brasnorte Com.Rep, Gerald, G.A. Gonçalves, C.B.B., Pcia. Edufarma, Centro Coml. Indl, Cesar Luiz B.Freitas, Chopardia Dayane, Cia. Graf.Edut. Araja, Cia. Real Agrolndi, Cia.Tessital Arteteranha, Coimbra Com.Mads, Brasil, Construhouse Ind.Com., Constr.Premoldadas do Pará, Cruz e Viana, D.A.S.Saldanha, Delli Mario J.Silva, Distr. Capit, Distr. Santa Cristina, Edval R. Arcanjo, Entinav/ Agencia Ent.Est.Nav., Eulina No Nogueira, Expresso S. Jorge, Fatima Conceição Oliveira Wamysal, Fortaleza, Distr, Calçs. Conf., Geraldo Alves do Nascimento Jr., Genesio Gonzaga Campos, Heraldiso F.do Nascimento Araujo, Haroldo Nelson Andraede Serra, Hospital João de Barros Barreto, I.O.Nepomuceno de Lima ME, Icopeosa/ Iocaracy Pesca, Irineu dos Santos Souza, Ivanildes Vas dos Santos, J.Santos e Cia Ltda, Jeane Com.Mads., Jonas Martins de Santana, Jorge Bartolomeu Pereira/ Barbosa, João A.Aleixo Pacheco, Jose Carlos Costa Frazão, José Costa Silva, E.V.Mais, Lions Clube Belém Nazare, Luiz de Jesus Dias da Silva, Luiz J.S.Lima, Malu Bom.Rep, Mariano e Lima, Mares Maqs.Registradoras, Madelras Parana R.Grandense, Mad.Tamoios, Manoel Adil- son de Souza, Naveado Transp.Naveg., O.Bom.Baiano R.O Santos, Outeiro Praia Club, Quaresma Auto Pçs., R.P./ Ferdigão, Raimundo Maximo dos Santos, Reasa Reflores- tadora Amaz., Soarpe D'oro, So Turbo, Soltec Com.Rep., So Sal Com.Ind., Valtêr Peixoto de Souza, Wilson Carvalho de Magalhães, Walter Nunes Elleres Silva Fº., Wilson Leônido Pereira Fº., Zecca Pçs., que foram apresentadas em meu Cartório a Rua Aristides Nób-468, da parte de Efetiva Ltda, Doc.de Cobranças, Bradesco, Bass, Financ.G.Motors, Mª Dinair Soares de Oliveira, Dr.Milton F.Omagas, Rural, Brasil, BIC, Mercapaulo, Bozo no, Itam, Sudameris, A.Right Inds.e Com., Bamerindus, Real, BGN, TVSBT-Canal 5 de Belém S/A, Frances Mexidiao- nal, Xerox Indl.Coml., Itau, Banerj, BEP, Citibank, Safra Banorte, Bloys, S/A-White Martins, para apontamentos e protestos, por Falta de Pagamentos, Dois(2) cheques, Cinco(5) notas Promissas, Uma(1) triplic e Noventa e duas (92) duplas de C/mercantis, Nos valores de NCR\$377,50/ 1.300,00/143,07-saldo/45,00/257,00-saldo/3.870,96/ 300,00/56,36/171,86/421,35/421,34/282,37/7.000,00/ 7.000,00/5.208,57/67,00/40,00/90,94/5,00/231,95/ 3.750,00/2.605,25/144,80/1.043,00/251,26/517,50/ 391,41/150,00/266,81/137,40/2.211,00/551,80/71,55/ 513,60/66,00/365,00/128,00/1.157,49/379,52/412,40/ 251,84/20,00/101,62/131,92/106,45/6.976,22/94,53/

7.426,20/7.526,30/7.426,00/7.402,83/152,16/371,86/ 691,89/1.542,69/35,23/14,00/60,34/214,80/219,36/ 265,64/196,95/964,52/49,91/767,34/51,59/77,78/ 175,00/56,99/385,90/10,00/871,50/703,00/214,65/ 592,24/113,38/432,00/616,00/254,30/117,71/408,70/ 89,08/186,00/138,98/900,00/700,00/185,00/116,66/ 306,33/132,90/462,75/580,00/95,70/12.813,83/264,00 454,00/30,00/950,00/58,66/245,00/113,52/vencimen- tos Varios, por V.Sa.não pagas, a favor de Efetiva, 2 tare Modas, Financ.Bradesco, Inst.Benemerita Cedro, Bradesco, Financ.G.Motors, Carlos Amelio Frasso Fe- reira, O Vagalume Matl.Eletr., Ekpram, Nadir Figueire do Ind.Com., Ind.Caxiense de Molduras, Rudi Raques, Cia. Adm.Hoteis Turismo Contur, Oliveira Mov.Fap., Inah D.Bastos, Fortuna Coml., Delta Publ., Tupy Ter- motecnica Amaz., Belaurto, A.Right Ind Com., ZM S/A, S.A-Bitar Irmaos., H C Pneus, Marcoslo Freitas Pçs., Dom Vital Transp.U.Rapido I.Com., Novafull Ind Com Luiz Sergio Moreira, Metalonita S/A, Bramaq Ltda, Rei garoto X S R Com Ind Papel, Irmaos Teixeira, TVSBT- Canal 5 de Belém S/A, Franziol Ferram Ind.Com., Tin- tas Ypiranga, Tropical Mat.Constr., Johnort Com Rep- tas Ind Caxiense de Molduras, Ind Com Mads, Cagula, Itape Ind Caxiense de Transmiro, Vicunha S/A, Xerox Indl.Coml., W.Alves Zalkouth Cia., Plasts, Jundial, Soleil-Conf., W.Alves Inah de Bastos, Marquart e Cia, Imp.Oficial Formasa, Inah de Bastos, Marquart e Cia, Imp.Oficial de 2ª Mão, Edifaluz Gerencia Artistica, Irmaos Teisq do, White Martins, Cimmaco Ltda, Laborat.Nac. Ind Veterinaria Lanivete, OK Benfica Velos, Localiza, De lta Publicidade, Miss Calçes, 8 Bras S/Abodomar, Imp. Oplima, S S Bibeiro Bijouteria, Ind. Del Rio, Semo, S/A, Indl.S.Sebastião, Ekpram, Disquim Distr.Prods, Gra Quim., Guatapura Mat Velos, H.B. Auto Pças Ltda, Glica S.Antônio, João Kellier e Pçs., Inah de Bastos, Confiança Mudança Transp., Sincouro S/A, Pneus Serv. Partiv.Adm., Aços Phonix Boehler, Posto Virgem Patia a., Inah Danna Bastos Mercadão da Eletrohica, Diprom- ex Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico o a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas notas promissas cheques a tripli. e as dupl. de C/mercantis, ficando V.Sa. cientistas desde já de que os protestos res- pectivos serão lavrados e assinados dentro do pra- zo legal.

Belém-Pa- 22 de agosto 1989  
(A) SALVIO A.MIRANDA CORREIA JR.

**OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS - 1º OFICIO.**

(Ext. nº 18697, Reg. nº 36473, Dia 24/08/89)

PROTESTO JUDICIAL  
COMARCA DE ANANINDEUA

**EDITAL**

A Dª MARIJA DE NAZAR SCUSA SILVA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA NO EXERCÍCIO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ANANINDEUA-PA. Nº USO DE SUAS AT-TRIBUIÇÕES LEGAIS, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica citada a Sª MARFA DA CONCEIÇÃO LISBOA GAIÁ, lási- leia, casadadaydoméstica, residente em lugar incerto e não sabido, pelo decurso do prazo de 45 dias con- testar a AÇÃO DE DIVÓRCIO especial/Decurso de Tem- po, que tramita no este Juízo, que lhe move o Sr. JO SE GAIÁ SOB NOME Oação que se fundamenta nos arti- gos 40º e seguintes da lei 6.515/77 - Concedo os ba nefícios da Justiça Gratuita com "efe"ência a pu- blicação do Edital - Pela que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignô"ência, se o presente Edital afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado no Diá- rio Oficial do Estado, na fo"ma da lei. Tudo de /confo"midade com o artigo 231, I, do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oi- tanta e nove -- Eu, Maria José B. Pa'ra Pa'ra, Es- crivente Juizamental do 2º Ofício, o ditillográfico - *Antônio José Braga* - escrivão.

MARIJA DE NAZAR SCUSA SILVA  
Juiz de Direito Titular da 2ª  
Vara de Direito Cível  
(G. R. 28.465)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

BREVIO DE CONTINIO ADMINISTRATIVO DE ENTREGA POR PREÇO GLOBAL PARA A RE-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.L.E. DE 1º GRAU "CLAYDA AMES" NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE CURUÇA - PA, FIRMADO ENTRE SEMC/ALCELO MOURA-Engenharia Ltda.-A RECURSOS Exercício de 1989-VARELA-Recursos do Estado-VALOR NCEZ-1.111,500,00 - 2201-SEMCP, OB, 42,188,1119-Contrato e Recuperação da Rede Esco- lar de 1º Grau, 4110-Cbras e Instalações; b) FIMCO: 45 dias corridos; c) EMPHO NCEZ-669,27; d) ASSINATURAS: Eng. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, pela Contrate- tante e Eng. CARLOS ALCELO DE SOUZA CASTRO MOURA, pela Contratada.

(T. nº 13444, Reg. nº 36485, Dia 24/08/89)

FAZENDA SANTA MARIA DE BONDON S/A-CCC-10.244.952/0001-04- Ca- pital Autorizado NCEZ\$30.000,00-Capital Subscrito NCEZ\$26.768,00-Capital Integralizado NCEZ\$3.242,00- Extrato da ATA DE RE- UNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21/JULHO 1989 As 10(hoz) horas, em sua Sede Social sítio Rod.Br.222,km.113-, R/65 em Bondon do Pará, n/Estado; reuniram-se os membros do Conselho de Administração sob a Presidência do Sr. JOÃO LOPES DE ANGELO para deliberarem sobre a eleição dentro dos limites do Capital Autorizado de 185.163(Cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três) Ações Preferenciais Nominativas e 60.200(Sessenta mil e duzentas) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de NCEZ\$1,00(Um cruzado novo) cada, totalizando NCEZ\$185.163,00(Cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três cruzados novos) e NCEZ\$60.200,00(Sessenta mil e duzentas e duas centenas e duas) Ações Ordinárias, relativos ao Exercício de 1989, Conf. Of.66-01804 de 19 julho de 1989. Aproxados por unanimidade a emissão e Subscrição das Ações, e as Boletins de 26 de Julho de 1989, foram assinados por JOÃO LOPES DE ANGELO Diretor Pre- sidente, representante da Empresa e pelos Srs. MARCIO JUNIOR DE MACEDO BRIGEL e ANTONIO JOSÉ M.DA SILVA, representando o FIDAN A Ata foi encerrada em 26 de julho de 1989, sendo o texto in- tegral da mesma, lavrado em livro proprio, registrado na forma da Lei e arquivada na JUCEPA, em 01 de agosto de 1989 sob nº 001020-ALFREDO COELHO - SECRETARIO GERAL.

(Ext. nº 18718, Reg. nº 36490, Dia 24/08/89)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC/MF nº 04.200.572/0001-75. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 1989. Capital Autorizado - NCZ\$ 6.035.868,70; Capital Subscrito - NCZ\$ 3.143.801,96; Capital Integralizado - NCZ\$ 3.143.801,96. Aos sete dias do mês de agosto de 1989, às 10:00 horas, na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, Município de Ananindeua, Estado do Pará, Lotes nos. 3, 4 e 5, Setor I, Quadra 3, reuniram-se os abaixo-assinados, membros em exercício do Conselho de Administração da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. Assumiu a presidência da reunião o Dr. LIVIO MALZONI, que convidou a mim, DOMINGOS MALZONI, para servir como secretário, ficando, assim, constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente constatou a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, declarando a reunião regularmente instalada. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a presente reunião tinha por objetivo apreciar a Proposta da Diretoria, datada em 25/07/89, que se encontrava sobre a mesa, nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Sr. Acionistas: Considerando que, para dar continuidade à implementação do projeto beneficiário de incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 1.376/74, que confere à CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. benefícios fiscais na área da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, essa sociedade necessita de recursos adicionais no valor de NCZ\$ 523.600,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos cruzados novos), propomos o aumento do Capital Social, dentro do limite do Capital Autorizado, com a emissão de 308.000 (trezentos e oito mil) ações ordinárias, ao preço de emissão equivalente ao valor patrimonial de NCZ\$ 1,70 (um cruzado novo e setenta centavos) por ação. Em virtude do direito de preferência à subscrição de novas ações resultante desse aumento de capital, propomos que seja fixado um prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas detentores de ações ordinárias venham a exercer o aludido direito de preferência, caso a presente proposta seja aceita. Esta, Sr. Acionistas, é a proposta que (inhamos a submeter à apreciação de V. Sas. Ananindeua, 25 de julho de 1989. A DIRETORIA". Submetida a debates e posterior votação, a Proposta da Diretoria resultou aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. Dando continuidade, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião a fim de que fossem obtidas as assinaturas no respectivo Boletim de Subscrição, o que foi aprovado por todos os presentes. Reaberta a reunião, o Sr. Presidente informou que haviam sido subscritas e integralizadas no ato, em dinheiro, 307.551 (trezentos e sete mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, no valor total de NCZ\$ 522.836,70 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzados novos e setenta centavos), da seguinte forma: a) pela acionista UNICON - União de Construtoras Ltda., 22.295 (vinte e duas mil, duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor total de NCZ\$ 37.901,50 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas referentes ao exercício de seu direito de preferência, somadas a 2.842 (duas mil, oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas cujo direito de preferência lhe foi cedido pela acionista Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações; b) pela acionista Cetenco Engenharia S.A., 285.256 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor total de NCZ\$ 484.935,20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco cruzados novos e vinte centavos), sendo 159.553 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas referentes ao exercício de seu direito de preferência, somadas a 125.703 (cento e vinte e cinco mil, setecentas e três) ações ordinárias nominativas cujo direito de preferência lhe foi cedido pela acionista Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações nesta data. Assim sendo, o Sr. Presidente declarou que o Capital Social subscrito e integralizado passa de NCZ\$ 3.143.801,96 (três milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e um cruzado novo e noventa e seis centavos) para NCZ\$ 3.666.638,66 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito cruzados novos e sessenta e seis centavos). Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/76 e do art. 8º do Estatuto Social, os Srs. Acionistas portadores de ações ordinárias que desejarem exercer seu direito de preferência à subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações possuídas, deverão integralizar em dinheiro, a totalidade da quantia subscrita, até 30 (trinta) dias da data da publicação da presente ata, no Diário Oficial do Estado do Pará, ocasião em que os mesmos deverão se manifestar sobre a aquisição de eventuais ações que foram planejadas para serem emitidas. Ficou, ainda, aprovada pela unanimidade dos presentes, que a Diretoria ficava autorizada a providenciar o Boletim de Subscrição, e tudo mais que for necessário à efetivação das medidas ora deliberadas. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 07 de agosto de 1989. LIVIO MALZONI - Presidente; DOMINGOS MALZONI, MARCO ANTONIO MALZONI - Conselheiros. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. a) DOMINGOS MALZONI - Secretário.

TERMO DE RENÚNCIA E CESSAÇÃO DE DIREITOS CONSTRUTORA CENTENÁRIO S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua Maria Paula, 36, 4º andar, na Capital do Estado de São Paulo, CGC/MF nº 43.382.027/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de acionista da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A., renuncia ao direito de preferência à subscrição de 128.545 (cento e vinte e oito mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor total de NCZ\$ 218.576,50 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e seis cruzados novos e cinquenta centavos), referente ao aumento do Capital Social da companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião nesta data, cedendo, neste ato, o referido direito de preferência à subscrição de 125.703 (cento e vinte e cinco mil, setecentas e três) ações ordinárias nominativas à CETENCO ENGENHARIA S.A., com sede na Rua Maria Paula, 36, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, CGC/MF nº 61.550.497/0001-06 e de 2.842 (duas mil, oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas à UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA., com sede em Foz do Iguaçu, Paraná, CGC/MF nº 76.331.180/0001-56. Ananindeua, 07 de agosto de 1989. a) JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA - Diretor; RENATO JORGE SARTI - Diretor. CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC/MF nº 04.200.572/0001-75. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS. Capital Autorizado - NCZ\$ 6.035.868,70; Capital Subscrito - NCZ\$ 3.143.801,96; Capital Subscrito Nesta Data - NCZ\$ 522.836,70. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 307.551 (trezentos e sete mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, no valor de emissão, equivalente ao valor patrimonial, de NCZ\$ 1,70 (um cruzado novo e setenta centavos) por ação, no valor total de CZ\$ 522.836,70 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzados novos e setenta centavos), subscritas pelas Adcionistas a seguir qualificadas, cuja emissão, dentro do Capital Autorizado, foi deliberada no Reunião do Conselho de Administração de 07/08/89.

Nome do Subscritor	Qtd. de Ações Subscritas	Vi. da Subscr. NCZ\$	Vi. Integra. NCZ\$	Vi. a Integr. NCZ\$	Assinatura do Subscritor
CETENCO ENG. S/A.	CGC 61.550.497/0001-06				João Vicente Granado Barbosa, Enio Gatzolla da Costa
R. Maria Paula, 36 - 7º and.		285.256	484.935,20	484.935,20	
São Paulo - SP					
UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	CGC 76.331.180/0001-56				João Vicente Granado Barbosa, Enio Gatzolla da Costa
Cantão de Obras Itaipu		22.295	37.901,50	37.901,50	
Foz do Iguaçu - PR					
<b>TOTAL</b>		<b>307.551</b>	<b>522.836,70</b>	<b>522.836,70</b>	

Ananindeua, 07 de agosto de 1989. a) JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA - Diretor, CPF: 442.263.658-87; RENATO JORGE SARTI - Diretor, CPF: 952.516.428-49; GILDO ALBERTO OLSON - Téc. Contabilidade, CRC-SP 50.451 - S-PA. JUCEPA - Certificado o arquivamento deste documento sob o nº. 001119 em 17/08/89. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral. (Ext. nº 18716, Reg. nº 36488, Dia 24/08/89)

FAZENDA PORANGABA S/A. - CGC/MF nº 04.218.855/0001-44. Capital Autorizado - NCZ\$ 1.800.000,00; Capital Subscrito - NCZ\$ 645.859,00; Capital Integralizado - NCZ\$ 645.859,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 1989. Às 08:00 horas do dia 07 de Agosto de 1989, na Sede Social, sito à Trav. 15 de Agosto, no. 15 na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 344.000 Ações Nominativas, no valor nominal de NCZ\$ 1,00 cada uma, no montante de NCZ\$ 344.000,00 sendo 87.000 de Ações Ordinárias Nominativas, Subscritas com recursos próprios dos acionistas e 257.000 de Ações Preferenciais Nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS - 01987/89, de 04.08.89, relativa ao exercício 1989. Foi aprovada, por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme o Boletim de Subscrição de 14.08.89, assinado pelos Srs. HAROLDO MIRANDA COIMBRA e INEZ MIRANDA COIMBRA, representando a Empresa pelo Sr. ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - Diretor Financeiro e Sr. R. MACHADO VILHENA - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações Preferenciais. A referida Ata foi encerrada em 14.08.89 sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº. 001132 em reunião de 21.08.89. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral. (Ext. nº 18714, Reg. nº 36486, Dia 24/08/89)

Extraordinária, e dando início aos trabalhos, informou que Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 23 de junho/89, para que esta Assembleia Geral deliberasse sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINARIAMENTE - A) Apreciação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31-12-87 e Prestação de Contas da Diretoria - B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado - C) o que ocorrer. 2) - EXTRAORDINARIAMENTE - A) Aumento do Limite do Capital Autorizado - B) Alteração parcial no Estatuto Social - C) - Outros assuntos de interesse da sociedade. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, e depois de lido, foi apresentado para votação, juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1987, que após colhidos os votos verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, cabendo ainda ao Sr. Presidente informar que as mesmas foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 26.256 no dia 28 de junho/1988. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu que a Assembleia votasse a Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado no valor de CZ\$13.782.676,12 (Treze milhões, setecentos e oitenta e duas mil, seiscentos e setenta e seis cruzados e doze centavos) que será deliberado na AGE que se realiza concomitantemente com esta AGE. Esgotada a pauta Ordinária a assembleia passou a deliberar Extraordinariamente e dando prosseguimento, ficou decidido por unanimidade que o Capital Autorizado passa de CZ\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) para CZ\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzados) ficando assim alterado o ART. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - A sociedade tem o Capital Autorizado ao limite de 330.000.000 (trezentas e trinta milhões) de Ações Nominativas no valor nominal de CZ\$ (um cruzado) cada uma, sendo 130.000.000 (cento e trinta milhões) de Ações Ordinárias Nominativas e 200.000.000 (duzentas milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, cabendo ainda ao Sr. Presidente informar que permanesse sem alteração o Parágrafo Único do ART. 5º; e dando prosseguimento o Sr. Presidente informou que com a Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado, foi bonificado 7.760.201 (Sete milhões, setecentas e sessenta mil, duzentas e uma) Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de CZ\$1,00 (um cruzado) cada uma, totalizando CZ\$7.760.201,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e um cruzado) permanecendo um resíduo de 0,66 (sessenta e seis centavos) e de 7.022.474 (Sete milhões, vinte e duas mil, quatrocentas e sessenta e quatro) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de CZ\$1,00 (um cruzado) cada uma totalizando CZ\$7.022.474,00 (Sete milhões, vinte e dois mil quatrocentos e setenta e quatro cruzados) permanecendo um resíduo de 0,59 (Cinquenta e nove centavos). Em seguida a palavra foi franqueada, como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa para lavratura da presente Ata, que foi aprovada por todos os presentes. Arquivada na JuCEPA sob o nº 001139 em 23.08.89 Alfredo Coelho - Secretário Geral. (Ext. nº 18717, Reg. nº 36489, Dia 24/08/89)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - CGC/MF: 04.364.519/0001-00. Capital Autorizado - NCZ\$ 2.398.160,00; Capital Subscrito - NCZ\$ 2.121.873,00; Capital Integralizado - NCZ\$ 2.121.873,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24/07/89. Às 11:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 659.000 ações nominativas, ao preço de NCZ\$ 113,00 (cento e treze cruzados novos por lote de 1.000 (um mil) ações, sendo: 194.000 ações ordinárias, no montante de NCZ\$ 21.922,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois cruzados novos) que foram subscritas e integralizadas pelas acionistas da seguinte forma: Cia. Açucareira Vale do Rosário - 53.000 ações, Usina de Açúcar e Alcool "MB" Ltda. - 68.000 ações e Refrescos Ipiranga S/A - 73.000 ações e 465.000 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante de NCZ\$ 52.545,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados novos), relativo ao exercício de 1989, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OFGS - 01608/89 de 19/07/89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 24/07/89, assinado pelos diretores da empresa e pelos representantes legais das subscritoras: o Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 10/08/89 foi também assinado pelos diretores da empresa senhores Eduardo Diniz Junqueira e Orlando Mariutti e pelos senhores Mário Jorge de Macedo Bringsel - Diretor e Financeiro e Antonio José N. da Silva - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 10/08/89, tendo o seu texto integral sido lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 10 de agosto de 1989. a) MAURILIO BIAGI FILHO - Presidente da Reunião, CPF: 034.078.028-20. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certificado o arquivamento deste documento sob o nº. 001103 em 16/08/89. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral. (Ext. nº 18715, Reg. nº 36487, Dia 24/08/89)

GABINETE DO GOVERNADOR REFERÊNCIA: Of. nº 237/89-DP, de 03.08.89 INTERESSADO: Comando Geral da FMPA DESPACHO: Aprovo o parecer da Consultoria Geral do Estado, que deve ser publicado no "Diário Oficial". Em consequência, determino o retorno à tropa dos militares que atingiram o tempo máximo permitido em Lei fora do quartel. Ofício-se ao Comando da PM manifestando o reconhecimento do Governo pela leal e preciosa colaboração de todos. Publique-se. Em, 23 de agosto de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado BELÉM, (PA), 21 DE AGOSTO DE 1989 Senhor Governador: O Estatuto dos Policiais Militares a Polícia Militar do Estado do Pará (Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1965) dispõe no Título IV, Capítulo I, Seção I (Arts. 88 a 90) sobre a agregação concituando-a, como "a situação na qual o Policial Militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número". Nos termos do art. 88, a agregação ocorre em diversas circunstâncias, estas indicadas em seu § 1º e nos correspondentes Incisos I, II e III. Pelo inciso I, deve ser agregado o policial militar, "quando for nomeado para cargo policial-militar ou considerado de natureza policial-militar, estabelecido em Lei, não previstos nos quadros da Organização da Polícia Militar". Pelo inciso II, o mesmo deve suceder, quando o policial-militar "aguardar transferência ex-offício para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em qualquer dos requisitos que a motivam". Finalmente, o inciso III, que dispõe sobre a agregação do policial-militar afastado, temporariamente, do serviço ativo, desdobra-se em 14 alíneas, cada uma das quais identifica as várias situações em que a hipótese ocorre. Destas situações, para o esclarecimento da matéria aqui examinada, destacamos as alíneas "l" e "m", como segue:

l - ter passado à disposição de Secretaria do Estado ou de outro Órgão do Estado, da União, dos Estados ou dos Territórios para exercer função de natureza civil. m - ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive na administração indireta. A seção que trata da agregação, enumerando os casos em que ocorre, não contém qualquer dispositivo que restrinja a sua duração. Todavia, quando ocorre a hipótese prevista no inciso III, alínea "m" inoaçãoção para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive na administração indireta, dar-se-á a transferência para a reserva remunerada, se o policial-militar ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento (art. 103, inciso IX).

Em 06 de novembro de 1985, foi publicado a Lei nº 5.276, cujo inteiro teor acompanha o Ofício nº 237/89, de 03 de agosto de 1989, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado. Essa Lei criou, no Quadro de Organização da Polícia Militar,

"funções consideradas de natureza policial-militar". Estas duas funções, caracterizadas pelo exercício em certos órgãos da administração, indicadas no anexo da Lei, como segue:

- 01 - Casa Militar da Governadoria
- 02 - Gabinete do Vice-Governador
- 03 - Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
- 04 - Órgãos da Justiça Militar do Estado
- 05 - Assessoria de Policiamento na Secretaria de Estado de Segurança Pública
- 06 - Direção de Estabelecimentos Penais
- 07 - Delegados de Polícia no Interior do Estado
- 08 - Assessorias Militares na Assembléia Legislativa do Estado e Câmara Municipal de Belém
- 09 - Policiais Militares colocados à disposição da Secretaria da Fazenda do Estado a serviço de segurança do Órgão Arrecadador
- 10 - Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito e Auxiliares.

Os policiais-militares que exerçam tais funções consideradas de natureza policial-militar, ficam agregados, nos termos do antes citado art. 88, § 1º, inciso I, do Estatuto. Mas, a partir da Lei nº 5.276/85, a duração da agregação passou a ser limitada.

Com efeito, consigna o seu art. 3º: "os componentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no exercício de cargo ou função enquadrados no ANEXO desta Lei, somente poderão permanecer nesta situação por período de, no máximo, 04 (quatro) anos". E acrescenta o seu parágrafo único: "Ao término de cada período de 04 (quatro) anos contínuos ou não, o policial-militar terá que retornar à corporação devendo aguardar, no mínimo, para efeito de novo afastamento a fim de exercer qualquer cargo de que trata o artigo 2º desta Lei, o prazo de 02 (dois) anos". O artigo 2º reportado refere-se ao anexo anteriormente transcrito. Como se vê, a superveniência da Lei nº 5.276/85 elimina qualquer dúvida quanto à duração máxima da agregação dos ocupantes dos cargos indicados no seu Anexo. Ao término de cada período de 04 (quatro) anos, deverão retornar às suas funções estritamente militares e nelas permanecer por um período não inferior a 02 (dois) anos. Além, a Legislação Estadual aplica no Estado do Pará, o tratamento preconizado pela legislação federal, que no artigo 21, § 1º do Decreto 88.777/83, indica o exercício de função na Casa Militar do Governador como função de interesse policial-militar, limitando, porém, o seu exercício à duração de 04 (quatro) anos contínuos ou não, e impondo o intervalo mínimo de 02 (dois) anos para novo afastamento (art. 23 § 1º do mesmo Decreto), prazos vigentes desde a sua publicação, em setembro de 1983. Em consequência, deve-se ser considerada a advertência formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

DANIEL COELHO DE SOUZA Consultor Geral do Estado SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2042 DE 16 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01672/89-SEAD RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Lívia Maria Santana dos Santos, matrícula nº 5077109-13, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.07.89. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1989 MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2058 DE 18 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 0494/89-SEGUP. RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. PM R/R Salustiano Ferreira da Silva, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Benevides. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1989 MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2045 DE 17 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01495/89-SEAD. RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, Maria de Fátima Santos da Costa, matrícula nº 0520292/10, ocupante da função de Escrivente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santa Maria do Pará, com ônus para o Órgão de origem. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1989 MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2046 DE 17 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01458/89-SEAD. RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Abeatuba, Eliezer Moraes de Oliveira Júnior, matrícula nº 0567744/16, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capanema, com ônus para o Órgão de origem. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1989 MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2047 DE 17 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 01677/89-SEAD. RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" Maria Augusta Costa Corrêa, ocupante da função de Oficial de Administração, da Secretaria de Estado de Transportes para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1989 MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2041 DE 16 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 01682/89-SEAD. RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 07.03.89, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 0421, de 25.02.88, Silvia Helena do Nascimento Araújo, matrícula nº 0379484-11, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1989. MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2049 DE 17 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Proc. nº 01683/89-SEAD. RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 10.04.89, o restante da Licença sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 1826, de 23.09.88, Sudeia Catarina Rocha, matrícula nº 0242543/13, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1989 MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2048 DE 17 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delega poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento. Considerando os termos do Of. nº 470/89 - ABMM/DF - VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA MILITAR e o II CONGRESSO BRASILEIRO DE HOS- PITAIS MILITARES.

RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA MILITAR e ao II CONGRESSO BRASILEIRO DE HOSPITAIS MILITARES...

1009-3120 3131 NCZS-500,00 Total NCZS-500,00 O prazo para aplicação deverá ser no período de 28.08 a 28.10.89...

RESOLVE: RETIFICAR os termos da Portaria nº 0139/89, de 31.07.89, que considerou como servidores de nível médio os servidores LISNETI MARIA DE CASTRO e ANDRÉ LUIS DE SOUZA...

PORTARIA Nº 0459 DE 30 DE MAIO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79...

PORTARIA Nº 440 DE 18 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder ao funcionário IRAN AMARAL DE ALMEIDA...

PORTARIA Nº 0154 DE 22 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADMITIR NAZARÉ DAS GRAÇAS BRITO DOS SANTOS...

PORTARIA Nº 1032 DE 12 DE MAIO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79...

PORTARIA Nº 401 DE 16 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar a funcionária MARIA HELENA BOTEELHO DE MORAES...

PORTARIA Nº 0155 DE 22 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: SUSPENDER por cinco (05) dias o funcionário FRANCISCO RUBENS PE-REIRA DE MACÊDO...

PORTARIA Nº 1386 DE 16 DE JUNHO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79...

PORTARIA Nº 413 DE 21 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o funcionário ALCIDES CAMARÃO FILHO...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Comissão de Constituição e Fundação do Sindicato dos Garimpeiros em vigor convoca a todos os Garimpeiros do Município...

PORTARIA Nº 0649 DE 26 DE ABRIL DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79...

PORTARIA Nº 414 DE 21 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO MDURA DE ALMEIDA...

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PORTARIA Nº 1567 DE 04 DE JULHO DE 1989 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80...

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO, PERÍODO DE GOZO. Lists names of employees and their respective positions and leave periods.

O Doutor HERMES AFOONSO TUPINALBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. ELLIAS TRINDADE...

PORTARIA Nº 1838 DE 24 DE JULHO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80...

PORTARIA Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1989 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80...

RESUMO DOS CÁLCULOS: VALOR DO PRINCIPAL:.....Rz\$-377,60 CUSTAS DE SENTENÇA:.....Rz\$- 15,70 CUSTAS DE EXECUÇÃO:.....Rz\$- 21,68 TOTAL DEVIDO:.....Rz\$-414,98\*\*\*\*

PORTARIA Nº 403 DE 16 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Decreto nº 6.204, de 19 de janeiro de 1989...

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA PORTARIA Nº 0150 DE 15 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar os funcionários TEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA...

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado...

PORTARIA Nº 404 DE 16 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Decreto nº 6.204, de 19 de janeiro de 1989...

PORTARIA Nº 0151 DE 15 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA da função atividade de Agente Prisional...

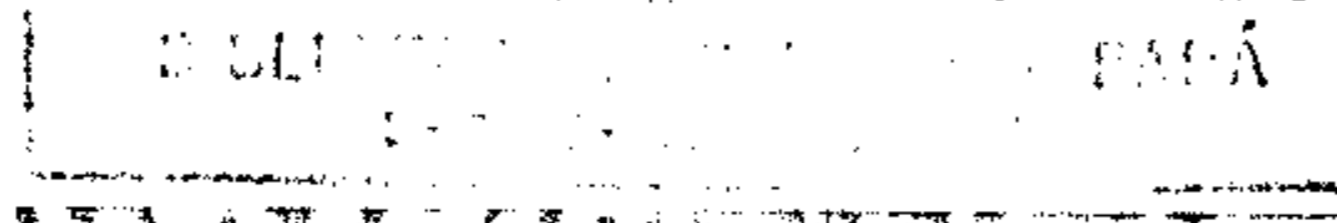
DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, HERMES AFOONSO TUPINALBÁ NETO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Cacilda B. Lileó), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.\*\*\*

PORTARIA Nº 412 DE 21 DE AGOSTO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder a funcionária SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA...

PORTARIA Nº 0153 DE 22 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de adequar a designação de servidores...

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA O Doutor HERMES AFOONSO TUPINALBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a firma NORMATEL-NOR DESTE MATERIAIS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18.JCJ-617/89...







CUMPRAM-SE, NA FORMA LEGÍTIMA.

Secretaria da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos NOVE dias do mês de AGOSTO de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz do Trabalho (G. R. 28.359)

-3132-00 - Outros Serv. e Encargos.....NCz\$ 200,00

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Nº INÊS KLAMTAJ DE MENDONÇA GUEIROS -Procurador Chefe em exercício - (G. R. 28.459)

EDITAL Nº 057/89 (Processo nº 886171-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAIMUNDO DO ROSÁRIO AMORIM. O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo do Rosário Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no exercício financeiro de 1987, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura a importância de NCz\$ 1.967,76 (um mil, novecentos e sessenta e sete cruzados novos e setenta e seis centavos), por infringência as normas relativas à administração financeira.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 058/89 (Processo nº 881203-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ronaldo Campos de Souza, Prefeito Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 1987, a no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, recolher aos cofres daquela Prefeitura a importância de NCz\$ 16.778,82 (dezesseis mil, setecentos e setenta e oito cruzados novos e oitenta e dois centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 126/89 (Processo nº 892182-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ PAUL DE SOUZA SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Paul de Souza Santos, Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892182-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 131/89 (Processo nº 131/89)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ARRUDA DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Arruda da Silva, Ex-Diretor da Empresa de desenvolvimento e Urbanização de Castanhal-EMDUR, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01927/87, referente a Prestação de Contas daquela Empresa, exercício financeiro de 1987.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 132/89 (Processo nº 890743-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO VIEIRA LIMA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Vieira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890743-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 133/89 (Processo nº 891068-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO FERREIRA NORONHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Ferreira Noronha, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891068-01, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 134/89 (Processo nº 892256-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agostinho Morais de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892256-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 135/89 (Processo nº 892239-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA E GERENALDO NAZARÉ DA SILVA SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Jevó Xavier Rodrigues Palheta e Gerinaldo Nazaré da Silva Santos, Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vigia, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892239-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 136/89 (Processo nº 892249-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mamede Farias Mamede Edoron, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892249-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 137/89 (Processo nº 891745-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. A. GUERRA

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor ENILSON ALVES LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 50JJCJ-Belém - 346/89, em que APOLINÁRIO BARROS BAIA é reclamado, de que esta Junta prolatou a sentença em 26.7.89, às 14:00 horas, nos autos aludidos, cuja conclusão segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO RESOLVE A 5ª JJCJ DE BELÉM POR UNANIMIDADE JULGAR O RECLATE ENILSON ALVES LIMA CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO PORQUE NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE EMPREGO COM O RECLADO APOLINÁRIO BARROS BAIA. Custas pelo reclate de NCz\$11,61 calculadas sobre o valor arbitrado em NCz\$200,00 do cujo pagamento fica isento por equidade. A Secretaria deverá arquivar o Processo."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2º andar. Belém 14 de agosto de 1989. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA PRESIDENTE (G. R. 28.415)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº JJCJ-209/89.

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 19 de setembro de 1989, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOELSON LEITE PAVÃO, contra RAIMUNDO ALVES MARTINS, bem esse que é o seguinte: 01 (UMA) BALANÇA, MARCA FILIZOLA, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) QUILOGRAMAS, COR VERDE, Nº ..... 4.547.547, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO NCz\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)!"

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém - Pará, nos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Nélio Fernando Gonçalves, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, Antônio Carlos de Oliveira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NÉLIO FERNANDO GONÇALVES Juiz do Trabalho (G. R. 28.460)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROCURADORIA

PORTARIA Nº 035/89/PCOM, DE 21 DE AGOSTO DE 1989

O Procurador Chefe em exercício do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Reginaldo do Motta Corrêa de Melo, na importância de NCz\$... 200,00 (Duzentos cruzados novos), para cobertura de despesas obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. A. Guerra, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São João do Araguaia a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891745-00, referente a Prestação de Contas da aquela SMER, exercício financeiro de 1988.  
Belém, 10 de agosto de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 138/89  
(Processo nº 892252-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Raimundo Barbosa, diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Barcarena a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892252-00, referente a Prestação de Contas da aquela SMER, exercício financeiro de 1988.  
Belém, 10 de agosto de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 139/89  
(Processo nº 891070-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891070-00, referente a Prestação de Contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1988.  
Belém, 10 de agosto de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G. R. 28.311. Dias: 15, 18 e 24/08/89)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 111/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. MANUEL BATISTA BARBOSA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de COLARES, de que no dia 31 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 71.755, referente a prestação de contas do Convênio nº 246/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 21 de agosto de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente  
(G. R. 28.402)

EDITAL Nº 136/89 Processo nº 68.843  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO, ex-Prefeito Municipal de Óbidos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 68.843, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 027/86.

Belém, 07 de agosto de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

EDITAL Nº 137/89 Processo nº 73.611  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MILESI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MILESI, ex-Prefeito Municipal de Itupiranga, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 73.611.

referente a Prestação de Contas da Prestação de Contas Convênio SEPLAN 060/88 e Termo Aditivo.  
Belém, 07 de agosto de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

EDITAL Nº 138/89 Processo nº 72.855

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra DALGIZA LOUREIRO ALCANTARA GARCIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. DALGIZA LOUREIRO ALCANTARA GARCIA, ex-Presidenta da Câmara Municipal de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.855, referente à Tomada de Contas do Convênio nº 381/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 07 de agosto de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

EDITAL Nº 139/89 Processos nºs 72.827, 72.828 e 72.829

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, ex-Prefeito Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 72.827, 72.828 e 72.829, referente as Tomadas de Contas de Convênios nº 641, 512 e 636 e Termos Aditivos firmados com a SEPLAN.

Belém, 07 de agosto de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

(G. R. 28.250. Dias: 18, 24 e 28/08/89)

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
PORTARIA Nº 588, DE 22 DE AGOSTO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõem os artigos 660 e 663 da CLT, RESOLVE: I) DESIGNAR o próximo dia seis (6) de setembro do corrente ano, para que cada associação sindical de primeiro grau, com base territorial extensiva à área de jurisdição da JCJ sediada no Município de Óbidos, criada pela Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, processe em hora e local apropriados a eleição de uma lista tripartite de nomes destinados ao preenchimento das funções de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados e Suplente de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados, da JCJ supracitada, para um mandato no período compreendido, entre a data da respectiva instalação e o dia 30.4.92, esclarecendo que somente poderão concorrer a essas eleições os associados que pertençam à categoria profissional do Sindicato que organizar a lista; II) DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada no órgão oficial do Estado do Pará e divulgada na imprensa diária; III) DETERMINAR outrossim, no que concerne à confecção das listas tripartites, a fiel observância do disposto nos artigos 661 e 662, da CLT, e no parágrafo único do art. 116, da Constituição Federal em vigor, que permite apenas uma recondução, do que decorre que o empregado que já tenha exercido a função em dois (2) triênios completos, não deverá ter o seu nome incluído na mencionada lista; IV) finalmente, DETERMINAR que os documentos relativos às eleições, realizadas mediante Assembleia Geral, sejam protocolados na Secretaria do TRT da 8ª. Região até o dia vinte (20) de setembro de 1989, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista tripartite: a) fotocópia autenticada do documento de identidade, com probatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará; c) fotocópia autenticada do Título de Eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do sindicato que remeter a lista esclarecendo que o candidato conta mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na profissão integrante de categoria profissional que representa e é associado do mesmo. Cumpra-se. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - PRESIDENTE.  
LISTA TRÍPLICE PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS E SUPLENTE DA JCJ DE ÓBIDOS, DA 8ª. REGIÃO.

##### E D I T A L

Pelo presente edital, ficam notificadas as associações sindicais de primeiro grau, com base territorial extensiva à área de jurisdição da JCJ de Óbidos, criada pela Lei nº 7.729, de 16.1.89, que se encontrem devidamente registradas no órgão competente, nos termos do art. 8º, item I, da Constituição Federal em vigor, de que, conforme Portaria nº 588, de 22.8.89, baixada pela Exma. Sra. Juíza Presidente

de do TRT da 8ª. Região, foi designado o dia 6.9.89 para que cada entidade sindical, em local e hora apropriados, proceda à eleição, realizada mediante Assembleia Geral, de uma lista tripartite de nomes destinados ao preenchimento das funções de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados e Suplente de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados, da JCJ de Óbidos, para um mandato no período compreendido entre a data da instalação da referida Junta e o dia 30 de abril de 1992. Notificadas, outrossim, de que os documentos relativos à eleição deverão ser protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região até o dia vinte (20) de setembro de 1989, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista tripartite: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, com probatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará; c) fotocópia autenticada do título de eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do sindicato que remeter a lista esclarecendo que o candidato conta mais de dois (2) anos de efetivo exercício na profissão integrante de categoria profissional que representa e é associado do mesmo. Belém, 22 de agosto de 1989. YOSHIE ICHIHARA - Diretora do Serviço do Pessoal  
(Ext. nº 18710, Reg. nº 36481, Dia 24/08/89)

#### ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

09.08.89

(Nºs 1.147 a 1.176/89)

AC. Nº 1.147/89. PROC. TRT AP 889/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS. Agravo: BANCO AUXILIAR S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira e outros). Agravado: ANTONIO FERREIRA CAMPOS (Dr. Jadei Nilson da Luz Dias).

EMENTA: Recurso não conhecido. Advogado inscrito na Seção de outro Estado tem inabilitação profissional para procurar em Juízo em Seccional diferente sem a devida autorização dessa Seccional.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, por deserção, e também, por falta de cumprimento do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

AC. Nº 1.148/89. PROC. TRT RO 953/89. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS. Recorrente: LUIZ BRITO GOMES (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros). Recorrida: EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA (Dra. Lindalva Gomes Jardina e outros).

EMENTA: Não há equiparação salarial contestada se o Autor não provar o alegado na instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.149/89. PROC. TRT RO 790/89. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: DELTA - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA (Drs. Ubirajara Ferreira e Silva e Gilson de Oliveira Souza). Recorridos: SOCORRO MARIA JOSÉ LOPES MAFRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros) e MONTEPIO GERAL (MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA) - LITISCONSORTE. (Drs. Ubirajara Ferreira e Silva e Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Não havendo comprovação da prestação de serviços com as características referidas no artigo 3º da CLT, deve ser a reclamante considerada carecedora de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgarem a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada, por não ter provado a relação empregatícia alegada na inicial. Custas pela reclamante na quantia de

NCz\$24,14 sobre NCz\$800,00.

AC. Nº 1.150/89. PROC. TRT RO 124/89. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS. Recorrente: PERACIO GAMA DA SILVA (Dr. Propércio Oliveira Filho e outro). Recorridos: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior).

EMENTA: Não há direito adquirido de emprego do aposentado quando a alteração estatutária da Associação de classe se operou ao tempo que o mesmo ainda se encontrava em atividade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.151/89. PROC. TRT ED 1.400/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: JOSÉ FIRMINO NETO (Dr. Jacob José da Silva e outra). Embargada: FAZENDA VISÃO AGROPECUÁRIA (Drs. Euclides Rabelo A. lencar e Raimundo Nonato Porpino).

EMENTA: Apesar dos embargos declaratórios se rem protestatórios, deixou de aplicar a multa previs-

ta em lei, pois trata-se de um pobre obreiro, e se pudesse aplicaria multa ao ilustre advogado do em bargante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. Nº 1.152/89. PROC. TRT ED 1.399/89. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães). Embargado: JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS (Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outra).

EMENTA: Embargos declaratórios quando são protelatórios estão sujeitos à multa prevista na lei adjetiva civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos declaratórios e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. Nº 1.153/89. PROC. TRT R EX OFF 703/89. JCJ de Macapá. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Reclamante: ANTONIO DIAS DE MIRANDA (Dra. Sueli Maria M. de Miranda). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eraldo Alves Correia e outro).

EMENTA: Quando o reclamado admite a relação de trabalho, afirmando que havia a prestação de autonomia, é seu o ônus da prova dessa alegação e, não o fazendo, presume-se a existência da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.154/89. PROC. TRT ED 937/89. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Embargante: R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. José Torquato A. de Alencar). Embargado: FRANCISCO AURELIANO DA COSTA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POSSIBILIDADE DE SE DAR EFEITO MODIFICATIVO.

É possível ser dado efeito modificativo a Embargos de Declaração quando evidente o erro do acórdão impugnado, no exame dos pressupostos de admissibilidade. É que, nessa hipótese, a viabilidade do recurso de revista seria difícil e inconveniente para todos a ação rescisória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos de declaração e os acolheram para que os autos do Processo TRT-RO 112/89, em que figura como corrente R. B. Mendonça Agropecuária e Mineração Ltda. e, como recorrido, Francisco Aureliano da Costa, voltem à pauta e o recurso ordinário seja apreciado, quer quanto aos demais requisitos de admissibilidade, quer quanto ao mérito, se satisfeitos aqueles.

AC. Nº 1.155/89. PROC. TRT RO 343/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: JUIZ JOSÉ CLAUDIO BRITO (Convocado). Recorrente: RAIMUNDA DO SOCORRO PINTO MARTINS (Dra. Eriene Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras).

EMENTA: HORAS EXTRAS: prova. - Mesmo não comprovando a reclamante o fato constitutivo do direito a horas extras, estas são deferidas quando a empresa, para justificar fato impeditivo, produz prova documental (cartões de ponto) evidenciando, ainda que parcialmente ao pretendido, a prestação de serviços em horário suplementar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para, mandarem incluir na condenação as parcelas de horas extras e diferenças consecutivas, tudo de conformidade com a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.156/89. PROC. TRT R EX OFF 855/89. JCJ de MACAPÁ. Relator: JUIZ HAROLDO ALVES (Convocado). Reclamantes: ODETE FERREIRA MATTOS e outros (33) (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva). Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - LITISCONSORTE (Dr. Marcus Vinicius Gouveia Quintas e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreciou a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.157/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 907/89. 2a. JCJ de Belém. Relator: JUIZ ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente-Reclamado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CIPQ (Dr. Walmir Oliveira da Costa e outros). Recorrido-Reclamante: WALTER FARIAS DE SOUZA (Dr. Biato Máximo Loureiro e outra).

EMENTA: Demonstrado através de documentos e reconhecido pelo preposto, que os serviços que o reclamante passou a realizar depois que foi registrado como empregado, eram os mesmos que ele realizava antes de ser registrado, confirma-se a sentença que reconheceu a relação empregatícia a partir de abril/85.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.158/89. PROC. TRT RO 967/89. JCJ de Altamira. Relator: JUIZ HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: RENASCENÇA ARMAZENS GERAIS LTDA. (Drs. Cassia de Fátima S. M. Pantoja e Hercílio Pinto de Carvalho). Recorridos: MANOEL DA SILVA GADELIA e ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA (Dr. Seno Petri) e CIA. BRA SILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM (reclamada).

EMENTA: Estabilidade

I - Os reclamantes estão garantidos por estabilidade provisória através do contrato existente entre as reclamadas.

II - Não havendo incompatibilidade para a permanência do vínculo de emprego, devem os reclamantes ser reintegrados em seus respectivos cargos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, determinarem a reintegração dos reclamantes na empresa reclamada, com pagamento dos mesmos salários percebidos na Cibrazem. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.159/89. PROC. TRT AI 1.073/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PÊSCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Agravada: IPECEA - INDÚSTRIA DE PÊSCA DO CEARÁ (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros).

EMENTA: Mantém-se o despacho agravado, pois demonstrado que o recurso foi interposto fora do prazo legal, e que o agravante não efetuou o pagamento das custas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmarem o despacho agravado.

AC. Nº 1.160/89. PROC. TRT R EX OFF 965/89. JCJ de Macapá. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Reclamantes: ALDENISE MORAES DE ALMEIDA e LINDOMAR LOPES BORGES (Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva). Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte). (Dr. Paulo José da Silva Ramos e outro).

EMENTA: A instrução processual demonstrou que a reclamada e o litisconsorte mantinham um contrato de prestação de serviço. Os reclamantes eram empregados da reclamada, mas quem usufruía o labor dos mesmos era o litisconsorte. Correta a sentença que condenou ambos pelas obrigações trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.161/89. PROC. TRT RO 443/89. 2a. JCJ de Belém. Relator: JUIZ JOSÉ CLAUDIO BRITO. Recorrente: GUARACI DOS PASSOS PORTUGAL (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo da Costa e outro).

EMENTA: GERENTE-CARGO DE GESTÃO: embora bancário, se o reclamante é gerente de agência do interior, onde desfruta de ampla liberdade para tomar decisões, sujeitando-se apenas às regras administrativas e operacionais do banco demandado, deve ser considerado e equiparado à figura do gerente, conforme previsto no art. 62, alínea "B", da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Arthur Mattos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida; por unanimidade, determinaram que fossem riscadas as expressões constantes de fls. 187, porque injuriosas à Justiça do Trabalho. O Exmo. Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 1.162/89. PROC. TRT MS 1.025/89. Relator: JUIZ DOMÊNICO FALESI (Convocado). Impetrante: FÁBRICA LEAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL (Dr. Ricardo Chamé). Impetrado: PRESIDÊNCIA DA MM. 4a. JCJ DE BELÉM.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR CONCEDIDA - DESCABIMENTO. A ação cautelar merece a alcançar o provimento do judiciário sobre o próprio objeto da lide, revelada no processo principal. Caberia à parte interpor a ação principal, definitiva, de logo, porque nenhuma questão de segurança se interpunha, que pudesse autorizar a cautelar, com anterioridade, antes da principal e em seu lugar, como se aquela pudesse alcançar os fins reais e definitivos desta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do mandado de segurança; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Raimundo das Chagas, concederam a segurança impetrada, ratificando a liminar deferida em despacho no processo.

AC. Nº 1.163/89. PROC. TRT RO 991/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Recorrentes: EDIVALDO SILVA NASCIMENTO (Dr. Jorge Pimentel Ferreira e BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Não havendo prova robusta de que o reclamante estava desviando peças da empresa, improcedente é a alegação de justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque deserto; conheceram do recurso da reclamada e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.164/89. PROC. TRT R EX OFF 944/89. JCJ de Capanema. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Reclamante: CÍCERA ANTONIA FERREIRA DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Sentença amparada nas provas do autos não se reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.165/89. PROC. TRT R EX OFF 864/89. JCJ de Castanhal. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Reclamantes: NILZA DO NASCIMENTO BORGES e MARILENE FERREIRA ASSUNÇÃO (Dr. Emídio José Rebelo e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: As reclamantes à data da promulgação da Constituição, tinham mais de 5 anos de serviço, pelo que não poderiam ser dispensadas, posto que amparadas pelo art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.166/89. PROC. TRT R EX OFF 1.027/89. JCJ de Castanhal. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Reclamante: BERNARDO SILVA GOES (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues). Reclamado: MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio G. Furtado Belém e outro).

EMENTA: Não comprovando o reclamado haver pago o 13º salário ao reclamante, a parcela é devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.167/89. PROC. TRT RO 1.549/87. JCJ de Macapá. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Recorrente: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A. (Drs. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Edinardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrido: VALDIR RIBEIRO MONTEIRO (Dr. Ismael Soares Pereira de Souza).

EMENTA: A prova testemunhal, inclusive a da empresa, esclareceu, a não deixar margem de dúvida, que a atividade desenvolvida pelo obreiro era perigosa, o que lhe dá o direito à percepção da parcela de adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade arguida com base em infringência do art. 128 do Código de Processo Civil, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a parcela de horas extras a trinta mensais; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito e Raimundo das Chagas mantiveram na condenação a parcela de adicional de periculosidade; sem divergência, mantiveram a sentença ainda nos seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.168/89. PROC. TRT R EX OFF 963/89. JCJ de Marabá. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Reclamantes: MARCOLINA PITOMBEIRA NETO, MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA, AURELICE CRUZ DOS SANTOS (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro).

EMENTA: Confirma-se a sentença amparada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.169/89. PROC. TRT RO 912/89. JCJ de Santarém. Relator: JUIZ HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: NELSON FIGUEIREDO REBELO (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. (Dr. Valter Matias de Azevedo Marques e outros).

EMENTA: TRANSFERÊNCIA. I - Havendo condição implícita ou explícita, no contrato, que permita a transferência do empregado de um local para outro ela é possível, sempre que ocorrer real necessidade de serviço.

II - A possibilidade de transferência do empregado não desonera, entretanto, o empregador do pagamento do adicional respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação o adicional de transferência, no período não prescrito, com as repercussões legais; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.170/89. PROC. TRT RO 849/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBANAR SOARES. Recorrentes: MANOEL JOAQUIM FERREIRA MATOS e outros (4) (Dr. Jaime Começanha Ballesteros Filho). Recorrida: ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Douglas Gabriel Domingues).

EMENTA: Não provada a relação de emprego, devem os reclamantes serem considerados carecedores de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.171/89. PROC. TRT R EX OFF 693/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIBANAR SOARES. Reclamantes: BENEDITO BARBOSA CORRÊA e ROBERTO DO CARMO CORRÊA - menor (Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra). Reclamada: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

EMENTA: Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, conheceram do recurso; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.172/89. PROC. TRT RO 740/89. 3a JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: NAVEGAÇÃO SION LTDA. (Dr. José Torquato Araújo de Alencar) e WILSON FERREIRA MARTINS (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Desde quando os reajustes salariais deixaram de ser semestrais, com o advento do chamado "Plano Cruzado", desapareceu a indenização adicional prevista nas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao da reclamada; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandarem que as parcelas de aviso prévio e férias proporcionais sejam pagas com base no salário de agosto/88, já reajustado de acordo com a URV desse mês; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Alberone Lobato, mantiveram a sentença quanto à parcela de indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.173/89. PROC. TRT RO 592/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva). Recorrido: JUSCELINO GOMES DA FONSECA.

EMENTA: Jus postulandi.

O art. 791 da CLT que admite o jus postulandi na Justiça do Trabalho, não foi revogado pela Constituição atual (art. 133), vez que dispositivo idêntico já existia, com a Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade fundada na impossibilidade de o reclamante exercer o jus postulandi; dispensado o interstício regimental, foi apreciada a arguição de inconstitucionalidade do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, que foi rejeitada pela unanimidade, inclusive com o voto da Presidência; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.174/89. PROC. TRT RNA 1.213/89. Prolator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: JURANDIR DA COSTA PANTOJA. Recorrido: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO.

EMENTA: O art. 202, III, § 2º da Constituição Federal de 1988 que assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade rural e urbana, não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação que, por ora, inexistente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.175/89. PROC. TRT DC c/MI 711/89. Prolatora do Acórdão: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ALMEIRIM (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Demandadas: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Ballesteros Filho) e COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo de Alencar).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL,

CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ALMEIRIM e as demandadas FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - As condições aqui acordadas aplicam-se a todos os empregados da Empresa, que a ela prestarem serviços na área da base territorial do Sindicato, ressalvando-se os integrantes das categorias diferenciadas. PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa estenderá aos seus empregados na cidade de Belém do Pará o disposto nas cláusulas 2a e parágrafo único, 3a, 5a, 7a, 9a, 10a, 12a, 13a, 14a,

15a, 16a, 17a, 18a, 19a, 20a, 21a, 22a, 25a, 35a e 36a desta norma, sempre ressalvando as categorias diferenciadas. CLÁUSULA II - REAJUSTE SALARIAL - A Empresa, com base na variação acumulada do IPC do período de 10 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, reajustará, em 10 de maio de 1989, o salário de seus empregados vigentes em 10 de maio de 1988, em 767,55% (setecentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e cinco por cento), dos quais deduzirá os 572,52% (quinhentos e setenta e dois vírgula cinquenta e dois por cento) já concedidos e pagos por ela, a partir de 10 de maio de 1988 até esta data, a título de antecipação, inclusive das chamadas reposições salariais consequentes do Plano Verão. Assim de maneira prática, aplicar-se-á o percentual de 29% (vinte e nove por cento) sobre os salários de 30 de abril de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de o IPC determinado pelo Governo para o mês de abril/89, ultrapassar 7,20% (sete vírgula vinte por cento) a Empresa concederá o referido excedente, a partir de 10 de maio/89, adicionando-o aos 29% (vinte e nove por cento). CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas pelos seus empregados, a Empresa remunerará com um adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA IV - UNI-FORMES - A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados que trabalham em atividades fabris e oficinas de manutenção, três uniformes por ano civil, de acordo com uma programação de distribuição previamente traçada e mediante a devolução dos uniformes usados. Esta medida não prejudicará os empregados dos setores que já recebem uniformes especiais. CLÁUSULA V - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's - A Empresa manterá sua programação de distribuição dos equipamentos de proteção individual - EPI's, observando as recomendações contidas na legislação vigente e as necessidades de cada área de trabalho. CLÁUSULA VI - A Empresa concederá a liberação do trabalho, durante a vigência do mandato da atual Diretoria do Sindicato, ao Presidente do Sindicato, sem prejuízo de seu salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso do Dirigente Sindical acima citado, às dependências da Empresa, fica condicionado a uma prévia autorização da Gerência de Administração. CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA - A eficácia da presente sentença tem início em 10 de maio de 1989, findando-se em 30 de abril de 1990. CLÁUSULA VIII - LOCAL PARA ASSEMBLÉIAS - A Empresa permitirá ao Sindicato usar o Ginásio de Esportes para realização de suas Assembleias, desde que solicitada sua utilização com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que não interfira nas atividades próprias desse local. CLÁUSULA IX - EMPREGADOS ESTÁVEIS - A Empresa continuará desenvolvendo o programa de examinar os casos de empregados estáveis com passivo trabalhista, e que tenham interesse em deixar a Empresa. CLÁUSULA X - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO POR DOENÇA - A Empresa assegurará, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, a complementação dos salários dos empregados que, tendo sido encaminhados pela Fundação SESP ao INPS, sejam licenciados por este para tratamento de saúde. Aos empregados que, por motivo de falta de carência, não puderem receber o benefício previdenciário em questão, a Empresa, desde que o afastamento seja julgado indispensável pela Fundação SESP, pagará a totalidade dos salários durante esse mesmo prazo de 03 (três) meses. CLÁUSULA XI - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS - A Empresa permitirá que, a cada 90 (noventa) dias, o Presidente do Sindicato, acompanhado de 02 (dois) membros da sua Diretoria, compareçam às suas dependências, em local previamente acordado com a Gerência de Administração, para, durante 08 (oito) horas, no horário administrativo, executar trabalho de associar empregados que desejarem ingressar como sócios do Sindicato. CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EMPREGO PARA EMPREGADOS ACIDENTADOS - A Empresa assegurará a permanência no emprego ao empregado afastado por acidente do trabalho, por 30 (trinta) dias após o seu retorno ao trabalho. CLÁUSULA XIII - LICENÇA PARA EMPREGADA GESTANTE - A Empresa concederá licença para empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos salários, como previsto na Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - SALÁRIO MÍNIMO DE ADMISSÃO - A Empresa não admitirá empregados, a partir de 10 de maio de 1989, com salário abaixo do salário mínimo de admissão, cujo valor acordado é de NC\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos). CLÁUSULA XV - PRÉ-APOSENTADO GARANTIA DE EMPREGO - A Empresa não dispensará o empregado prestes a se aposentar, no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria plena para o homem 35 e para a mulher 30 anos, excluídos os casos da aposentadoria especial e ressalvados os casos de demissão por justa causa. Esta garantia cessará no momento da aquisição do direito à aposentadoria plena. Os empregados que se acharem nesta condição deverão informar à Empresa por escrito, na pessoa do Superintendente de Recursos Humanos. CLÁUSULA XVI - LIQUIDACÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS - A Empresa efetuará a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes de rescisões de contrato de trabalho de empregados seus, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, desde que o montante dos depósitos do FGTS sejam fornecidos em tempo, pelo Banco depositário. Eventuais dias excedentes ao prazo aqui fixado serão remunerados pela Empresa e pagos ao empregado prejudicado. CLÁUSULA XVII - APOIO EM PROCESSO DE ADOÇÃO DE MENOR - A Empresa, através do seu Serviço Social e da sua área jurídica proporcionará apoio jurídico e administrativo durante o processo de adoção de menor, ao empregado que venha a se manifestar por esse gesto humanitário, com exceção das despesas e custas do processo que serão de responsabilidade do empregado. CLÁUSULA XVIII - AVISO PRÉVIO - A Empresa pagará aos empregados demitidos e com idade de 48 (quarenta e oito) anos completos, um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA XIX - REDUÇÃO DA CAPACIDADE PROFISSIONAL/PERDA DE MEMBRO - Ao empregado que eventualmente em consequência de acidente do trabalho, vier a ter sua capacidade profissional reduzida ou for atingido pela perda de membro, a Empresa proporcionará apoio social e médico, treinando-o para reconduzi-lo a uma nova função de conformidade com as recomendações do INPS, com o estado físico em que o acidentado se encontrar, ou adotando a medida mais adequada e conveniente que o caso recomendar. CLÁUSULA XX - ACIDENTE DO TRABALHO: FALECIMENTO DE EMPREGADO - Na ocorrência de falecimento de empregado, em acidente do trabalho, a Empresa arcará com as despesas do traslado e sepultamento do corpo, de conformidade com os dados registrados por ocasião da admissão do empregado falecido. CLÁUSULA XXI - MEDICAMENTOS - A Empresa absorverá, para os empregados que recebem até 05 (cinco) vezes o menor salário por ela pago, 50% (cin-

quenta por cento) do valor dos medicamentos adquiridos nas farmácias locais, parcelando o saldo de 50% (cinquenta por cento) em até 04 (quatro) vezes, desde que não seja inferior a 10% (dez por cento) do PNS e que as receitas sejam emitidas pela Fundação SESP, observando os critérios estabelecidos pela Administração. CLÁUSULA XXII - ABONO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE - A Empresa abonará as faltas de empregados estudantes em escolas oficializadas, nos dias de realização de provas escolares, desde que realizadas em horários incompatíveis com os de trabalho, mediante pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas anteriores à realização das mesmas e o envio à Empresa, de comprovante emitido pela escola. CLÁUSULA XXIII - FALECIMENTO DE PAI, MÃE, SOGRO E SOGRA - Em caso de falecimento do pai, mãe, sogro e sogra de empregado, a Empresa parcelará em até 04 (quatro) vezes o valor das passagens do empregado e/ou cônjuge, desde que o empregado se manifeste junto ao Serviço Social. CLÁUSULA XXIV - DURAÇÃO DO TRABALHO DE TURNO - Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão uma jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas normais e 02 (duas) horas extras. Para apuração do valor da hora normal, a Empresa tomará o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Empresa descontinuará de todos os seus empregados, o título de contribuição assistencial, uma única parcela de 1% (um por cento) do salário vigente em 10 de maio de 1989, respeitado o teto de 15 (quinze) pisos nacionais de salário - PNS, em favor do Sindicato. O recolhimento, na conta bancária do Sindicato, acima, far-se-á até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto. CLÁUSULA XXVI - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - A Empresa encaminhará as rescisões de contratos de trabalho para assistência pelo Sindicato ou pelo Ministério do Trabalho, de acordo com o que determina a legislação em vigor (artigo 477 da CLT). CLÁUSULA XXVII - TRANSPORTE BEIRADÃO - A Empresa subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte de barco nos dias de expediente e/ou quando o empregado for convocado para trabalhar em serviço extraordinário. CLÁUSULA XXVIII - RELAÇÃO DE ADMITIDOS/DEMITIDOS - A Empresa enviará, no final de cada mês, ao Sindicato, relação nominal dos empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior. CLÁUSULA XXIX - ELEIÇÃO DA CIPA - A Empresa convocará eleições para representantes dos empregados para composição de nova Diretoria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias à data do término do mandato. CLÁUSULA XXX - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - Fica estipulada pelas partes uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de referência regional de que trata a Lei 6.205/75, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta sentença, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE - As partes têm entre si ajustado que a data-base para efeito de revisão desta sentença será 10 de maio de cada ano. CLÁUSULA XXXII - QUADROS DE AVISOS - A Empresa instalará em locais previamente acordados entre as partes, 05 (cinco) quadros de avisos para o Sindicato afixar comunicados e/ou avisos de interesse direto da categoria profissional. PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato compromete-se a apresentar à Gerência de Administração, com antecedência, os documentos a serem afixados nos quadros de avisos citados no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA XXXIII - SEDE PROVISÓRIA DO SINDICATO - A Empresa assegurará ao Sindicato a cessão do imóvel hoje tido como sede provisória do mesmo, pelo prazo de vigência desta sentença, comprometendo-se o Sindicato a dar início às obras de sua sede definitiva dentro dos próximos 12 (doze) meses. CLÁUSULA XXXIV - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - A Empresa facilitará, com desconto em folha, o pagamento pelos seus empregados além das obrigações por estes assumidas com ela própria, as contribuições às entidades civis sem fins lucrativos (FEJARI, TV JARI, CLUBES: JARILÓCA, AREJAR e PONTE MARIA), de sua participação em seguro de vida e acidentes, e mensalidade e contribuição ao Sindicato acordante. CLÁUSULA XXXV - ATESTADOS MÉDICOS - A Empresa aceitará atestados para fins de afastamento de empregados do trabalho, por motivo de doença, até o limite de 15 (quinze) dias, conforme CLPS de profissionais - médicos ou odontólogos - pertencentes à Fundação SESP ou ao INPS. CLÁUSULA XXXVI - ANOTAÇÕES EM CTPS - A Empresa procederá as anotações nas Carteiras do Trabalho e Previdência Social, por ocasião da admissão do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas recebendo os documentos em tela, mediante recibos. CLÁUSULA XXXVII - MENSALIDADES PARA O SINDICATO - A Empresa, de conformidade com o artigo 545 da CLT, desde que autorizada por escrito pelo empregado, descontará do seu salário básico, mensalmente, o valor notificado pelo Sindicato, a título de mensalidade sindical. O Sindicato ficará desobrigado de fornecer a cada empregado associado, o recibo do desconto servindo para tanto, o contracheque de pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto referido cessará mediante notificação do Sindicato e/ou empregado ou pelo desligamento do empregado contribuinte, da empresa. CLÁUSULA XXXVIII - PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos contidos nesta sentença obedecerão as normas previstas na legislação trabalhista em vigor. CLÁUSULA XXXIX - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - A Empresa e o Sindicato nomeiam a Justiça do Trabalho, como veículo único e competente para conciliação de divergências que porventura venham a existir, esgotados os esforços de entendimento, pela negociação entre as partes acordantes. A cláusula XXXVII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito. As demais foram homologadas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NC\$1.000,00, na quantia de NC\$28,14, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.176/89. PROC. TRT DC 1.004/89. Prolatora: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM.

ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM com adesão da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio e conservação será de: a) em junho: Fiscal de Limpeza: NCzf-205,00 (duzentos e cinco cruzados novos); Encarregado de Limpeza: NCzf-164,00 (cento e sessenta e quatro cruzados novos); Servente, Zelador e Faxineiro: NCzf-120,00 (cento e vinte cruzados novos); b) em julho: Fiscal de Limpeza: NCzf-255,90 (duzentos e cinquenta e cinco cruzados novos e noventa centavos); Encarregado de Limpeza: NCzf-205,00 (duzentos e cinco cruzados novos); Servente, Zelador, Faxineiro: NCzf-149,80 (cento e quarenta e nove cruzados novos e oitenta centavos); c) em agosto: Fiscal de Limpeza: NCzf-376,00 (trezentos e setenta e seis cruzados novos); Encarregado de Limpeza: NCzf-300,00 (trezentos cruzados novos); Servente, Zelador e Faxineiro: NCzf-220,00 (duzentos e vinte cruzados novos). § PRIMEIRO - Se por ventura existirem diferenças salariais a serem pagas relativas aos meses de junho, poderão ser pagas até o dia 31 de agosto do corrente ano. § SEGUNDO - O aumento acima expresso e aqui acordado será considerado, para todos os efeitos legais, deduzíveis por ocasião data-base da categoria profissional. § TERCEIRO - As empresas que porventura praticarem ou violarem a praticar salários acima dos valores expressos nesta cláusula, em um ou outro mês, terão sempre os valores acima como mínimos. CLÁUSULA II - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, o percentual equivalente a 1% (um por cento) do salário básico do mês de agosto, e nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato profissional, 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNCC. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas só estarão obrigadas a realizar tal desconto mediante apresentação, pelo Sindicato Profissional, de documento que comprove a decisão da Assembléia Geral. CLÁUSULA III - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a contribuição para o custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade sindical profissional, em sua sede social ou Delegacia, ou à conta bancária para tal fim indicada pela entidade sindical beneficiada. Quanto à contribuição confederativa, exclusivamente à conta de agência bancária para tal fim indicada pela entidade sindical profissional. Em qualquer hipótese, o recolhimento se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% (vinte por cento) por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA IV - Permanecem vigentes todas as cláusulas da sentença normativa (Acórdão 1613/88) que não tiverem sido modificadas pela presente sentença. Todas as cláusulas foram homologadas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NCzf-1.000,00 na quantia de NCzf-28,14 para cada uma das partes.

Belém, 9 de agosto de 1989.

*Helena da Costa Paredes*  
HELENA DA COSTA PAREDES

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.  
(G. R. 28.373)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC C/M.I. 711/89  
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO FEDERAL DO AMAPÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ALMEIRIM  
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Como conta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ALMEIRIM e as demandas FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - As condições aqui acordadas aplicam-se a todos os empregados da empresa, que a ela prestarem serviços na área da base territorial do Sindicato, ressalvando-se os integrantes das categorias diferenciadas. PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa estenderá aos seus empregados na cidade de Belém do Pará o disposto nas cláusulas 2a. e parágrafo único, 3a., 5a., 7a., 9a., 10a., 12a., 13a., 14a., 15a., 16a., 17a., 18a., 19a., 20a., 21a., 22a., 25a., 35a. e 36a. desta sentença, sempre ressalvando as categorias diferenciadas. CLÁUSULA II - REAJUSTE SALARIAL - A Empresa, com base na variação acumulada do IPC do período de 10 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, reajustará, em 10 de maio de 1989, o salário de seus empregados vigente em 10 de maio de 1988, em 767,55% (setecentos e sessenta e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento), dos quais deduzirá os 572,52% (quinhentos e setenta e dois vírgula cinqüenta e dois por cento) já concedidos e pagos por ela, a partir de 10 de maio de 1988 até esta data, a título de antecipação, inclusive das chamadas reparações salariais consequentes do Plano Verão. Assim de maneira prática, aplicar-se-á o percentual de 29% (vinte e nove por cento) sobre os salários de 30 de abril de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de o IPC determinado pelo Governo para o mês de abril/89, ultrapassar 7,20% (sete vírgula vinte por cento) a Empresa concederá o referido excedente, a partir de 10 de maio/89, adicionando-o aos 29% (vinte e nove por cento). CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas pelos seus empregados, a Empresa remunerará com um adicional de 50% (cinqüenta por cento). CLÁUSULA IV - UNIFORMES - A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados que trabalham em atividades fabris e oficinas de manutenção, três uniformes

por ano civil, de acordo com uma programação de distribuição previamente traçada e mediante a devolução dos uniformes usados. Esta medida não prejudicará os empregados dos setores que já recebem uniformes especiais. CLÁUSULA V - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S - A Empresa manterá sua programação de distribuição de equipamentos de proteção individual - EPI'S, observando as recomendações contidas na Legislação vigente e as necessidades de cada área de trabalho. CLÁUSULA VI - A Empresa concederá a liberação do trabalho, durante a vigência do mandato da atual Diretoria do Sindicato, ao Presidente do Sindicato, sem prejuízo de seu salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso do Dirigente Sindical acima citado, às dependências da Empresa, fica condicionado a uma prévia autorização da Gerência de Administração. CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA - A eficácia da presente sentença tem início em 10 de maio de 1989, findando-se em 30 de abril de 1990. CLÁUSULA VIII - LOCAL PARA ASSEMBLÉIAS - A Empresa permitirá ao Sindicato usar o Ginásio de Esportes para realização de suas Assembleias, desde que solicite sua utilização com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que não interfira na atividade das próprias desse local. CLÁUSULA IX - EMPREGADOS ESTÁVEIS - A Empresa continuará desenvolvendo o programa de exame de casos de empregados estáveis com passivo trabalhista, e que tenham interesse em deixar a Empresa. CLÁUSULA X - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO POR DOENÇA - A Empresa assegurará, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, a complementação dos salários dos empregados que, tendo sido encaminhados pela Fundação SESP ao INPS, sejam licenciados por este para tratamento de saúde. Aos empregados que, por motivo de falta de carência, não puderem receber o benefício previdenciário em questão, a Empresa, desde que o afastamento seja julgado indispensável pela Fundação SESP, pagará a totalidade dos salários durante esse mesmo prazo de 03 (três) meses. CLÁUSULA XI - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS - A Empresa permitirá que, a cada 90 (noventa) dias, o Presidente do Sindicato, acompanhado de 02 (dois) Membros de sua Diretoria, compareçam às suas dependências, em local previamente acordado com a Gerência de Administração, para, durante 08 (oito) horas, no horário administrativo, executarem trabalho de associar empregados que desejarem ingressar como sócios do Sindicato. CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EMPREGO PARA EMPREGADOS ACIDENTADOS - A Empresa assegurará a permanência no emprego ao empregado afastado por acidente do

trabalho, por 30 (trinta) dias após o seu retorno ao trabalho. CLÁUSULA XIII - LICENÇA PARA EMPREGADA GESTANTE - A Empresa concederá licença para empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos salários, como previsto na Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - SALÁRIO MÍNIMO DE ADMISSÃO - A Empresa não admitirá empregados, a partir de 10 de maio de 1989, com salário abaixo do salário mínimo de admissão, cujo valor acordado é de NCzf95,00 (noventa e cinco cruzados novos). CLÁUSULA XV - PRÉ-APOSENTADO GARANTIA DE EMPREGO - A Empresa não dispensará o empregado antes de se aposentar, no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito à aposentadoria plena para o homem 35 e para a mulher 30 anos, excluídos os casos de aposentadoria especial e ressalvados os casos de demissão por justa causa. Esta garantia cessará no momento da aquisição do direito à aposentadoria plena. Os empregados que se acharem nesta condição deverão informar à Empresa por escrito, na presença do Superintendente de Recursos Humanos. CLÁUSULA XVI - LIQUIDATION DOS DIREITOS TRABALHISTAS - A Empresa efetuará a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes de rescisões de contrato de trabalho de empregados seus, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, desde que o montante dos depósitos do FGTS sejam fornecidos em tempo, pelo Banco depositário. Eventuais dias excedentes ao prazo aqui fixado serão remunerados pela empresa e pagos ao empregado prejudicado. CLÁUSULA XVII - APOIO EM PROCESSO DE ADOÇÃO DE MENOR - A empresa, através do seu Serviço Social e da sua área jurídica proporcionará apoio jurídico e administrativo durante o processo de adoção de menor, ao empregado que venha a se manifestar por esse gesto humanitário, com exceção das despesas e custas do processo que serão de responsabilidade do empregado. CLÁUSULA XVIII - AVISO PRÉVIO - A empresa pagará aos empregados demitidos e com idade de 48 (quarenta e oito) anos completos, um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA XIX - REDUÇÃO DA CAPACIDADE PROFISSIONAL/PERDA DE MEMBRO - Ao empregado que eventualmente em consequência de acidente do trabalho, vier a ter sua capacidade profissional reduzida ou for atingido pela perda de membro, a Empresa proporcionará apoio social e médico, treinando-o para reconduzi-lo a uma nova função de conformidade com as recomendações do INPS, com o estado físico em que o acidentado se encontrar, ou adotando a medida mais adequada e conveniente que o caso recomende. CLÁUSULA XX - ACIDENTE DO TRABALHO - FALLECIMENTO DE EMPREGADO - Na ocorrência de falecimento de empregado, em acidente do trabalho, a empresa arcará com as despesas do traslado e sepultamento do corpo, de conformidade com os dados registrados por ocasião da admissão do empregado falecido. CLÁUSULA XXI - MEDICAMENTOS - A empresa absorverá, para os empregados que recebem até 05 (cinco) vezes o menor salário por ela pago, 50% (cinqüenta por cento) do valor dos medicamentos adquiridos nas farmácias locais, parcelando o saldo de 50% (cinqüenta por cento) em até 04 (quatro) vezes, desde que não seja inferior a 10% (dez por cento) do PMS e que as receitas sejam emitidas pela Fundação SESP, observando os critérios estabelecidos pela Administração. CLÁUSULA XXII - ABOHO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE - A empresa abonará as faltas de empregados estudantes em escolas oficializadas, nos dias de realização de provas escolares, desde que realizadas em horários incompatíveis com os de trabalho, mediante pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas anteriores à realização das mesmas e o envio à empresa de comprovante emitido pela escola. CLÁUSULA XXIII - FALLECIMENTO DE PAI, MÃE, SOGRO E SOGRA - Em caso de falecimento de pai, mãe, sogro e sogra de empregado, a empresa pagará em até 04 (quatro) vezes o valor das passagens do empregado e/ou cônjuge, desde que o empregado se manifeste junto ao Serviço Social. CLÁUSULA XXIV - DURAÇÃO DO TRABALHO DE TURNO - Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão uma jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas normais e 02 (duas) horas extras. Para apuração do valor da hora normal, a empresa tomará o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontará de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, uma única parcela de 1% (um por cento) do salário vigente em 10 de maio de 1989, repartido o teto de 15 (quinze) pisos nacionais de salário-PMS, em favor do sindicato. O recolhimento, na conta bancária do Sindicato, não fará-se até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto. CLÁUSULA XXVI - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - A empresa encaminhará as rescisões de contratos de trabalho para assessoria pelo Sindicato ou pelo Ministério do Trabalho, de acordo

com o que determina a legislação em vigor (artigo 477 da CLT). CLÁUSULA XXVII - TRANSPORTE BEIRADO - A empresa subsidiará 50% (cinqüenta por cento) do valor do transporte de barco nos dias de expediente e/ou quando o empregado for convocado para trabalhar em serviço extraordinário. CLÁUSULA XXVIII - RELAÇÃO DE ADMITIDOS/DEMITIDOS - A empresa enviará, no final de cada mês, ao sindicato relação nominal dos empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior. CLÁUSULA XXIX - ELEIÇÃO DA CIPA - A empresa convocará eleições para representantes dos empregados para composição de nova Diretoria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias à data do término do mandato. CLÁUSULA XXX - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - Fica estipulada pela parte uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da referência regional de que trata a Lei 6.205/75, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta sentença, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE - As partes têm entre si ajustado que a data-base para efeito de revisão desta sentença será 10 de maio de cada ano. CLÁUSULA XXXII - QUADROS DE AVISOS - A empresa instalará em locais previamente acordados entre as partes, 05 (cinco) quadros de avisos para o Sindicato afixar comunicados e/ou avisos de interesse direto da categoria profissional. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato compromete-se a apresentar à Gerência de Administração, com antecedência, os documentos a serem afixados nos quadros de avisos citados no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA XXXIII - SEDE PROVISÓRIA DO SINDICATO - A empresa assegurará ao Sindicato a cessão do imóvel hoje tido como sede provisória do mesmo, pelo prazo de vigência desta sentença, comprometendo-se o sindicato a dar início às obras de sua sede definitiva dentro dos próximos 12 (doze) meses. CLÁUSULA XXXIV - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - A empresa facilitará, com desconto em folha, o pagamento pelos seus empregados além das obrigações por estes assumidas com ela própria, as contribuições às entidades civis sem fins lucrativos (FEJARI, TV JARI, CLUBES: JARILÓCA, AREJAR e PONTE MARIA) de sua participação em seguro de vida e acidentes, e mensalidade e contribuição ao sindicato acordante. CLÁUSULA XXXV - ATESTADOS MÉDICOS - A empresa aceitará atestados para fins de afastamento de empregados do trabalho, por motivo de doença, até o limite de 15 (quinze) dias, conforme CLPS, de profissionais - médicos ou odontólogos - pertencentes à Fundação SESP ou ao INPS. CLÁUSULA XXXVI - ANOTAÇÕES EM CTPS - A empresa procederá as anotações nas Carteiras do Trabalho e Previdência Social, por ocasião da admissão do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas recebendo os documentos em tela, mediante recibos. CLÁUSULA XXXVII - MENSALIDADES PARA O SINDICATO - A empresa, de conformidade com o artigo 545 da CLT, desde que autorizada por escrito pelo empregado, descontará do seu salário básico, mensalmente, o valor notificado pelo Sindicato, a título de mensalidade sindical. O sindicato ficará desobrigado de fornecer a cada empregado associado, o recibo do desconto servindo para tanto, o controle de pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto referido cessará mediante notificação do Sindicato e/ou empregado ou pelo desligamento do empregado contribuinte, da empresa. CLÁUSULA XXXVIII - PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos contidos nesta sentença obedecerão as normas previstas na legislação trabalhista em vigor. CLÁUSULA XXXIX - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - A empresa e o sindicato nomeiam a Justiça do Trabalho, como veículo único e competente para conciliação de divergências que porventura venham a existir, esgotados os esforços do entendimento pela negociação entre as partes acordantes. A cláusula XXXVII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito. As demais foram homologadas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NCzf... NCzf1.000,00 na quantia de NCzf28,14 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Rider Brito, Pedro Mello, Ribamar Soares, Raimundo das Chagas, Domênico Falessi e Arthur Mattos

Procurador Regional: Dra. ANAMARIA TRINDADE BARBOSA

Belém, 31 de julho de 1989

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC C/M.I. 710/89  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como conta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários vigentes em 10 de maio de 1989, serão reajustados a partir de 10 de maio de 1989 com a aplicação do 875,33% (oitocentos e setenta e cinco vírgula trinta e três por cento) correspondente à variação do IPC no período compreendido entre 01.05.88 a 30.04.89. CLÁUSULA II - Sobre os salários já reajustados nos termos da cláusula anterior, será concedido um aumento de 8% (oito por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) NCzf191,18 (cento e noventa e um cruzados novos e dezoito centavos) para motoristas de veículos de até 06 (seis) Toneladas de Peso Bruto Total, inclusive; b) NCzf279,42 (duzentos e vinte e nove cruzados novos e quarenta e dois centavos) para motoristas de veículos de mais de 06 (seis) até 20 (vinte) Toneladas de Peso Bruto Total; c) NCzf301,16 (trezentos e um cruzados novos e dezasseis centavos) para motoristas de veículos com mais de 20 (vinte) Toneladas de Peso Bruto Total; d) NCzf239,00 (duzentos e trinta e nove cruzados novos) para motoristas de ônibus quando exercerem essa função em caráter permanente. CLÁUSULA IV - Quando o pagamento do empregado motorista

for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. **CLÁUSULA V** - Quando o uso de uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido pelas empresas em número igual a dois por semestre, que não se integram ao salário para qualquer efeito. **CLÁUSULA VI** - As horas extras serão remuneradas: a) de segunda a sexta-feira; com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; b) Nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, com acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA VII** - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que possuem quadro de cargo e salários, não estão obrigadas a este adicional. **CLÁUSULA VIII** - Fica garantido ao empregado admitido para prestar serviços em tipo de veículo que exija piso superior ao que está qualificado, o salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O salário do substituído não é devido quando a substituição ocorrer em caráter eventual (máximo de 05 (cinco) dias em cada mês). **CLÁUSULA IX** - As empresas oferecerão a substituição de acordo com a sua legislação vigente. **CLÁUSULA X** - As empresas cobrirão acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. § 1º - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. § 2º - A empresa que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor de 1.000.000. **CLÁUSULA XI** - Para os efeitos do art. 79 da regulamentação dos benefícios da Previdência Social, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por semestre. **CLÁUSULA XII** - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas

para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo Banco depositário. **CLÁUSULA XIII** - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, a título de contribuição para custeio do Sistema COP federativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1% (um por cento) do salário base mensalmente a partir de janeiro de 1990, obedecendo as seguintes condições: a) Apresentação ao Sindicato Patronal até 15 de julho de 1989, da cópia da ata da Assembleia Geral promovida pelo Sindicato Profissional em sua base territorial, atestando a autorização do referido desconto. **CLÁUSULA XIII** - Os descontos das mensalidades sociais serão feitas pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelo empregado e notificadas pelo Sindicato Profissional, com a indicação do valor do desconto. **CLÁUSULA XIV** - Os descontos previstos nas cláusulas XII e XIII, em favor do Sindicato Profissional, serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta nº 7.933-2, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. **CLÁUSULA XV** - As empresas terão preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. **CLÁUSULA XVI** - As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto ou não. **CLÁUSULA XVII** - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do

contrato de trabalho ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais. quanto à devolução. **CLÁUSULA XVIII** - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. **CLÁUSULA XIX** - Estabilidade para um Delegado do Sindicato Profissional durante o seu mandato de um ano, na proporção de um por município, exceto para o Município de Belém. **CLÁUSULA XX** - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional acordante farão jus a diárias, no valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração, nos termos seguintes: a) Viagens de até 4 (quatro) horas: não receberão diárias; b) Viagens até 6 (seis) horas ou quando for necessário (fazer refeição): receberão meia diária; e c) Viagens de mais de 6 (seis) horas ou quando ocorrer pernoite: receberão uma diária. **CLÁUSULA XXI** - As entidades representativas das categorias, ficam responsáveis pelo fornecimento a seus respectivos representados, de cópias da presente sentença que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. **CLÁUSULA XXII** - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que revertirá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA XXIII** - As controvérsias resultantes da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. **CLÁUSULA XXIV** - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamentos de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. **CLÁUSULA XXV** - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e os respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, não se sobreponham, traduzirem maiores vantagens aos motoristas quanto a direitos e deveres dos motoristas e das empresas, e obedecerem a lei e a legislação vigente. **CLÁUSULA XXVI** - A presente sentença normativa terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 10 de maio de 1989, e os salários normativos serão reajustados de acordo com a legislação vigente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$28,14 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Rider Brito, Pedro Hello, Ribamar Soares, Raimundo das Chagas, Domênico Falesi e Arthur Mattos.

Procurador Regional: Dr. WALFIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Belém, 2 de agosto de 1989

(G. R. 28.272)

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 225/89.

DEMANDANTE: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará  
RECORRIDO: Bayer do Brasil S/A e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitou a preliminar suscitada pelos demandados, de nulidade do processo por ilegitimidade passiva, com base no § 2º do art. 114 da Constituição Federal, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitou ainda a preliminar de nulidade sob o fundamento de que não se situam os demandados em re-

gião abrangida por este Tribunal e, também, a preliminar fundada nas disposições constantes do art. 111 da Constituição Federal, por falta de amparo legal, e julgou-o procedente em parte, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, **CLÁUSULA I** - A demanda concederá a todos os seus empregados, reajuste dos salários, com base em 100% (cem por cento) do IPC acumulado no período de 10 de dezembro/87 a 30 de novembro/88, incidente sobre a parte fixa dos salários percebidos em novembro/88, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. Por maioria de votos, **CLÁUSULA II** - Produtividade de 4% (quatro por cento) para todos os empregados, incidente sobre os salários já reajustados na turma da cláusula I, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que sugeria o percentual de 7% (sete por cento). Por unanimidade, **CLÁUSULA III** - Será fornecido pelo empregador demonstrativo mensal, onde constarão número dos pedidos e fatura correspondente. Por maioria de votos, **CLÁUSULA IV** - To do empregado demitido sob a alegação de falta grave, será cientificado por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, será efetuada por escrito, devendo a empresa também manifestar-se por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a empresa não responda no máximo de 05 (cinco) dias contados da data do pedido de dispensa, fica subentendido o seu consentimento tácito de dispensa, vencido o Exmo. Juiz Pedro Hello, que os excluiu. Por unanimidade, **CLÁUSULA V** - O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do desligamento do empregado, sob pena, de em caso de atraso, ficar a empresa obrigada a pagar-lhe cada dia excedente à razão de 1/30 da sua remuneração mensal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caracterizada a hipótese acima, deverá o empregado ajuizar a reclamação na Justiça do Trabalho, postulando as verbas resilitórias e o valor da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no caput, sob pena de, não o fazendo, perder o direito aos valores relativos às multas. Pelo voto de desempate da Presidência, **CLÁUSULA VI** - Nenhum membro integrante da classe que desempenhe suas funções em atacadistas locais, poderá perceber salário-garantia (fixo) inferior às empresas com 1 a 3 vendedores - 1,5 Salário Mínimo; 4 a 10 vendedores - 2 Salários Mínimos; 11 a 20 vendedores - 2,5 Salários Mínimos; acima de 20 vendedores - 3 Salários Mínimos, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito, Pedro Hello e Domênico Falesi, que a excluíam. Por unanimidade, **CLÁUSULA VII** - Será garantida a estabilidade de empregado acidentado até 60 (sessenta) dias após a alta médica. Por maioria de votos, **CLÁUSULA VIII** - No primeiro mês de vigência da presente sentença, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 01 (um) dia de trabalho já reajustado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 513 da CLT. Os trabalhadores não sindicalizados que não concordarem com o desconto das férias, 13º salário, aviso prévio, far-se-á com a média dos últimos 6 (seis) meses trabalhados. Aos empregados que percebem salários mistos (ou seja, parte fixa mais comissão ou prêmio), o cálculo para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio, far-se-á também com a média dos últimos 6 (seis) meses trabalhados no que concerne às comissões ou prêmios adicionando-se a parte fixa. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NCz\$ NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$26,40 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator: Dr. Ribamar Soares.

Juiz Revisor: Dr. Raimundo das Chagas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Rider Brito, Pedro Hello, Domênico Falesi e Arthur Mattos

Procurador Regional: Dr. WALFIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Belém, 17 de julho de 1989

(G. R. 28.215)

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 11 de agosto de 1989

RESENHA Nº 026/89

Dê acordo com a Portaria nº IX

01 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 038/89

RECLAMANTE: VINICIUS HESKETH

RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Visto, etc. Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica que opina pelo arquivamento, de vez que o processo a que faz referência a presente reclamação já foi redistribuído. Dê-se ciência. Belém, 06 de julho de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Corregedor Geral da Justiça, em exercício."

02 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 044/89

RECLAMANTE: ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

RECLAMADA: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ANANINDEUA.

DECISÓRIO: "Como consta do parecer de fls 26/28, formalizado pela Assessoria Jurídica desta Corregedoria, o qual adoto, in totum, não se faz cabível a reclamação em processo regular, nos termos da nossa lei adjetiva civil, dela cabe, no caso de interlocução por qualquer das partes, o competente recurso de agravo de instrumento, que a requerente deve ter usado, tempestivamente. Ante o exposto, indefiro a presente reclamação, por incabível na espécie, haja vista que não se configura, na decisão reclamada, erro grosseiro de ofício ou abuso de poder. Belém, 08 de agosto de 1989. (a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva. Corregedor Geral da Justiça, no impedimento do titular."

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 077/89

RECLAMANTE: AFRONSO CELSO MORAES DE SOUZA CARMO, CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA

DECISÓRIO: "Considerando os termos da informação de fls 7, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, mandado que sejam arquivados estes autos, mesmo porque não há providências outras a tomar: Belém, 08 de agosto de 1989. (a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva. Corregedor Geral da Justiça, em exercício."

04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 087/89

REQUERENTE: LEO HECK

REQUERIDA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA - 1ª VARA

DECISÓRIO: "O requerente Leo Heck, com o pedido de fls. 2/4, pretende as providências desta Corregedoria para que, na Comarca de Itaituba, seja cumprida a liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Amorim, no Mandado de Segurança impetrado pelo mesmo requerente, sr. Leo Heck, contra a decisão da MM. Juíza da Comarca em referência. O processo, nesta Corregedoria, tramitou normalmente, conforme bem esclarece o parecer da Assessoria Jurídica. Pelo apurado, inclusive pelas informações lacônicas e tendenciosas constantes do telex de fls 10, verifica-se que, na verdade, houve determinada resistência ou falta de diligência rápida e eficaz por parte da MM. Juíza de Direito de Itaituba no sentido de ser cumprida, na íntegra, a decisão judicial de que se trata. No processo, em que são intervenientes José Pereira dos Santos e outros, postularam estes uma providência que cabe única e exclusivamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública. Tudo isto foi bem relatado e analisado no parecer de fls. 52/54, que aprovo, adotando a sua conclusão no sentido de que: a) Oficie-se a MM. Juíza da Comarca de Itaituba, Bel. Elena Farag, para que ela, considerando as disposições do Código Judiciário do Estado com relação às suas atribuições e deveres, faça cumprir, com presteza, as decisões deste Tribunal, oriundas de qualquer órgão que o compõe; b) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando, à consideração de Sua Excelência, para as devidas providências, cópia do pedido formulado pelo sr. José Pereira dos Santos e outros, consoantes das fls. 11/13 destes autos. Belém, 09 de agosto de 1989. (a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva. Corregedor Geral da Justiça, no impedimento do titular."

05 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 024/89

REPRESENTANTE: ANTONIO BATISTA DE LIMA

REPRESENTADA: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL DA CAPITAL

**DECISÓRIO** : "Adoto o parecer de fls 12, pelos motivos nele expostos, determino sejam arquivados estes autos. Belém, 09 de agosto de 1989. (a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça, em exercício."

**06 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 091/89**  
**REQUERENTE** : SAINT VLAIR SIMIL DE CARVALHO  
**REQUERIDO** : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

**DECISÓRIO** : "Vistos, etc. Proceda-se como sugere a Assessoria Jurídica, o que cumprido voltem para manifestação definitiva. Belém, 11 de agosto de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício."

**07 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 086/89**  
**REQUERENTE** : CASA MARABÉ - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**REQUERIDO** : DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
**DECISÓRIO** : "Vistos, etc. Adoto o parecer da Assessoria Jurídica para determinar o arquivamento do presente pedido, por falta de amparo legal. Dê-se ciência. Belém, 11 de agosto de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício."

**08 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 039/89**  
**RECLAMANTE** : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
**RECLAMADA** : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM  
**DECISÓRIO** : "Vistos, etc. Adoto o parecer da Assessoria Jurídica, para indeferir a presente reclamação nos termos da bem laçada manifestação da Assessoria. Dê-se ciência e arquite-se. Belém, 11 de agosto de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício."

**PORTARIA Nº 057/89**  
 O DESEMBARGADOR AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**R E S O L V E :**

Designar a funcionária JARINA DE NAZARÉ MOURÃO PEREIRA, para responder pelo expediente do Técnico Judiciário FERNANDO ANTONIO CORRÊA DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete desta Corregedoria Geral, durante o seu impedimento. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Belém, 14 de agosto de 1989.  
 (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo Corregedor Geral da Justiça, em exercício

*Aurélio Corrêa do Carmo*  
 Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
 Corregedor Geral da Justiça,  
 em exercício

(G. R. 28.354)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
**E D I T A L**

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apte. LANCHONETE MORANGUINHO (Adv. Otavio Lima) e Apdo. GILDÉSIO DA SILVA DRAGO (Adv. Francisco B. Filho), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.  
 Homologo o pedido de desistência da Lanchonete Moranguinho, movido contra Gildésio da Silva Drago, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.  
 Intime-se.  
 Belém, 15.08.89.  
 Des. Romão Amoedo Neto.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Agosto de 1989.

Silvana Rocha Motta.  
 Respondendo p/ Escrivania.

**EDITAL - VISTA**

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Recorrido INSTITUTO BOM PASTOR (Adv. Arnaldo Meira), o Recurso Especial contra si interposto por SAUDOSA MALOCA LTDA (Adv. Fernando Gonçalves), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Agosto de 1989.

Silvana Rocha Motta.  
 Respondendo p/ Escrivania.

**EDITAL - VISTA**

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Recorrido VICENTE DE PAULO QUEIROZ (Adv. Orlando Melo e Silva), o Recurso Especial contra si interposto por VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS (Adv. José Aloysio Campos), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Agosto de 1989.

Silvana Rocha Motta.  
 Respondendo p/ Escrivania.

(G. R. 28.354)

Portaria: nº 0663

O Exmo. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Reconduzir, por 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 99, § 2º, II, da Constituição Federal, a bacharela em Direito Coza Belém Vieira de Oliveira, no cargo de Pretor do Interior lotada no Terço Judiciário de Lincoeiro do Ajuru Comarca de Cametá.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se  
 Belém, 10 de agosto de 1989  
 a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes  
 presidente, em exercício

Portaria: nº 0664

O Exmo. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Reconduzir, por 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 99, § 2º, II, da Constituição Federal, o bacharel em Direito Ademar Calumby Filho, no cargo de Pretor Judiciário, de Santarém Novo, Comarca de Maracanã.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se  
 Belém, 10 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes  
 presidente, em exercício

Portaria: nº 0665

O Exmo. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Declarar efetivo, de acordo com o art. 19, da Constituição Federal, Ismar José da Silva e Costa, nomeado de Tabelião e Escrivão do Cartório do Único Ofício do Estado do Pará, nomeado por seu pai, o tabelião e Escrivão José Porfirio.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
 Belém, 11 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes  
 presidente, em exercício

(G. R. 28.354)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Relator do Mandado de Segurança da Capital em que é requerente Manoel de Castro Rodrigues (adv. Sebastião Lima Moraes) e requerido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, exarou às fls. 44, dos referidos autos, seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Contra o impetrante foi interposta uma ação renovatória de locação. Regularmente citado em 9.9.88 contestou no dia 22 seguinte, portando em tempo hábil.

Ocorre que a contestação não foi anexada aos autos, por desatenção do Sr. Escrevente do cartório, que ainda certificou que a ação não fora contestada (fls. 34).

Em vista deste fato o MM Juiz prolatou sentença homologando as novas cláusulas contratuais; sentença esta que passou em julgado e registrada no cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Instruí a segurança a fotocópia de uma certidão do Sr. Escrivão titular do Cartório, Dr. Edmilton Sampaio, esclarecendo, que ao contrário do que foi certificado pelo Sr. Escrevente, a ação foi realmente contestada em tempo hábil, já que a contestação foi protocolada em 22.9.88, porém em face de erros e desatenção daquele serventuário, deixou de ser anexada aos autos, ensejando a revelia e, conseqüentemente a sentença.

O impetrante esclarece ainda que já interpôs ação rescisória, objetivando novo julgamento e o cancelamento do registro da sentença no cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Conclui o pedido, requerendo: a concessão da medida liminar com a anulação da sentença; e que afinal a segurança seja concedida definitivamente.

Acontece, que a Lei 1533/51, que regula o Mandado de Segurança estatui em seu art. 5º, inc. II - "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição, pelo que o presente MS é incabível.

É certo que os nossos Tribunais, inclusive o próprio Supremo, admitem o cabimento de MS contra ato judicial, porém apenas para sustar o ato impugnado, até a decisão do recurso interposto sem efeito suspensivo e do cumprimento da medida possa advir prejuízos de difícil reparação, o que não é o caso dos autos, cuja sentença já passou em julgado, sendo objeto de ação rescisória.

Por tais motivos a presente segurança é incabível, razão pela qual a indefiro, lamentando que o impetrante tenha ficado prejudicado pela desídia do cartório; desidia esta, todavia, que não poderá ser reparada através de via do MS, infelizmente. P.R.I.

Belém, 16 de agosto de 1989

a) Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Relator "

Gabinete do Secretário do T.J.E.  
 Belém(Pa), 17 de agosto de 1989

Gengis Freire da Souza  
 Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 28.380)

15ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de agosto de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Humberto de Castro e Clímenete Bernadette de Araújo Pontes. Ausência justificada: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

1- Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Arceniro Ferreira Corrêa  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro

2- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício  
 Recdo: Plácido Pontes Ferreira Filho  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto ao fichamento criminal.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro

3- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: Antônio Carlos Túlio

- Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro
- 4- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: Benedito Luiz de Castro  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso para cassar a ordem quanto ao fichamento criminal.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro
- 5- Idem, Idem, Castanhal  
 Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recdos: Isaías Gomes de Oliveira e Roberto Silva Nazário  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro
- 6- Idem, Idem, Capital  
 Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recdo: José Sérgio Nascimento Silva  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro
- 7- Idem, Idem, Santa Izabel do Pará  
 Recte: Juíza de Direito da Comarca  
 Recdo: Rui Amaro de Assis  
 Relator: Des. Nelson Amorim

- Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 8- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da Comarca  
 Recdo: Francisco das Chagas Batista  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 9- Idem, Idem, Capital  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: Anselmo Vilhena da Silva  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 10- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício  
 Recdo: João Evangelista de Souza Assunção  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho
- 11- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício  
 Recdo: Pedro Diniz Mesquita  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho
- 12- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: José Ferreira de Souza Filho  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho
- 13- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdos: Antônio Carlos da Silva e Antônio Carlos de Oliveira  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho
- 14- Apelação Penal de Soure  
 Apte: Arlindo Moraes do Vale, vulgo "Boró" (Adv. Adamor da S. Gonçalves)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Adiado.

(Publicado no D.O. de 26.06.89)

- 15- Apelação Penal da Capital  
 Apte: José Souza da Conceição (Adv. Américo Leal)  
 Relator: Des. Aurélio do Carmo  
**Decisão:** Adiado.
- MATÉRIA CÍVEL**
- 1- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Egdio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto L. de Salles)  
 Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adva. Marilena Wanderley)  
 Relator: Des. Stéleo Menezes  
**Decisão:** Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Maria Luíza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto A. de Souza)  
 Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos José Nogueira)  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por falta de intervenção do Ministério Público. No mérito, o Des. Manoel de Christo Alves Filho pediu vista dos autos, suspendendo o julgamento.
- 3- Agravo de Instrumento da Capital  
 Agvte: EXPIM - Exportadora e Importadora Ltda. (Adv. Ary Jansen Branco)  
 Agvdo: Banco Sul Brasileira S/A (Adv. Carlos Alberto F. e Silva)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
**Decisão:** Unanimemente, julgaram o pedido prejudicado por falta de objeto.  
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 4- Apelação Cível da Capital  
 Aptes: Maria Lima Monteiro e seu marido (Adv. Jânio Nascimento)

- Apdo: José Marques Martins (Adv. Joao Marques)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 5- Idem, Idem, Paragominas  
 Apte: Agropecuária Santo Antônio S/A (Adv. Félix Oliveira)  
 Apdos: João Ferreira da Silva e outros (Adv. Manoel Lopes Sobrinho)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de carência do direito de ação. Também por unanimidade de votos, acolheram as preliminares de nulidade do processo por falta de interferência do Ministério Público e por defeito de citação, anulando o processo ab initio.  
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 6- Idem, Idem, Capital  
 Apte: Isamu Isobe (Adv. Flávio Maroja)  
 Apda: Cooperativa Agrícola Mista Paraense (Adv. Orlando Fonseca)  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Herberito Luiz do Espírito Santo (Adv. Pedro Lima)  
 Apdo: Benedito Alves Leite Filho (Adv. Angela Sales Guimarães)  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
**Decisão:** Adiado.

(Publicado no D.O. de 26.06.89)

- 8- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Jandira Brandão de Souza (Adv. Laurênio Rocha)  
 Apdos: Nestor Pinto Bastos e sua mulher (Adv. Rosomiro Arrais)  
 Relator: Des. Aurélio do Carmo  
**Decisão:** Adiado.

Gabinete do Subsecretário do TJE - Belém(Pa), 15.08.89

LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA - Subsecretário do TJE, em exercício

21ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 11 de agosto de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Romão Amoêdo Neto, Calistrato Alves de Mattos, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Licenciados: Deses. Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: Manoel dos Santos  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 2- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: Afrânio Corrêa Pinheiro  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 3- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: José Modesto Lima Filho  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 4- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recda: Deusa Maria de Oliveira Benito  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 5- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Sebastião de Jesus Franco Vilaça  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 6- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Antônio Carlos Alves de Oliveira  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 7- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recdo: Elias Antônio da Silva  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 8- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Sandoval João Machado de Mello  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 9- Idem, Idem, Itaituba  
 Recte: Juíza de Direito da Comarca  
 Recdo: Cleoci Santos Zanquete  
 Relator: Des. José Alberto Maia



- Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 10- Apelação Penal da Capital  
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma de Oliveira Farias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 11- Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Waldemir dos Santos Silva (Adv. Nelson Montalvão das Neves)  
Recdos: Os mesmos  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 12- Recurso penalem Sentido Estrito da Capital  
Rectes: Paulo Roberto Costa (Adv. Luciel da Costa Caxiado)  
Recda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 13- Apelação Penal da Capital  
Apte: João Alves da Costa Filho (Adv. Júlio S. Carneiro)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 14- Recurso Penal em Sentido Estrito de Castanhal  
Recte: Cícero Bahia de Queiroz (Adv. Joazil Serrão de Castro)  
Recda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de representação.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amoêdo Neto

## MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banakoba Ltda. (Adva. Carmem Lúcia Cunha)  
Apdo: B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos Ferro e Silva)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem  
Apte: Instituto de Organização Neurológica do Pará - IONPA e seus fiadores (Adva. Yolanda Monteiro Nunes)  
Apdo: O espólio de Anna Garcia Camacho Leal (Adv. Rui Guilherme S. Filho)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Idem  
Apte: Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro Pinheiro)  
Apda: Cláide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flávio Maroja)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Nazaré Aurelina Lobo de Oliveira e seu marido (Adv. Pojuacan Tavares Júnior)  
Apdo: Wilson Francisco de Souza (Adv. Nicolau Crispino)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa levantada pelo Relator, a fim de anular o processo a partir de fls. 49, inclusive, para realização de nova perícia.  
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Maia
- 5- Idem, Idem, Idem  
Apte: A.T. Santos - Comércio e Representações (Adv. Washington Luiz Cardoso)  
Apdo: Manoel Carmona Júnior (Adv. Arnaldo Augusto Martins Meira)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 6- Agravo de Instrumento da Capital  
Apte: Creso Demétrio dos Santos (Adv. Ulysses D'Oliveira)  
Apdo: Francisco Otávio Gonçalves de Melo (Adv. Antônio Milão Gomes)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 7- Apelação Cível da Capital  
Apte: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa (Em causa própria)  
Apdo: José Ferreira Rodrigues (Adv. Ademar Kato)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 8- Idem, Idem, Idem  
Apte: Raimundo Alves de Souza (Adva. Ana Maria de Andrade Santos)  
Apdo: Álvaro Pinto (Adv. Odmar Ferreira)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Idem  
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)  
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, Santa Izabel do Pará  
Aptes: Marciano Menezes dos Santos e outros (Adv. Isaltino Nobre)  
Apdos: Os herdeiros de Patrício José (Adva. Neide Pereira Teixeira)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Capital  
Apte: Raul da Silva Navegantes (Adv. Ademar Kato)  
Apda: Maria Costa Miranda (Adv. Luiz Bernardo Guedes de Oliveira)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Idem  
Apte: Cleuvan Pinto de Assis (Adv. Antônio Alves da Cunha Neto)  
Apdo: Antônio Oliveira de Souza (Adva. Glória Barros)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 13- Agravo de Instrumento da Capital  
Apte: Otília Maria Amarante Danin (Adv. Domingos Emmi)  
Apdo: Ivan Paula Danin (Adva. Maria Avelina Hesketh)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.
- (Publicados no D.O. de 08.08.89)
- 14- Agravo de Instrumento da Capital  
Apte: BRASILTÓN - Belém Hotéis e Turismo S/A (Adv. Eudiracy Silva e outra)  
Apdo: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. (Adv. Luis Roberto Meira)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Romão Amoêdo Neto, já se tendo manifestado o Des. Relator dando provimento ao agravo.

- 15- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banco Industrial e Comercial S/A (Adv. Paulo Rubens de Sá)  
Apda: Haras A. R. Ltda. (Adv. Antônio Villar Pantoja)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem  
Apte: Empresa de Transporte Rápido Dom Manoel (Adv. Hamilton Gualberto)  
Apdo: Antônio de Araújo de Oliveira (Adv. Expedito Ribeiro)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, Idem  
Apte: BRASILTÓN - Belém Hotéis e Turismo S/A (Adv. Paulo Érico Gueiros)  
Apda: Manufaturas de Tapetes Santa Helena Ltda. (Adv. Mairton M. Carneiro)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de não exequibilidade do título. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amoêdo Neto

Gabinete do Subsecretário do J.J.E.  
Belém(Pa), 15 de agosto de 1989

LUIS CLÁUDIO FERREIRA DE FARIA  
Subsecretário do J.J.E., em exercício

(G. R. 28.369)

22ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 15 de agosto de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargador Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

## MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Castanhal  
Recte: Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca  
Recdo: Benedito Haroldo Silva Costa  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Lydia Fernandes.
- 2- Idem, Idem, Capital  
Recte: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício  
Recdo: Francisco José de Azevedo  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Lydia Fernandes.
- 3- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Paulo Sérgio Santos Carvalho  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Lydia Fernandes.
- 4- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Alberto Pinto Vieira  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Lydia Fernandes.
- 5- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Raimundo Nonato Gonçalves Rodrigues  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Lydia Fernandes.
- 6- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recda: Jandira Helena dos Santos Monteiro  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 7- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdo: Manoel Antônio dos Santos Corrêa  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 8- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício  
Recdos: Firmino Corrêa Serra e outro  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 9- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recda: Altemara Barbosa Monteiro  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 10- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito a 3ª Vara Penal, em exercício  
Recdo: Raimundo Gonçalves  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 11- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Guilherme S. Gonçalves

- Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 12- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Emílio Pena de Moraes  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 13- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdo: Luis Pinheiro dos Santos  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 14- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdo: Jorge da Silva Santos  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 15- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Rui Marques Cruz  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- (Publicado no D.O. de 11.08.89)
- 16- Recurso Penal em Sentido Estrito de Monte Alegre  
Recte: João Evangelista Pereira da Silva (Adv. Moacir G. Pamplona)  
Recdo: O despacho do Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade por inobservância de formalidade essencial, a partir da denúncia, exclusiva.  
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho

## MATÉRIA CÍVEL

- 1- Agravo de Instrumento da Capital  
Agtvte: Julieta Salomão Antônio Mufarrej Patrício (Adv. Normando Borges)  
Agtvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo Albuquerque)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 2- Apelação Cível da Capital  
Aptes: TRANSPINA - Soares Coelho & Cia. Ltda. e Governo do Estado do Pará (Adv. Luiz e. Tavares e João Leão Filho)  
Aptos: Os mesmos  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Idem  
Apte: POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia e REASA - Reflorestamento da Amazônia S/A (Adv. Arthur A. Ramos)  
Aptdo: Banco Safra S/A (Adv. Paulo Rubens X. da Sá)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- (Publicados no D.O. de 11.08.89)
- 4- Agravo de Instrumento da Capital  
Agtvte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ophir Filgueira Cavalcante)  
Agtvdo: Ibsen Bressane Santos (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 5- Idem, Idem, Idem  
Agtvte: Milton Modesto Figueiredo (Adv. Rômulo Fontenelle Morbach)  
Agtvdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Márcio Olivar B. da Costa)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Lydia Fernandes.
- 6- Idem, Idem, Idem  
Agtvte: Nelson Pontes Simas (Adv. Mauro Mendes da Silva)  
Agtvdo: Maria Margarete Busato (Adv. Laurênio Rocha)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem  
Agtvte: O espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira (Adv. Luis Roberto Meira)  
Agtvdo: Jorge Suleiman Kahwage (Adv. Benedito David)

- Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 8- Idem, Idem, Idem  
Agtvte: Maria Augusta Veloso Gomes (Adv. Leogênio Gonçalves Gomes)  
Agtvdo: Adélia Reis Batalha (Adv. Solange Couto Dantas)  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 9- Reexame de Sentença de 1º Grau de Gurupá  
Sentcte: Juíza de Direito da Comarca  
Sentcdo: Roberto Pereira do Amaral, Prefeito de Porto de Moz (Adv. Castorino Rodrigues)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, Capital  
Sentcte: Juíza de Direito da 15ª Vara Cível  
Sentcdo: Andresa Cristina Rocha e outros (Adv. J.M. Scobar Neto)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 11- Apelação Cível da Capital  
Apte: MICOM - Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Adv. José Roberto Maia Bezerra e outro)  
Aptdo: DI GREGÓRIO Navegação Ltda. (Adv. Euler Aranha Martins)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Idem  
Apte: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil-APLUB (Adv. Regina Moraes Regius)  
Aptdo: Siraia Souza Silau (Adv. Lucas M. Filho)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 13- Idem, Idem, Breves  
Apte: João Cardoso Ramos (Adv. Aluizio Almeida Lins)  
Aptdo: Sebastião Pereira de Melo (Adv. Maria Leopoldina Aragón)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Capital  
Apte: Said Salzmaner (Adv. João Marques)  
Aptdo: Antônio de Souza Lins (Adv. Silvio Souza)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho
- 15- Idem, Idem, Monte Alegre  
Aptes: Izabel Albarado de Souza e seu marido (Adv. Raimundo Wilson Costa)  
Aptos: Pedro Viegas dos Santos e sua mulher (Adv. Maria Ferreira Carvalho)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem  
Apte: Leônidas Batista da Silva (Adv. Evandro Diniz Soares)  
Aptdo: Mário Loureiro da Costa (Adv. Antônio Crispim Soares dos Santos)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 17- Apelação Cível da Capital  
Apte: José Francisco Feitosa de Alencar (Adv. Domingos Emml)  
Aptdo: Câmara Municipal de Belém (Adv. Pedro Paulo Campos)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Idem  
Apte: REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação e Banco do Estado do Pará S/A (Adv. João Cavalcante e Ophir Cavalcante Júnior)  
Aptos: Os mesmos  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade de citação. Também por unanimidade de votos, rejeitaram por preclusão as preliminares de exigência de interpeleção judicial, e documento não líquido e certo e de ação de conhecimento. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento em parte, à apelação, para reformar a sentença apelada de acordo com o voto do Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 21 de agosto de 1989.

LEIS CLÁUDIO FERREIRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 28.428)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, ETC.  
JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.  
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: J. MC LANDA TOMÉ. Devedora: RHOELAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Despacho: "Defiro a petição de fls. 43. Oficie-se, solicitando força policial nos limites da lei. Em, 21.08.89". Advogados: Antonio Jorge Abelem e Paulo Peixoto Caldas.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Agravados: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO e CELINA LUCIA DUARQUE FRANCO. Despacho: "Presente o agravado contraminuta, no prazo de cinco dias.

Em, 21.08.89. Advogados: Eliana Azevedo Monteiro e José Raimundo Carto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DA AMAZONIA S/A. Devedores: SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LIMITADA, JOSÉ PIO MOREIRA e LEONIGILDO ANTONIO GOMES DE CARVALHO. Despacho: "Diga os interessados sobre a avaliação. Em, 21.08.89". Advogado: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: JOÃO ROBERTO BASTOS ZOGHEI e s/mulher MELIANA MARIA FERREIRA ZOGHEI. Ré: J. CRUZ ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação, no prazo legal. Em, 21.08.89". Advogados: Solange M. Frazão do Couto Dantas e Ana Célia Pastana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autores: LAÉRCIO ELEMNO PONTES LIDALGO e s/mulher JOANA CAROLSO FIDALGO. Ré: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPERIDIO SANTO LTDA. Despacho: "Nomeie a Dra. Mildaena Barros Fimenta como perita, no presente feito, sob compromisso. Indique as partes, assistentes técnicas e formularem quesitos ao prazo legal. Designo dia 27/09 às 10:00 horas para perícia.

-Int. Em, 21.08.89". Advogados: Jaci Monteiro Colares e Antonio Candido B. Monteiro de Brito.

Belém, 21 de agosto de 1989.  
A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1989 - 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306  
BELEM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES  
4ª VARA  
Proc. ns: 62/86; 756/87-A; 415/87; 901/87; 210/87  
358/88; 548/88; 649/88; 671/88; 04/89; 05/89; 164/89; 272/89; 324/89; 325/89; 352/89; 390/89; 671/87; 157/88; 319/89.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES  
4ª VARA  
Proc. nº 164/89 ORDINÁRIA  
Aut.: Constantino Augusto Miranda Tavares  
Adv.: Luiz Eimar M. Tavares  
Reu.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO  
Aut.: Ana Nizete Vieira Rodrigues  
DESP.: Especificuem as partes as provas em cinco (5) dias.

**Proc. nº 319/89** DIVÓRCIO JUDICIAL  
Aut.: Elizabeth da Costa Furtado  
Adv.: Jorge Borba  
Reu.: Felipe Lima Furtado  
Adv.: João Araújo Chaves  
DESP.: Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em cinco (5) dias.

**Proc. nº 390/89** DESPEJO  
Aut.: Ilton Quintanilha de Paula  
Adv.: Rosa F. Moraes de Souza  
Reu.: Israel Barros Baía  
Adv.: Fernando de S. Gonçalves  
DESP.: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias.

**Proc. nº 157/88** SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut.: Severino Ferreira de Menezes  
Adv.: Maria de Nazaré Balma Costa  
Ré: Lucimar Nogueira de Menezes  
Adv.: Luiz Neto  
DESP.: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, em dez (10) dias.

**Proc. nº 62/86** REINT. POSSE C/C PERDAS E DANOS  
Aut.: Roberto Sebastião A. Martins  
Adv.: Ademar Kato  
Reu.: Orlando Saturnino Ferreira  
Adv.: Francisco N. Salgado  
DESP.: Subam os autos ao Egregio T. de Justiça do Estado.

**Proc. nº 358/88** EXECUÇÃO  
Ex.: Banco da Amazonia S/A  
Adv.: Antonio C. T. de Oliveira  
Ex.: Marfim Ind. e Com. Artesanato Ltda.  
DESP.: Citem-se nos endereços indicados às fls. 22  
**Proc. nº 756/87-A** AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agr.: Alice Trindade Monteiro  
Adv.: em causa própria  
Agr.: Espólio de Ivaldo de Jesus Grelo  
Adv.: Mauro Mendes

DESP.: Cumpra-se o V. Acórdão.  
**Proc. nº 415/87** ARROLAMENTO  
Req.: Maria do Céu Silva Bogéa  
Adv.: João Zoghbi Barata  
Req.: José Jurandir Antunes Bogéa  
DESP.: Tome-se por termo a partilha amigável.

**Proc. nº 901/87** DIVÓRCIO JUDICIAL  
Aut.: Ivanildo Azevedo Souza  
Adv.: João Batista F. Marques  
Ré: Ana de Azevedo Souza  
DESP.: Especifiquem as partes as provas, em cinco (5) dias.

**Proc. nº 210/88** EXECUÇÃO  
Ex.: Madebrás-Madeira e Comércio Brasília Ltda  
Adv.: Fernando S. Gonçalves  
Ex.: Laurindo Exportações de Madeiras Ltda  
Adv.: Manoel Pedro Paes da Costa  
DESP.: Intimem-se o exequente pessoalmente e ao procurador a devolver ou providenciar a devolução da Carta Precatória no prazo de cinco (5) dias, sob pena de ser declarado a extinção do ação.

**Proc. nº 272/89** DIVÓRCIO JUDICIAL  
Aut.: Juaciara Ferreira Guerreiro  
Adv.: José Ronaldo Vieira  
Reu.: José Luiz Abreu Guerreiro  
DESP.: Manifeste-se o M. P.

**Proc. nº 671/88** EXECUÇÃO  
Ex.: Exito Viagens e Turismo Ltda  
Adv.: Ione Arrais Rodrigues  
Ex.: Vera Lucia de Souza Monteiro  
Adv.: Heliana Xavier P. Lima  
DESP.: A conta, arbitrados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a intimação deste despacho, ficando sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando-o posteriormente ao autor com as cautelares legais.

**Proc. nº 324/89** DESPEJO  
Aut.: Walquiria do Carmo Góes  
Adv.: João Batista F. Marques  
Reu.: Paulo Sergio de Souza Paula  
Adv.: José Fernandes Chaves  
DESP.: Manifeste-se a autora sobre os docs. de fls. 26/31, em cinco (5) dias.

**Proc. nº 325/89** REVISIONAL DE ALUGUEL  
Aut.: Paulo Weiss de Carvalho  
Adv.: Laurentino M. Rocha  
Ré: Maria Nely Ferreira Stoiber  
Adv.: Ary Jansen Branco  
DESP.: Manifeste-se o autor sobre a contestação, em cinco (5) dias.

**Proc. nº 05/89** CARTA PRECATÓRIA  
Oriunda de S. Paulo SP. para citar Pedro Jorge de Souza Vianna a req. de Sndrely Stefano Vianna.  
DESP.: Cumpra-se, com o aditamento constante às fls. 9.

**Proc. nº 352/89** EXECUÇÃO  
Ex.: Credicard S/A-Ad. de Cartões de Crédito  
Adv.: Jacirema B. S. Almeida

Ex.: José da Silva Rodrigues  
SENT.: Vistos, etc. Homólogo a desistência de presente ação executiva proposta por Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito contra José da Silva Rodrigues, manifestada às fls. 19 pelo requerente, restando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. De-se baixar no distribuído, desanexarem-se os docs. e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. Custas "ex lege". P.R.I.

**Proc. nº 151/84** INVENTARIO  
Inv.: Yvette Seixas de Lima  
Adv.: Alberto S. Dias  
Inv.: Odelita de Seixas Lima  
DESP.: Expeça-se o alvará solicitando para venda dos dois títulos de Ass. Recreativa Bancrema ven. Após o pagamento das despesas processuais e o cumprimento das demais formalidades legais, arquivem-se pois o processo de inventário está encerrado. Int.

**Proc. nº 132/88** SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut.: José Orlando Gomes  
Adv.: em causa própria  
Ré: Rosodalia do Nascimento Gomes  
DESP.: Determinou a remessa para o substituto legal.

**3ª VARA** IMPUGNAÇÃO  
**Proc. nº 36/74-C**  
Imp.: Maria de Lourdes Cavalcante Faraó  
Adv.: Jorge Luiz S. Gama  
Imp. Herdeiros de Raimundo Faraó  
DESP.: Junte-se, a presente impugnação, aos autos de inventário. Diga sobre ela, o inventariante e os demais interessados. Int.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS  
**Proc. nº 487/87** - Revisional de Aluguel  
David Lopes  
José Ribamar da Silva Souza  
**Proc. nº 51/87-A** - Agr. de Instrumento  
Colares Ltda  
Espólio de Waldemar de Freitas Ribeiro

PETIÇÃO INICIAL  
**Proc. nº 471/89** - Carta Precatória  
Oriunda de Salvador BA, para intimar herdeiros de Reginildo Nascimento Dórea a req. de Rosemary A. Dórea.

M A N D A D O S

EXP. DIDOS  
**Proc. nº 343/89** - Consig. em Pagamento  
Ros. de Fátima Alves Scaff  
Carlos Alberto Alves Scaff  
OBS.: Entregue no Of: Ferreira  
**Proc. nº 284/89** - Execução  
Iracema Galgados Ltda  
Rodrigues Com. e Representação Ltda  
OBS.: Entregue no Of: Nascimento

**Proc. nº 536/84** - Arrolamento  
Joel de Souza Vasconcelos

Antonio de Souza Vasconcelos  
OBS.: Entregue no Of:  
**Proc. nº 471/89** - Carta Precatória  
Oriunda de Salvador BA para intimar herdeiros de Reginildo Nascimento Dórea a req. de Rosemary de Almeida Dórea.  
OBS.: Entregue no Of: Carvalho

RECOLHIDOS  
**Proc. nº 402/89** - Consignação em Pagamento  
Raimundo Francisco Macedo Soares  
Soc. Brasileira de Ação e Cultura

**Proc. nº 396/89** - Despejo  
Paulo Moreira de Souza  
José Otavio Teixeira da Fonseca  
**Proc. nº 454/89** - Consig. em Pagamento  
Instituto de Org. Neurótica do Pará-IONPA  
Espólio de Anna Garcia Camacho Leal

**Proc. nº 425/89** - Despejo  
Antonio Alves dos Santos  
Abraão Isaac Benzecry

A D V O G A D O S

RETIRADOS  
**Proc. nº 211/89** - Declinatoria  
Mario do Perpétuo S. S.R.M. Nicolau da Costa  
Belouto-Administradora Ltda.  
Obs: Entregue a dra. Solange Couto

**Proc. nº 306/89** - Ordinaria  
Maria Tereza do Céu Gabriel Abreu  
Consonbrás-Cons. Nacional de Veículos Ltda  
OBS.: Entregue ao dr. Roberto R. Cardoso.

DEVOLVIDOS  
**Proc. nº 274/89** - Despejo  
Julio da Silva Maués  
José Vicente Ferreira  
**Proc. nº 274/89-A** - Agravo de Instrumento  
Julio da Silva Maués  
José Vicente Ferreira

**Proc. nº 412/88** - Execução  
Banco do Brasil S/A  
Macon-Madeiras e Materiais de Const. Ltda e Outros  
**Proc. nº 833/88** - Despejo  
Maria do Rosário Mendes Belicha  
Edir Feio Boulhosa

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDOS  
**Proc. nº 119/89** - Falência  
Unival-Comercio Valvulas Industriais Ltda  
Nikkey Comercial Imobiliária Ltda  
**Proc. nº 578/88** - Separação Judicial  
Maria Violante Garcia da Silva Malheiro  
Jonquim da Costa Malheiro

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEBIDO  
**Proc. nº 117/87** - Consig. em Pagamento  
João Freire de Andrade  
Francisco Wilson Ribeiro

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Banco do Brasil S/A, requerendo a citação por edital, no arreio efetuado na Execução movida contra Macon-Madeiras e Materiais de Construção Ltda e Outros.  
Raimundo Francisco Macedo Soares, requerendo a ratificação do depósito na ação de Consignação em Pagamento movida contra Soc. Brasileira de Ação e Cultura.

José Vicente Ferreira, indicando peças a serem trasladadas no Agravo de Instrumento interposto na ação de Despejo movida por Julio da Silva Maués.  
Credicard S/A-Ad. de Cartões de Crédito, requerendo a extinção da execução movida contra José Felício Lopes.

Branco-Branco Máquinas e Equipamentos Ltda. expondo e requerendo seja decretada a falência de Companhia Construtora Petrola Ltda.

Banco do Brasil S/A, apresentando contra minuta no Agravo de Instrumento e indicando peças, interposto por Altair Trindade Ferreira.  
Pedro Fernandes de Souza manifestando-se sobre a aviliação de bens penhorados na Execução movida por Benedito de Vilhena Beckman.

Bredesco Seguros S/A requer a juntada da declaração do IBR-Instituto de Resseguros do Brasil na ação de indenização movida por Madeireira Pinho.

Maria do Rosário Mendes Belicha, complementando a inicial da ação de Despejo movida Edir Feio Boulhosa.

Herrnan Hunscon Lemos de Souza requerendo a expedição do mandado de despejo compulsório contra I-vernon Queiroz Moreira por ter expirado o prazo para desocupação na ação de Despejo.

José Gimenas Pereira requerendo a expedição de alvará para venda do imóvel deixando por falecimento de Nelly Rodrigues.

Belém, 21 de agosto de 1989  
*Carla de Sá*  
E S C R I V A O

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFICINA  
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 21/08/89.

INVENTARIO  
Inventariante: MARIA AUGUSTA DE MOURA LIMA  
Inventariado: IDA PENNA DE MOURA LIMA E GERMANO ?  
ANTONIO PEREIRA LIMA  
Despacho: A avaliação. Expeça-se o competente mandado.  
Advogado: Margareth Puga Cardoso.

INVENTARIO  
Inventariante: AMYNTOR BENEDITO MANESCHY VIRGOLINO BASTOS  
Inventariado: AMYNTOR VIRGOLINO DE AMARAL BASTOS  
Despacho: A. Tome-se por termo compromisso e de clarificações do suplicante. I.-  
Advogado: Loris Rocha Pereira

NOTIFICAÇÃO  
Requerente: JORGE ABRÃO AGE  
Requerido: IZABEL CORRÊA  
Despacho: A. Notifique-se.  
Advogado: José Antonio Coelho

GUARDA DE MENORES  
Requerente: EDMILSON RABELO  
Despacho: A. cite-se.  
Advogado: Roberto Julio Almeida do Nascimento

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Requerido: FRANCISCO TAVARES NORONHA  
Despacho: R. hoje. Cite-se o suplicado para receber o valor consignado dia 04/09/89 às 11:00hs perante o cartório do 5º ofício ou contestar a ação. Havendo quitação \* arbitro honorários em 10%. Não comparecendo deposite-se em Caderneta de Poupança perante o BEP juntando-se comprovantes. I.  
Advogado: José Lobato Maia

INDENIZAÇÃO E/DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO  
Requerente: HELIANA MARIA SILVA BRASIL  
Requerida: RODOMAR LTDA  
Despacho: A. Intime-se a Suplicante a cumprir o \* requisito estabelecido pelo parágrafo 1º do art. 385 do CPC. Designo o dia 26. 10/89 unico disponível às 10.00hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.  
Advogado: Antonio Lopes Lourenço.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: FRANCENILSON DE SOUZA FLORENZANO  
Requerida: HANNA LEVY SOARES  
Despacho: R. hoje. A. cite-se a suplicada para receber o valor dia 31 do corrente às 11:00hs perante o cartório do 5º ofício ou contestar a ação no prazo legal. Havendo quitação arbitro honorários em 10% não cumprindo deposite-se em caderneta de \* poupança perante o BEP juntando-se comprovantes.  
Advogado: Francisco Caetano Miléo

CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DIAMANTINA - MATO GROSSO  
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PA

NOTIFICAÇÃO  
Requerente: BOA SAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CEREAIS LTDA  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Despacho: A. cumpra-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: IPAL - IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO AMAZÔNIA LTDA  
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Despacho: R. em 16/08/89. Oficie-se consoante o requerido. Contados conclusos, observando-se logicamente o ordenamento cronológico dos feitos em tramitação. I.-

Advogados: Ana Célia Carneiro Bastos, Antonio da Silva Passos.

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: SOGILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Devedor: MAURO CÉSAR PIMENTEL DE ANDRADE E S/MULHER
Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. lavre-se o competente termo formalizando a ratificação. A seguir expeça-se o competente mandado para desocupação do imóvel. E-
Advogados: Helena Lobato.

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: ANTONIO DA COSTA SEBOLÃO
Requerido: ALBERTO LINS DA SILVA LEAL
Despacho: Vistos, etc. " Isto posto, julgo procedente a ação na conformidade do art. 49, §§ 4º e 5º e 53, § 3º da lei. 6649/79, fixando o valor do aluguel do imóvel em R\$2.803,00 à época que deverá ser convertido ao valor monetário vigente e corrigido de acordo com a correção legal ser pago em seis (06) parcelas mensais...

INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO CANINHÉ DE LIMA;
Requerido: JOÃO MENDES RIBEIRO
Sentença: Vistos, etc. Considerando estar formalizada a quitação do débito objeto da execução da sentença prolatada a fls. 36v e 37 declaro extinta a presente ação ex vi art. 794 inciso I do CPC. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. I.-
Advogados: João Batista Cavalcante, Antonio Lopes Loureiro.

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO

Requerente: CONSORCIAS - CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS LTDA
Requerido: CONSPEL CONST; PETROLA LTDA
Certifique a Sra. Escrivã sobre a legação retro e em seguida imediatamente conclusos. I.
Advogados: Silvio Souza, Elias Almeida.

EXECUÇÃO TRANSFORMADA EM ORDINÁRIA

Requerente: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Requerido: ESPÓLIO ARNÉLIO ALMEIDA MORAES
Despacho: Após manifestação da suplicada, no prazo legal, sobre os documentos apresentados a fls. retro ex vi art. 398 do CPC. Conclusos. I.-
Advogado: Lindalva Magalhães, Antonio Jorge Abelém

EXECUÇÃO

Credora: MARZILA SALVIANO CAMPOS
Devedor: FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA
Recebido em 16/08/89. Oficie-se a Telepará em cumprimento das diligências requeridas. I.-
Advogados: Marcela Salviano Campos, José Maria do Nascimento.

EXECUÇÃO

Credor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Devedor: TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. Intime-se o Executado a dar cumprimento as cautelas reclamadas quanto a juntada do documento hábil comprovando o seu domínio sobre o imóvel. I.
Advogados: Tânia do Socorro B. de Souza, Adelmira Carneiro Maia.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Devedores: KAMAL AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRAS
Despacho: Proceda-se o cumprimento do mandado de Penhora. I.-
Advogado: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira,

CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: GELOFONE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Requerido: PAULO RENATO MONTES DE ALMEIDA
Despacho: Recebido em 16/08/89. Apos aos autos principais retornem conclusos. I.-
Advogados: Innocencio Martires C. Junior, Francisco Nunes Salgado.

INVENTARIO

Inventariante: IRACEMA FIGUEIREDO DA TRINDADE
Inventariado: RAIMUNDO NORATO DA TRINDADE FILHO
Despacho: Manifeste-se os interessados sobre o esboço de partilha proposta a fls. retro. Intime-se.
Advogado: Vanilson Ferreira Hesketh

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
Embargada: PROGEO- PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

Despacho: Conforme se constata da certidão expedida a fls. retro sem que o Embargante formalizasse o preparo do recurso interposto em face do que nos termos do art. 519 do CPC. declaro deserção de Apelação oferecida e autorizo o prosseguimento da Execução. I.
Advogados: Alcyr Gursen de Miranda, Adonai Matias Mota,

EXECUÇÃO

Credor: PROGEO- PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Devedor: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
Despacho: À avaliação. Expeça-se o competente mandado. I.-
Advogados: Adonai Matias Mota, Alcyr Gursen de Miranda,

EXECUÇÃO FORÇADA P/TITULO EXTRAJUDICIAL

Credor: DFN - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Devedora: GRÁFICA MARTINS LTDA
Despacho: Vistos, etc. " Isto posto, na conformidade de do art. 794, II do CPC declaro extinta a presente ação e desconstituída a penhora formalizada a fls. 14 impondo ao Executado o ônus de custas processuais. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.
Advogados: Eliete de S. Lopes,

ORDINARIA

Requerente: FÁTIMA ZENAIDE SILVA SANTOS
Requerida: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-
Advogados: João Alberto Paiva, Augusto Roberto K. de Araujo.\*

CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA

Requerente: FÁBIO ARAUJO MARTINI SANTOS
Requerida: TÁGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Despacho: R. em 16/08/89. Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-
Advogados: Cláudio Roberto V. Afonso, José Figueiredo de Sousa.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: FÁTIMA DE LIMA MOURA
Requerida: MÔNICA MOURA DA COSTA
Despacho: Chamo a ordem os presentes autos. Ação inicialmente proposta refere-se a ação Cautelar de Guarda de menor e a suplicante ao que parece pretende processar ação de Destituição de Patrio Poder vez que os suplicados não detem a guarda da menor. Isto posto, proceda-se o desentranhamento das peças de fls. 19/23 irregularmente anexadas nos presentes autos e proceda-se sua autuação após registro e distribuição por dependência como ação principal. I.-
Advogado: Simone Laurent S. Fung Loy

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ MARIA DE MATTOS TOSTES
Requerida: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Despacho: R. em 16/08/89 conforme protocolo. Após manifestação da parte contrária (requerido) no prazo legal sobre os documentos apresentados com as razões de fls. retro. Conclusos. I.-
Advogado: José Maria do Nascimento, Augusto Roberto Kautau de Araujo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ARMANDO ZURITA LEÃO
Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Despacho: Manifeste-se o A. sobre a contestação e documentos. I.-
Advogados: Fernando da Silva Gonçalves, Maria de Nazaré A. Pereira.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: EDISON SEGTWICH GOMES
Requerido: MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA "MIL"
Despacho: Certificada a quitação de custas e decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos a parte interessada independentemente de traslado. I.-
Advogado: Elias Pinto de Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CARMINDA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
Requerida: ORLANDINA MENDES CHAVES
Despacho: R. em 16/08/89. Intime-se a A. a complementar sua qualificação bem como da suplicada no prazo legal a seguir conclusos. I.-
Advogados: Ana Célia Carneiro Bastos, Pedro da Silva Monteiro.

REINTEGRATÓRIA

Requerente: AIRTON AUGUSTO BRAZÃO E SILVA
Requerida: AMÉLIA DE SOUZA CAVALCANTE

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-
Advogados: Haroldo Guilherme P. da Silva, Adelmira Carneiro Maia

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Exceplente: COMÉRCIO E FRIGORIFICO S; BENEDITO LTDA
Excepto: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A
Despacho: Cumpra-se o despacho prolatado a fls. retro. Aposos a consignação. Conclusos.
Advogados: Antonio Vilar Pantoja, Carlos Ferro.

DESPEJO

Requerente: RITA CALANDRINE DE AZEVEDO
Requerido: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Despacho: R. em 16/08/89. Concedo o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo R. Mani feste-se o A. sobre a contestação e documentos. I.-
Advogados: Sebastião Lima Moraes, José Edilson Barbosa de Almeida.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1989

Juízo da 6a. Vara
Requerimento de CELESTINA VILHENA PADRÃO e outros por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhe move CIPA COMÉRCIO E BEM IND DO PARÁ, requerendo se ja decretada a improcedencia da ação-Adv. José Pereira de Magalhães
OBS:Recebido em 18/08/89

Requerimento de ANTONIO LOPES LOURENÇO, em causa própria na Ação de DESPEJO que move contra SOUHEIL SAYEGH, requerendo carta de sentença-Adv. Antonio Lopes Lourenço
OBS:Recebido em 21/08/89

Requerimento de ANTONIO LOPES LOURENÇO, em causa própria na Ação de DESPEJO que move contra SOUHEIL SAYEGH, apresentando razões-Adv. Antonio Lopes Lourenço
OBS:Recebido em 21/08/89

REPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. José Fernandes Chaves
Requerido: - - - - -
Despacho: - Cita-se o requerido para a audiência preliminar, para a qual designo o dia 25/10/89 às 10:30 horas. Arbitro alimentos em 30%. Oficie-se

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Monclar Bastos
Requerido: - - - - -
Despacho: - Processo em ordem. Nada a sanerar. Designo o dia 26 de outubro as 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o MP

AGRAVO

Requerente: - LEANDRO TOCANTINS PENNA JR-Adv. Almeida Frindade
Requerido: - ROBERTO TOCANTINS PENNA
Despacho: - Forme-se o agravo. Sejam trasladadas as peças requeridas e as obrigatórias. Intime-se o agravado, para os devidos fins.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Tadeu Manoel de Sá
Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 11/09/89 às 9:50 horas.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Eliete Maria Pastana
Despacho: - Em provas

EXECUÇÃO

Requerente: - MIGUEL DAVID SAUMA-Adv. Manoel dos Santos
Requerido: - SILVIA SANCHES DE SOUZA
Despacho: - Juntem-se os comprovantes das taxas judiciais

Juízo da 6a. Vara

Requerimento de ROBERTO TOCANTINS PENNA, por seu advogado, na Ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS que move contra LEANDRO TOCANTINS PENNA, requerendo junta- da de recibo-Adv. Joana Barros
OBS:Recebido em 18/08/89

Requerimento de CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move SELMA SILVA LIMA, apresentando contestação- Adv. Maria do Socorro Amorim
OBS:Recebido em 18/08/89

Requerimento de MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES e IRACY DA SILVA RODRIGUES, por seus advogados, na Ação, apresentando testemunhas-Adv. Paulo Sergio Souza
OBS:Recebido em 18/08/89

Requerimento de ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO VEGETAL, impugnando o cálculo-Adv. Sinésio Paulo Cunha
OBS:Recebido em 18/08/89

Requerimento de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO de JULIETA DOS SANTOS CURD E ASSEM CURD, atribuindo valores aos bens e plano de partilha-Adv. João Paes Barreto
OBS:Recebido em 18/08/89

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM FERREIRA e MANOEL FERNANDES DE SOUZA, fal-

se-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
OBS:Recebido em 18/08/89
Requerimento de CELESTINA VILHENA PADRÃO e outros por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhe move CIPA COMÉRCIO E IND DO PARÁ, falando no processo Adv. José Pereira de Magalhães
OBS:Recebido em 18/08/89
Requerimento de CELESTINA VILHENA PADRÃO e outros por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhe move CIPA COMÉRCIO E IND DO PARÁ, apresentando prova fotográfica-Adv. José Pereira de Magalhães
OBS:Recebido em 18/08/89
Requerimento de SQUEMA EMPREENDIMENTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, requerendo baixa dos autos e contadura-Adv. Sérgio Alberto F. do Couto
OBS:Recebido em 18/08/89
Requerimento de CELESTINA VILHENA PADRÃO e outros por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhe move CIPA COMÉRCIO E IND DO PARÁ, requerendo seja inspecionado o local-Adv. José B. de Magalhães
OBS:Recebido em 18/08/89

CARTÓRIO RUY BARATA-SÉXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1989

Juiz da 6ª. Vara-REVISIONAL
Requerente:- JOSÉ INALDO DA SILVA MONTEIRO- Adv. Francisco Nunes Saigado
Requerido :- ROSANA CÉZAR MONTEIRO e outro
Despacho :- Designo o dia 02/10/89 as 11:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento, intimado o MP. Citem-se as requeridas, na forma do pedido para os fins de direito.
BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- CONSORBRÁS-CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS-Adv. Sílvia de Oliveira Souza
Requerido :- JOÃO BOSCO GUIMARÃES
Despacho :- Expeça-se a liminar
DESPEJO
Requerente:- MARIA DO CARMO NASCIMENTO BACHID- Adv. Deusedith Freire Brasil
Requerido :- BASÍLIO FERNANDO VIRGOLINO GIORDANO
Despacho :- Citem-se
CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- SÁBBA INDUSTRIAL MADEIREIRA
Requerido :- ESQUADRIAS DE MADEIRAS GIOTTO
Despacho :- Cumpra-se
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- BRENDA BOUTIQUE LTDA-Adv. Edison Almeida
Requerido :- JOSÉ NICOLAU NETTO SABADO
Despacho :- Citem-se o requerido para vir receber, no dia 06/09/89 as 10 horas.
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- DJALMA CORREA DA COSTA-Adv. Salatiel José Barbosa
Requerido :- MARIA ODAISA ESPINHEIRO DE OLIVEIRA
Despacho :- Citem-se o requerido para vir receber, no dia 05 de setembro, as 10:30 horas
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA -Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Requerido :- JOÃO DE OLIVEIRA E NATERCIA OLIVEIRA
Despacho :- A avaliação
VISTORIA
Requerente:- AGENCIAS MUNDIAIS LTDA-Adv. Acy Marcos dos Santos
Requerido :- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO -Adv. Osvaldo Trindade
Despacho :- Defiro o pedido de fls. 34. Após efetuada o pagamento do pedido, devidamente comprovado nos autos, voltem conclusos para a homologação.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 21/AGO/1989

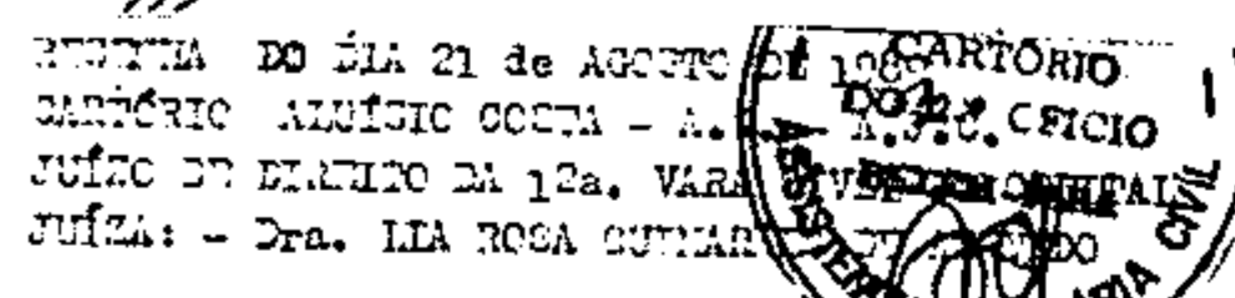
Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-
Proc. nº 2992 - EXECUÇÃO
Exequente - BANCO REAL S/A
Advogado - MARIA APARECIDA P N QUINTAL
Executado - RENORTE REP. E COM. LTDA
Advogado - GILBERTO ARAÚJO
Despacho - DIGA O EXEQUENTE, SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.
Proc. nº 2387 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante - IPAL LTDA, IND. DE PROD. ALIMENT.
Advogado - ANA CELIA C BASTOS
Embargado - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - CELIO SIMÕES DE SOUZA
Advogado, digo, Despacho - ... DECLARO, POIS QUE NÃO HOUVE OMISSÃO OU INCLAREZA NA SENTENÇA. INTI-MEM-SE.
Proc. nº 0175 - DIVERCÍO LITIGIOSO
Requerentes - FRANCISCO XAVIER DE FREITAS e AL-CILEICIA BATISTA COSTA FREITAS
Advogados - MARIA DO SOCORRO L DOS SANTOS SILVA JOSELISA MORTE KAUFFMAN
Despacho - TENDO EM VISTA QUE EXISTEM NOS AUTOS PROVA DOCUMENTAL DA PROVA DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, MANIFESTE-SE O MP. APÓS, À CONTA.
Proc. nº 3035 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separenda - SEANE ALENCAR DA SILVA
Advogado - MARCILIO BENICIO GOMES
Separendo - WALDEMIR NOBRE DA SILVA

Despacho - CITE-SE O REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA AS 10:30 HORAS DO DIA 27/09/89.
Proc. nº 1661 - EXECUÇÃO
Exequente - MAKSUD MAT. DE CONST. LTDA
Advogado - MARIA MADALENA S CUITES
Executado - ELIETE REIS WEIDT
Advogado - ANA CARLA MURRIETA DE OLIVEIRA
Despacho - VISTOS, LTC. NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. OUSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDA-SE OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. P.I.R.
Proc. nº 2982 - CONSIGNAÇÃO
Requerente - UZZIEL FERNANDES DA SILVA
Advogado - DR. CAMILO CLIEZER DE SOUZA LOPES
Requerido - S CRUZ ENGENHARIA COM E TEP. LTDA
Advogado - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Despacho - DEPOSITAR NA POUPANÇA BANPARÁ, O VALOR CONSIGNADO PELO AUTOR EM 18/08/89, A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, AS DEMAIS PRESTAÇÕES PERIÓDICAS VINCENDAS, TERÃO O MESMO DESTINO. DEPOSITE, TAMBÉM NA POUPANÇA BANPARÁ O CHEQUE Nº 9286 DO CITIBANK, OFECREVIDO PELA RÉ A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, TENDO O AUTOR SE MANIFESTADO SOBRE A CONTESTAÇÃO E NADA HAVENDO A SANEAR, DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS, À EXCEÇÃO DA PERICIA INTERPRETATIVA DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA POR INCABÍVEL. DESIGNO O DIA 12 DE SETEMBRO, AS 10:00 HORAS P/ AUDIÊNCIA.I.

Resenha do Cartório Sampaio
Dia 21-08-89
Escrivão Edmilton Sampaio

Autos Cíveis de Execução. Exequente- KSR-Com e Ind.de Papel / S/A; adv. Eliete de Souza Lopes, Executado- ADIR GRÁFICA LTDA. adv. Anel Jesus Siqueira. Despacho- Homologo a extinção do processo, nos termos do art. 794, do CPC, por estar provado que o executado satisfaz a obrigação. Em, 18-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante- ARTEPA- Artefatos de Papel. adv. Antonio Carlos Carlos Pantoja. Embargado- KR- adv. Eliete de Souza Lopes. Despacho- Chamo o processo a ordem pelo que designo o prazo de 5 dias, para que as partes digam sobre as provas que pretendem produzir. após, conclusas. Em, 18-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Consignação em Pagamento- Autora- JOANA SOUZA DOS SANTOS. adv. Wilson Farias Gaia. Réu- CECILIA PINHEIRO BEZERRA. adv. Roberto Bezerra- Despacho- Oficie-se ao BANPARÁ para que faça o levantamento das importâncias depositadas em nome do consignado, e seus acessórios. Ao Contador, para atualizar o débito de NCZ\$ 26,96. Após intime-se, por mandado, para ressarcir referido saldo, no prazo de 5 dias. Em, 18-8-89. Werther Benedito Coelho Juiz.
Autos Cíveis de Execução- Exequente- FICEMA AUTOS PEÇAS LTDA. adv. Edna Maria do Amaral- Executado- BORGES & SOUZA LTDA. adv. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA. Despacho- Defiro a petição de fls. 19- Arbitro os honorários advocatícios do exequente, em 20% do valor da execução. Ao contador. Em, 18-08-89. Werther Benedito Coelho
Autos Cíveis de DESPEJO- Autor- PAULO SERGIO SOARES VINES. adv. Maria Olinda Dias de Aguiar- Réu- BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA. Leide Castelo Branco - Uca. Despacho- Defiro o requerimento supra da autora, para o Sr. Escrivão desentranhar o petifório e os doctos de fls. 18 a 25, tendo em vista que o réu foi revel na ação e a sentença definitiva passou em julgado. Expeça-se mandado. Em, 18-08-89. WERTHER BENEDITO COELHO. J. 12.
Autos Cíveis de Cancelamento de venda- Requerente- JUDITH SILVA DAMOUS- adv. Alyrio Barbosa. Ré- JOSEFINA CAMPOS DE SOUZA. adv. Raimundo Rubens Lopes. Despacho- Diga o autor sobre a contestação. Em, 18-8-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Reivindicatória- Autor- JOSEFINA CAMPOS DE SOUZA. adv. Raimundo Lopes. Requerido- Judite da Silva Damous. adv. Alyrio Barbosa- Despacho- Chamo o processo a ordem, tomando sem

feito o despacho retro de fls. 32 verso. Diga o autor no concerto a contestação. Em, 18-08-89. Werther Benedito Coelho
Autos Cíveis de Anulação de escritura de Compra e venda- Requerente- NICE VILAS BOAS DA SILVA. adv. Raimundo Babil. Réu- José do Castro Baptista- adv. Antonio Lourenço. Despacho- Diga o autor, no concerto a petição do interventor de fls. 47 e 48 e documentos de fls. 50 e 56, no prazo de 10 dias. Em, 18-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Falsidade Documental- Autora- MARIA DE LOURDES LEIA DOS REIS. adv. José Alberto Gonçalves. Réu- MARCOS JOSÉ LEIA DOS REIS- JOMAR DA CRUZ NASCIMENTO. adv. Benedito Duarte / Barbosa. Despacho. Citem-se o executado, para ressarcir o valor das custas e honorários do advogado do exequente. Em, 18-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Despejo- Autora- CELIA MEDINA CRAVEIRO. adv. Loris de Oliveira Neves- Réu- CLOVIS GADELHA DA SILVA. adv. Ambrosio José F. Neto- Despacho- Expeça-se mandado. Em, 18-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Anulação de Registro de Nascimento- Autora- LUIZA BRITO GONÇALVES. adv. Eliete de Souza Lopes- Requerida- MARLENE GONÇALVES- Despacho. Diga o Dr. Curador de Registros Públicos do M.P. Belém, 13 de agosto de 1989. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Sumaríssima- Requerente- FERNANDO DUARTE DA FONSECA ARAÚJO. adv. Mariolito Costa de Carvalho- Ré- LOCADORA BELAUTO LTDA. adv. Fernando de Araújo Viana- Sentença de conclusão seguinte- Julgo a ação procedente, condenando a ré, ao ressarcimento do valor dispendido pelo autor, no concerto do / carro ou seja NCZ\$ 4.234,01, no atual padrão monetário, acrescido dos juros da mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios do autor, que arbitro de 20% do valor da condenação. P. R. I. Belém, 18-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.
Autos Cíveis de Falsidade- Autora- Ind. Farmacêutica Pontoura Wygth S. adv. Ivaneide Trindade- Ré- Difarma Comércio Ltda. Despacho- Homologo a desistência da ação requerida pela autora. Julgo extinto o processo nos termos do artigo 267. VIII, do CPC. Intime o Sr. Escrivão e entregue ao autor, os documentos que instruíram a inicial. Em, 21-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.



AUTOS CÍVEIS DE COM. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: ANTONIO DE CARLOS DE AQUINO MACIEL E DIANA MARIL FERREIRA DE OLIVEIRA.
ADV. : JOSÉ PIMENTEL
DEP. : Diga o M. Público. Belém, 16.08.89
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: ADRIANA NAVARO FERREIRA FIGUEIREDO, menor rep. por AA seus pais LEONOR GILMAS FIGUEIREDO E IRLAIDA NAVARO FERREIRA FIGUEIREDO.
ADV. : RAIMUNDO LOPES
DEP. : Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 15.08.89
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: IRLAIDA ALVES DA COSTA E FRANCISCO DA COSTA
ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
DEP. : VISTOS, etc.... homologo por sentença o divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo nos termos legais. De pois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

REQ. : JOSÉ CARLOS FERNANDES COSTA E MARIL ROSA FURTADO COSTA  
ADV. : RAIMUNDO ELIAS  
DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes. Transitada esta em julgado façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente ' mandado. P.T.R. Belém, 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : ELY DE FATIMA DA SILVA HARDOCK  
ADV. : APULO SERGIO F. DE SOUZA  
RÉU : ROBERTO FERRIRA PINHO  
ADV. : RETHALDO ANTONIO DA COSTA  
DESP. : Fale a Autora sobre a contestação. Belém, 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

AUT. : CARLOS GUILHERME EVANOVICH DOS SANTOS  
ADV. : ALCIDES ALEXANDRE F. DA SILVA  
RÉU : ROSA VITÓRIO SOUSA DOS SANTOS  
DESP. : Diga o M. Público. Belém, 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS**

AUT. : MARILIA INGRID DE SOUZA, menor rep. por sua mãe MARIA REGINA DE SOUZA  
ADV. : LUIZ NETO  
RÉU : IVO FERREIRA ALMADA  
ADV. : AFRONSO H. OLIVEIRA FERREIRA  
DESP. : Manifeste-se o M. Público. Belém, 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQ. : ADRIANO DOS REMÉDIOS RODRIGUES, rep. por sua mãe VERA LUCIA DOS REMÉDIOS RAOLINI  
ADV. : CADMO BASTOS MELO JUNIOR  
RÉU : ALVARO PACHECO RODRIGUES  
ADV. : ATARUALFA FERNANDES NETO  
DESP. : Indefiro a petição de fls. 19 a 22 destes autos pela falta de verdade dos fatos alegados e na falta de amparo legal. Eis que, a certidão de fls. 23 é dada após 2 (dois) dias da audiência realizada. A legalidade da audiência é plena e revestida de todas as formalidades legais. Belém, 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : MARIA DOS SANTOS E SILVA E  
ADV. : LUIZ CARLOS DE ASSIS  
RÉU : DANILLO BARRETO NASCIMENTO  
DESP. : Cite-se na forma legal. Belém, 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS**

AUT. : MARILUICY SANTO SOUZA PINHO  
ADV. : JOSÉ BELTRÃO P. S. SILVA  
RÉU : LUIZ FERNANDO DA COSTA PINHO  
DESP. : Designo o dia 18 de junho às 10:00hs. à audiência de Conciliação. Arbitro alimentos provisionais em 30% do salário do Suplicado. Cite-se na forma legal. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : BRENIO ROBERTO DA SILVA MARTINEZ, menor rep. por sua mãe HEVELISE SOLANGE FERREIRA DA SILVA  
ADV. : TELMA SUELY LEAO  
RÉU : PAULO ROBERTO SA ROCHA MARTINEZ  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 15% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de junho/90, às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : WILSON, WILLIAM E SHELIA CRISTINA MACIEL CALANDRINE, menores rep. por sua mãe ANA IRENE MIRANDA MACIEL  
ADV. : JOÃO GUILHERME DA COSTA  
RÉU : FRANCISCO ALVES CALANDRINE  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de junho/90 às 10:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência de Conciliação, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

AUT. : EUGÊNIA DA SILVA ALMEIDA  
ADV. : LEONÉCIO G. GOMES  
RÉU : JOSÉ AFRONSO DIAS ALMEIDA  
DESP. : Designo o dia 18 de junho às 10:30hs. à audiência de Conciliação. Cite-se na forma requerida. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : MARIA NAZARE DO SOCORRO SOUZA BASTOS, menor rep. por sua mãe ILENY DE SOUZA BASTOS  
ADV. : REGINA LUCIA BARATA FERREIRO

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQ. : JANEIR DE OLIVEIRA BASTOS  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de suas filhas em 3 valores de referência Designo o dia 21 de junho/90, às 11:30hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : ANTONIO ALISON E ANDRÉ FERREIRA COSTA SILVA, menores rep. por sua mãe MARIA JOSÉ FERREIRA COSTA SILVA  
ADV. : OSWALDO MASCARENHO NETO  
RÉU : ARY GOMES SANTOS  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21 de junho/1990, às 11:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : JOSELENE, GERCILEN E JORGIANE NASCIMENTO SILVA, menores rep. por sua mãe MARIA DO CARMO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
RÉU : RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de junho/90, às 10:30hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUT. : NATHANAIL VICTOR VASCONCELOS DA SILVA  
ADV. : JOSELENE G. KAUFFMAN  
RÉU : SUELY GEM DA SILVA  
DESP. : Designo o dia 21 de junho/90 às 10:30hs à audiência de conciliação. Cite-se. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : ANDRÉSON MONTEIRO FERREIRO, menor rep. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MONTEIRO  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
RÉU : JOSÉ MARCIO TRINDADE FERREIRO  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21 de junho/90, às 10:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : RAIMUNDO, MAURÍCIO E MONICA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, menores rep. por sua mãe MARIA DOS SANTOS SOUZA  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
RÉU : MANGEL RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fico os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho/90, às 11:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : RAIMUNDO, MAURÍCIO E MONICA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
RÉU : MANGEL RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fico os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho/90, às 11:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : ANTONIO CARLOS, CRISTOVÃO JOSÉ, JOÃO CRISOSTOMO, GERARDO ANTONIO, CLEYTON GUSTAVO, AFRONSO RAFAEL E CLEYTON AUGUSTO CORREIA DA SILVA, menores rep. por sua mãe STELA CORREA  
ADV. : JOÃO VIEIRA DA SILVA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 40% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho/90, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : ANTONIO CARLOS, CRISTOVÃO JOSÉ, JOÃO CRISOSTOMO, GERARDO ANTONIO, CLEYTON GUSTAVO, AFRONSO RAFAEL E CLEYTON AUGUSTO CORREIA DA SILVA, menores rep. por sua mãe STELA CORREA  
ADV. : JOÃO VIEIRA DA SILVA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 40% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho/90, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : CLAYDE E ROBERTO MELO GONÇALVES, menores rep. por sua mãe MARIA LUIZ DA CONCEIÇÃO MELO MACIEL  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
RÉU : CLAYDE JOSÉ GONÇALVES  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho/90, às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : CLAYDE E ROBERTO MELO GONÇALVES, menores rep. por sua mãe MARIA LUIZ DA CONCEIÇÃO MELO MACIEL  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
RÉU : CLAYDE JOSÉ GONÇALVES  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho/90, às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUT. : JOSETE BASTOS  
ADV. : NAZARE ELLENES  
RÉU : GABRIELA VALENTE SANTOS  
DESP. : Designo o dia 20 de junho às 10:00hs. à audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS**

AUT. : LUCILENE PEREIRA CASTRO  
ADV. : LUIZ PAULO A. FRANCO  
RÉU : WALDIR DINIZ CASTRO  
DESP. : Designo o dia 19 de junho às 11:30hs à audiência de Conciliação. Arbitro em alimentos provisionais 30% do ganho do suplicado e mais salário família. Oficie-se. Cite-se. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUT. : MARIA VERA ASSUNÇÃO DE SOUZA  
ADV. : DOURI VAL DOS SANTOS  
RÉU : MANUEL SERAFIM DE SOUZA  
DESP. : Designo o dia 19 de junho às 11:00hs à audiência de Conciliação. Cite-se, na forma legal. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : JOCYLENE, GERCILEN E JORGIANE NASCIMENTO SILVA, menores rep. por sua mãe MARIA DO CARMO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
RÉU : RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de junho/90, às 10:30hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : JOCYLENE, GERCILEN E JORGIANE NASCIMENTO SILVA, menores rep. por sua mãe MARIA DO CARMO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
RÉU : RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de junho/90, às 10:30hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT. : JOCYLENE, GERCILEN E JORGIANE NASCIMENTO SILVA, menores rep. por sua mãe MARIA DO CARMO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
RÉU : RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de junho/90, às 10:30hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQ. : MARY DE JESUS DOS REIS CARDOSO E ANA MARIA BRITO CARDOSO  
ADV. : ANTONIO JORGE M. GONÇALVES  
DESP. : Designo o dia 19 de junho/90, às 10hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQ. : JOSÉ GOMES PINHEIRO E MARIA DA GRAÇA FERREIRA PINHEIRO  
ADV. : LUIZ PAULO A. FRANCO  
DESP. : Designo o dia 13 de junho às 11:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

AUT. : OTAVIO MARQUES  
ADV. : ANA MARIA LONSO DE SOUZA  
RÉU : JOSÉ NAZARENO MARQUES  
DESP. : Cite-se na forma requerida. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS**

AUT. : ANDRÉSCHI CURSINO DIAS, menor rep. por sua mãe FELICIA DADE CURSINO DIAS  
ADV. : JANTO SOUZA NASCIMENTO  
RÉU : BELILDO TEIXEIRA DO ROSARIO  
DESP. : Cite-se na forma requerida. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR**

AUT. : LUIZ FIGUEIREDO DOS SANTOS  
ADV. : REGINA LUCIA BARAT FERREIRO  
RÉU : RITA DE CÁSSIA FREITAS DOS SANTOS  
ADV. : CADMO BASTOS MELO JUNIOR  
DESP. : Fale o Autor sobre a contestação de fls. Após o M. Público. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQ. : JOANITA DOS SANTOS TEIXEIRA E RAIMUNDO NONATO LOPES RODRIGUES  
ADV. : RAIMUNDO RAHEL  
DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo nos termos legais. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.T.R. Belém 17.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

EMB. : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA NORA  
ADV. : FERNANDO GONÇALVES  
EMB. : RITA GUARARIS NORA  
DESP. : Recebo os embargos opostos, determinando a suspensão do curso do processo. Intime-se a parte contrária para manifestar-se no prazo legal. Belém, 30.06.89

**AUTOS CÍVEIS DE HONTOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQ. : ENEDE DOS SANTOS FELIX E HERIENES LISBOA KODESIO  
ADV. : GLACILDA F. FURTADO  
DESP. : C. requer em fls. Oficie-se. Belém, 18.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**

AUT. : AURVA FOTIGUARA DOS SANTOS  
ADV. : JULIO GASPARINO  
DESP. : Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 15.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO NEGATIVO**  
REQT. : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO A GAMA AZEVEDO  
ADV. : FICRACY DE JESUS P. DANTAS  
DESP.: Digam os interessados sobre as declarações de fls.V. Conclusões. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO**  
AUT.: TEREZA GOMES DE LIMA  
ADV. : JOSELISA KAUFFMAN  
RÉU : CARLOS JORGE SOARES DE LIMA  
DESP.: Diga o Autor sobre a contestação. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
AUT. : JOSÉ ANTONIO MATOS CUNHA

ADV. : ALCIDES ALEXANDRE F. DA SILVA  
RÉU : PAULO CÉLIO BATISTA NEVES  
ADV. : SUZANA CALPOS DA SILVA  
desp.: Vistos, etc... Assim, juldo procedente o pedido, de - clarado extinta a obrigação, condenando-o ao pagamen - to das custas e honorários advocatícios, já arbitra - dos em 10% sobre o depósito, na forma do art. 897, do CPC, como extinto esta o processo, com o julgamento de mérito de acordo com o art. 269, II do mesmo Códig - go. A execução quanto honorários e custas, se exaure com a retenção de tais verbas, quando do recebimento, sendo também extinta a execução, conforme o art.794, I, do CPC. Determine o levantamento de honorários e custas emais importâncias, pelas a quem se destinam. P.I.R. Após arquivem-se os autos. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
AUT. : NEGLIENE DO SOCORRO VAIÇOS CORREA  
ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO  
RÉU : GUILHERME FERREIRA CORREA  
DESP.: De-se vistas, a autora, da certidão de fls. do Sr.Ofi - cial de Justiça. I. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**  
AUT. : GLEISON, MONICA E MARCELA CARDOSO DE SOUZA, menores  
rep.por sua mãe ANICETA CARDOSO DE SOUZA  
ADV. : LUCIO PALMEIRA DE OLIVEIRA  
RÉU : RAIMUNDO MACIEL DE SOUZA  
DESP.: Feita a audiência de conciliação e julgamento, na fal - ta do M. Público, embora devidamente citado, diga, in - timado. De-se vista destes autos ao Dr. Promotor.V. Conclusões. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
AUT. : OLAVO MOTA BASTOS  
ADV. : JOSELISA C. KAUFFMAN  
RÉ : MARIA ESCARLEIDA BASTOS  
DESP.: De-se vistas a autora da certidão de fls. do S - Sr. Oficial de Justiça. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
AUT. : PAULO ANDRÉ SILVA, menor rep. por sua mãe MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA  
ADV. : JOSÉ MARIA L. P. A. Jr.  
RÉU : FERNANDO DOS SANTOS COSTA  
DESP.: Diga o M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
AUT. : AUZIMAR LEVI XAVIER DE MACHO  
ADV. : GLACILDA FURTADO  
RÉU : BENEDETO EVAJDO BALA DE MACEDO  
ADV. : HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

desp.: Certifique o Sr. escrivão se houve audiência de Con - ciliação. Desentranhe a peça de contestação pois não houve audiência prévia, dela é que correrá o prazo pa - ra a contestação. Prossiga-se no feito. Belém,16.08. 89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
AUT. : MARIA JOSÉ FURTADO NEGRÃO  
ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO  
RÉU : ANTONIO NEGRÃO  
DESP.: Diga o M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
AUT. : EDNA PELIX DE CASTRO  
ADV. : CARLO A. M. NOUZA  
DESP.: Ao M. Público, do que foi requerido. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
AUT. : ADANOR QUELERA MONTEIRO  
ADV. : MARIA ARLISTE CUNHA  
RÉ : OLGARDIA DA SILVA MONTEIRO  
ADV. : TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE  
DESP.: Diga o Autor sobre a contestação. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
AUT. : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES  
ADV. : CLIMÉRIO M. DE MENDONÇA NETO  
RÉU : ANTONIO MARIA DA SILVA  
DESP.: Como requer em fls. Cite-se na forma legal. Belém,16. 08.89

**AUTOS CÍVEIS DE TUTELA**  
REQT. : CRISTINA GOMES NETO  
ADV. : ROSEMARY R. DA SILVA  
DESP.: Peça-se o requerido pelo M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**  
AUT. : DUCILAS MARINHO DE OLIVEIRA COSTA, menor rep. por sua mãe DUCILAS MARINHO DE OLIVEIRA COSTA

ADV. : FRANCISCO CARMEM HILDO  
RÉU : MOZART VASCONCELOS DA SILVA  
DESP.: C. Requer em fls. Cite-se na forma legal. Belém,16.08. 89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
AUT. : BENEDETO DA SILVA CARDOSO  
ADV. : LUCIANA ZELIA LIMA ANTUNES  
RÉ : MARIA DE FATIMA ZELIO CARDOLO  
ADV. : JOSELISA KAUFFMAN  
DESP.: Diga o M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : ANIVALDO FERREIRA DE SOUZA E MARIA DE NAZARÉ DA LUZ FARIAS LIMA

ADV. : MARIA ARLISTE CUNHA  
DESP.: Cite-se na forma da lei. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO**  
AUT. : MARILENE CARVALHO DA COSTA  
ADV. : WILSON RONALDO MONTEIRO  
RÉU : MIGUEL SARAIVA DA COSTA  
ADV. : JOSÉ MARIA D'ALVES LOURINHO  
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão a não realização da audiên - cia. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**  
AUT. : MARIA DE NAZARÉ SANTA BRIGIDA GOMES  
ADV. : CARLOS MACHO DA SILVA SOARES  
RÉU : CARLOS MACHO DA SILVA SOARES  
ADV. : ANTONIO SARMENTO GOMES  
DESP.: À Condi. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE JUSRI. DE DEP. ECONÓMICA**  
REQT. : MARGARETH DA ASSUNÇÃO DE SOUZA CAUZE E JOAQUIM MELO DA CRUZ

ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO  
DESP.: Venha a autora conhecer do parecer do M. Público de fls. 11v. I. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**  
AUT. : MARIA DALCISA SANTATO  
ADV. : LINDALVA M. VASCONCELOS  
RÉU : DEOCLELIO COSTA  
DESP.: Como requer em fls. Belém,16.08.89.

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
REQT. : ORNEZIO RODRIGUES DE AGUIAR  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
DESP.: Cumpra-se o que requer o M. Público, expeça-se o Edi - tal com o prazo de 30 dias. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APELSEÇÃO**  
AUT. : ISABEL CRISTINA SANTOS RODRIGUES  
ADV. : REGINA L. MARATA  
RÉU : ROBERTO PIRES RODRIGUES  
DESP.: Cite-se. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : RAIMUNDO MACHADO DE SOUZA E ANTONIA MERTILIA BRITO  
ADV. : RUTHENA LUCIA BARRA FERREIRO  
DESP.: SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença o acord - do firmado entre as partes, para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais. P.I.R. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO**  
AUT. : BENEDETO EVAJDO BALA DE MACEDO  
ADV. : ARLISTE CUNHA  
DESP.: De-se ciência do parecer do M. Público de fls. 7v.I Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
AUT. : MICHEL ANDRÉ FERREIRA NEÇA, menor rep. por sua mãe MARIANA DO SOCORRO FERREIRA ROCHA  
ADV. : JOSÉ DA ROCHA FERREIRA  
RÉU : FOSSETTOS HENRIQUES DA LOURIVAL AUGUSTO FERREIRA CAL - NOR na pessoa de ERNANDE AUGUSTO HENRIQUES SANTOS, me - nor rep. por sua mãe MARIA ELIZABETH FERREIRA HENRIQUES  
ADV. : LUIZ PAULO DE A. FRANCO  
DESP.: Diga o M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BENS**  
REQT. : JOANA BALDEZ DO ROBERTO  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
DESP.: Peça-se o requerido pelo M. Público, seja de estudo e - sencial das condições dos menores, afim de que se pos - sa prodegnip digo pronunciar melhor a partição da requeermento. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
AUT. : JOÃO ALDENI PIRES CHAVES  
ADV. : JOSÉ A. CAVALCANTE  
RÉU : MARGARETH NOGUEIRA CHAVES  
ADV. : OTAVIO VASCONCELOS LIMA  
DESP.: Subam estes autos à apreciação do Grég e Tribunal de Justiça. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE TUTELA DE CRIANÇA**  
AUT. : MARIA GUT CRUZ FERREIRA  
ADV. : OTAVIO VASCONCELOS  
RÉ : ROSA RODRIGUES FERREIRA  
ADV. : GUYLA ZEBALDES FERREIRA  
DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 55. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**  
AUT. : ARLISTE CUNHA  
RÉ : JOSÉ MARIA D'ALVES LOURINHO  
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão a não realização da audiên - cia. Belém,16.08.89

RÉU : JUIZ FERREIRAS L. DA COSTA  
DESP.: Como requer em fls. 12. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BENS**  
AUT. : ROSEMARY XAVIER MATEOS HORAS  
ADV. : ARLISTE CUNHA  
RÉU : JOSÉ MARIA LIMA NOUZA JR.  
ADV. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
DESP.: Diga o M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APELSEÇÃO**  
AUT. : JOSEMARIA DE LIMA MORAES JUNIOR  
ADV. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
RÉ : ROSEMARY XAVIER MATEOS HORAS  
DESP.: Cite-se, na forma requerida. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR**  
AUT. : BENEDITO BANTORA BUTRA  
ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE  
DESP.: Cite-se. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
REQT. : OLGA FERRETE DE ALMEIDA  
ADV. : MARIA DE NAZARÉ RAMOS  
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**  
AUT. : CRISTINA PATRICIA FERREIRA DE SOUZA, menor rep. por sua mãe RAIMUNDA HONATA FERREIRA DE SOUZA  
ADV. : VERA LUCIA MACHES  
RÉU : ALLTON FERREIRA FIGUEIREDO  
DESP.: Cite-se, na forma da lei. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
REQT. : JOANA DOS SANTOS SILVA  
ADV. : NORMA ESTEVES  
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : EMMA MARIA BATISTA RODRIGUES E SAMUEL LEVI HUNIZ RE - DRICUES  
ADV. : KATIA HELENA C. GOMES  
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : LUCIANO DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO E MARIA CELIA CRUZ MALAQUIAS  
ADV. : ROI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA  
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : CARLOS AUGUSTO SANTOS BATISTA E INEZ AUGUSTO OLIVEIRA RA BATISTA  
ADV. : NAZARÉ ELLERES  
DESP.: com parecer do M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO**  
REQT. : GEORGINA OLIVEIRA GARDIAS  
ADV. : ALFREDINO COELHO DA SILVA  
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : ELISETE COSTA DOS SANTOS E VIRGÍDIO HERRERO DOS SANTOS  
ADV. : GLACILDA F. FURTADO  
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : ADEMAR MATEIAS DOS SANTOS E ANA LUCIA FERREIRA SILVA  
ADV. : ANA CELIA BASTOS  
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
REQT. : FRANCISCO NEVES MATEUS E ANA LUCIA FERREIRA FERREIRA  
ADV. : VERA LUCIA MACHES  
DESP.: Com o parecer do M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
REQT. : DIRCE NETO DA VIEIRA SILVA  
ADV. : TULIA ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
DESP.: Com pareo r do M. Público. Belém,16.08.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REINTEGRADIA DE ALIMENTOS**  
AUT. : RAIMUNDO HENRIQUES DA SILVA  
ADV. : ROSA CARVALHO DA SILVA  
DESP.: Cite-se. Belém, 16.08.89

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 148 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESPADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIA DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

148 Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: J. D. FERREIRA LIMA. Despacho: "Expeça-se Edital de citação." (16.08. 89) Procure dor: Dr. Ulysses Edusardo Carvalho /// d'Oliveira.

148 Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: JAIRO RODRIGUES DA SILVA - SERGEL. Despacho: "Expeça-se edital de citação." (16.08.89) Procurador: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

148 Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: REPRESENTAÇÕES E PRODUTOS DE BELEZA - REPRBEL. Sentença: "Vise/

tos, etc. Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, propôs ação de Nunciação de Obra Nova, contra Representações e Produtos de Beleza - Reprobel, firma comercial desta grãça, / estabelecida à rua de Obidos, nº 600, face a demandada estar construindo um prédio a rua Catipunas sem contudo possuir alvará de licença. Deferido o Embargo liminar da obra, manifestou-se as // folhas 12v o M.P. Sanegado o processo e designada a audiência de instrução e julgamento, o autor requereu a extinção do êito, face a demandada haver cumprido as exigências da municipalidade. Nestas condições por sentença para que se produza seus / efeitos de direito julgo extinta a presente ação de Nunciação de Obra Nova, nos termos do artigo / 269, inc. I (C.P.C.), P.R.I. dá-se baixa na distribuição e arquivase." (18.08.89) Procurador: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: LUIZ GLOVIA FERREIRA BASTOS. Despacho: "Defero o pedido de fls. 42. Expeça-se o mandado de desocupação, dentro do prazo legal." (18.08.89) Advogado: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Agravado: LUZINAR SERVITO MAUES FERREIRA. Despacho: "Cumpra-se o artigo 525, do C.P.C. Após, intime-se o agravado para responder, no prazo de 05 dias." (17.8.89) Advogados: Drs. Luiz Renato Amanajás Mindello, Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA. Réu: ARISTIDES MARIA FONSECA FERREIRA. Despacho: "Ao Contador do Juízo." (21.08.89) Advogada: Dra. Rosália de Almeida e Silva

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: CEZAR BECHARA NADER MATTAR. Impetrado: DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Despacho: "Ao Ministério Público." (21.08.89) Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: ANA ALICE MIRANDA JAMES. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Ao Contador do Juízo." (21.8.89) Advogados: Drs. Antônio Villar Pantoja, Procuradora do Estado: Dra. Eledy Nassar de Alencar.

14ª Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autores: / BERNARDO FERREIRA DA CRUZ e Outros. Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Ao contador do Juízo." (21.08.89) Advogados: Drs. José Maria de Lima Costa, Carlos Alberto M. Noura.

13ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autora: CONSULSAN ENGENHARIA LTDA. Ré: CONINPA CONCRETO IND. DO PARÁ LTDA. Despacho: "À conta, / p/atualização do cálculo." (21.08.89) Advogados: Drs. Glaibson Dias Figueiredo, Carlos Augusto de Albuquerque.

Belém, 21 de agosto de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. O. ESCRIVÃ



FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E SUBURBÂNIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA CASTELO CARVALHO. JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY FONSECA. TITULAR DA 15ª VAR.

RESENHA - 89 - DIA 21.08.89

CARTª ANA CASTELO.

Proc. nº 96/89-SISCOM-30180504378 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: RAMUNDO BEZERRA DE PONTES. (Adv. José Mª Costa). Requerido: DIVISÃO DE VEÍCULOS. (Adv. ). Despacho: Em razão das alegações contidas na inicial precisarem ser melhor apuradas, torno sem efeito a liminar concedida nestes autos. Sendo a autoridade policial suplente, agente do Estado, cite-se o Estado do Pará para contestar a ação no prazo legal. Cite-se também a seguradora Sul America para contestar esta ação em face do conteúdo às fls. 23 dos autos. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 162/87-SISCOM-301870259191 de ANULATÓRIA. (2ª Vol.). Requerente: AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Helena Cláudia Pingarilho). Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Mª Avelina Hesketh). Despacho: R. em 17.08.89. Diga o Estado sobre os documentos juntados pelo autor; após, diga o R.M.P. em cumprimento ao despacho de fls. 490. do C.P.C. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 28/88-SISCOM-301870361575 de ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. Requerente: JUAZEU NEGREIROS DE ALMEIDA E S/MULHER Mª DANIELA DE ALMEIDA. (Adv. José Amélio Coutinho). Requerido: CODEM-JOEL DE ALMEIDA LIRA E JOSÉ ROBERTO PINTO DOS SANTOS. (Adv. Antonio Noqueira e Jorge Borba). Despacho: diga o R.M.P. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 76/88-SISCOM-301880334273 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Requerente: IPASEP. (Adv. Carlos Moura). Requerido: JOSÉ Mª MARQUES. (Adv. Armando Gonçalves) Despacho: R. em 17.08.89. Homologo, por sentença a decisão feita nestes autos para que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I. Arquivase os

autos. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca. Proc. nº 36/89-SISCOM-301880377330 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Valquíria Norat Coelho). Requerido: WILLY WERNER WINKER. (Adv. ). Despacho: R. em 17.08.89. À avatiação. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 235/88-SISCOM-301880337813 de ORDINÁRIA ANULATÓRIA. Requerente: CARLOS MATOS PINHEIRO. (Adv. Osvaldo Saraiva). Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO. (Adv. Jacy Salgado) Despacho: R. em 17.08.89. Intime-se a R.M.P. da sentença prolatada. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 30/89-SISCOM-301880371119 de EXECUÇÃO. Exequente: FORTE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Luiz Fernando Moreira). Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Clóvis Malcher Filho). Despacho: R. em 17.08.89. Promova a autora no prazo de 10 dias, a citação da FMAE como litisconsorte passiva para vir integrar a lide também no prazo de 10 dias e aduzir as razões de sua defesa. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 119/89-SISCOM-301890563762 de MANDADO DE SEGURANÇA. Requerente: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Roberto Pimentel). Requerido: COORDENADOR DE POLICIA CIVIL DA SEGUP/PA. Despacho: Substitua-se o documento de fls. 11 dos autos de vez que no mesmo não aparecem os nomes do requerente e de seus pais. Com base no disposto nos arts. 217 da Lei 749 de 24.12.53 e 1ª da Lei 1533 de 31.12.51, assim como do art. 7 inciso II da Lei do MS, concedo a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que achar necessárias no prazo legal. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 14/89-SISCOM-301880356490 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Valquíria Norat Coelho). Executado: GOMES & ALMEIDA LTDA-ME e OUTROS. (Adv. ). Despacho: R. em 17.08.89. Remarco as praças para os dias 18 e 29.09.89 às 11 horas, cumpridas as formalidades determinadas às fls. 25. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 167/89-301860099680 de EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Embargante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Embargado: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (Adv. Diniz Ferreira). Despacho: R. em 17.08.89. Diga o Sr. Contador do Juízo se houve algum engano no cálculo de fls. 220 dos autos principais, devendo também assinar aquele cálculo. Belém, 18.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 21 de agosto de 1989

ANA MARIA CASTELO CARVALHO ESCRIVÃ

Belém, 21 de agosto de 1989

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA; JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

RETRIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqe. CÍLIA Mª COMBES DA SILVA. (Adv. Josselia Kaufman). Desp. J. aos autos. Ao M.P. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. RICARDO WAGNELLI CEZAR CABRAL e MARIANTE COQUEIRO CABRAL. (Adv. Ana Cláudia Bastos). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqe. DORIVALDO DE LIMA PONTE LLE FILHO. (Adv. Reginaldo D. Ferreira). Reqe. MICHELLE DOS SANTOS FONSECA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19 de outubro, às 9.30 horas. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. BENEDITO ENILDO DA COSTA ALVES e MARIA REGINA OLIVEIRA MACEDO ALVES. (Adv. João B. Cavalcante). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JAIR SIDNEY PASTANA DE BARROS e HELOISA SIMÕES DE BARROS. (Adv. Mª José P. C. de Macedo). Desp. Designo o dia 18 de outubro, às 9.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previa citação, arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém,

17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqe. ALDENOR FERREIRA DOS SANTOS. (Adv. Mari-célia C. de Silva). Desp. Considerando o parecer supra do M.P. defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqe. MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA DANTAS. (Adv. José Edilson B. de Almeida). Reqe. GENTIL VICENTE DANTAS. Desp. Diga o M.P. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS. Reqe. ORMINDA PINHEIRO SAMPAIO. (Adv. Cesar Caetano P. dos Santos). Reqe. LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 18 de outubro, às 11.00 horas. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MARCOS JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA e MARIA ANTONIA SILVEIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Paula Andréa C. Peixoto). Desp. Homologo o Divórcio Consensual do casal, com fundamento na Lei 6.515 / 77. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MANOEL DOS SANTOS TRINDADE e IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE. (Adv. Rosinei R. da Silva). Desp. Homologo o Divórcio Consensual do casal, com fundamento na Lei nº 6.515/77. Belém, 28 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE S. VICENTE-SÃO PAULO. Autora: Maria de Lourdes de Oliveira. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Réu: Ricardo Luiz Gonçalves Alves). Desp. Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA e ORIVALDO JOSÉ DA ROSA MIRANDA. (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. FÉRRIO DE JESUS FONSECA DA COSTA e ZILMA DE RÍTIMA SANTOS DA COSTA. (Adv. Reginaldo Cantuária Filho). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. IDELAN COMDE VASCONCELOS e MARIA EUNICE BEZERRA FERREIRA. (Adv. Ana Cláudia Bastos). Desp. Ao M.P. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. MANOEL FRANÇA MACEDO e MARIA DAS DORES DA CUNHA MACEDO. (Adv. Deise Tagalhães). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal para que produza seus efeitos legais, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. EDSON LUIS FERREIRA MUNIZ e MARIA DAS GRAÇAS LIMA MUNIZ. (Adv. Mª Arlete Cunha). Desp. Homologo a separação do casal para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no registro civil para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 18 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. NORMA IRACEMA LOPES DE LIMA e RENATO RANGEL DELIMA. (Adv. Veara Lucia Marques). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 17 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

